



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL ESTADO DO
PARANÁ.**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 014/2024

SESSÃO: 31/01/2024.

HORÁRIO: 09H30MIN.

SOLICITANTE: SECRETARIA DE SAÚDE

OBJETO: FÓRMULAS E DIETAS ENTERAIS



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

Solte 06
Boc 13
Out 14

Órgão: SECRETARIA DE SAÚDE

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): SAÚDE.

Responsável pela Demanda: NADIR SARA MELO FRAGA CUNHA

DATA: 14/06/2023

E-mail: josneyrosa@gmail.com

Fone: (43)3551-1204

1. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS E DIETA ENTERAL JUDICIAIS.

VALOR ESTIMADO PARA A AQUISIÇÃO: R\$ 68.951,52

CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: 303.

PREVISÃO PARA UTILIZAÇÃO DOS MATERIAIS/PRODUTOS: JANEIRO À DEZEMBRO de 2024.

80.952,00

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO.

A Secretaria Municipal de Saúde, por meio de seu protocolo municipal, faz a dispensação de fórmulas alimentares (dietas enterais, fórmulas infantis e complementos alimentares) para atender crianças e adultos com restrições alimentares e/ou necessidades dietoterápicas específicas, em situações de desnutrição, alergias, tratamento de câncer, alimentação por sonda, etc. A aquisição destas fórmulas ocorre por intermédio do CISNOP – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná, o qual se utiliza do processo de licitação para compras. Entretanto, sabe-se que a determinação da marca referente ao objeto da licitação é vedada, salvo estritas exceções, conforme a Lei nº 8.666/93. A Lei impõe que no edital deve constar a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca e veda a preferência de marca, mesmo em face de inexigibilidade de licitação.

Todavia, em nos caso dos pacientes abaixo listados a fórmula indicada para o uso não consta na lista de fórmulas e dietas alimentares licitadas por meio do CISNOP. Nestes casos, devido à necessidade de uso específicas as famílias buscam ao Ministério Público para ter seu direito assegurado via uma decisão judicial com a finalidade de serem atendidos. Em razão de tratar-se de alimentação exclusiva, os mesmos não podem aguardar tornando-se necessária tal aquisição o mais rápido possível.

Portanto a solução encontrada para este caso é a aquisição total dos produtos por 1 ano, tendo em vista que são essenciais para alimentação e adequada nutrição.

É válido salientar que as famílias dos pacientes abaixo descritos possuem cadastro na Secretaria Municipal de Saúde, pertencem ao contingente de baixa renda do município e passaram por avaliação social, visita domiciliar do assistente social e são acompanhados pelas equipes de Saúde da Família.

- **Eduardo Sene de Oliveira é acamado:** alimenta-se por onda (gastrostomia) e utiliza dieta enteral Nova Source Sênior como sua única fonte de alimentação, não se adaptando a outras disponíveis.
- **Arthur Henrique do Nascimento:** apresenta Alergia à proteína do leite de vaca (APLV), sendo que utilizou diversas fórmulas alimentares, porém a única que apresentou melhor para o tratamento foi a Novamil Rice.
- **Aylla Emanuely Bóbio da Silva:** apresenta refluxo intenso e se adaptou apenas com uso da fórmula Aptamil AR.
- **Sara Paula de Oliveira:** faz uso da fórmula Nutren 1.0, fruto de uma decisão judicial desde 2007, é sua única fonte de alimentação e não se adapta a outras fórmulas testadas e por este motivo é imprescindível que continue utilizando Nutren 1.0.

As fórmulas ficarão estocadas na UBS José Antônio de Moraes sob a fiscalização do Assistente Social o qual distribuirá gradativamente a cada paciente no período correto.

3. DESCRIÇÕES E QUANTIDADES

ITEM	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VR UNIT.	TOTAL
1.	453027	Nova Source Sênior 01 litro. Dieta Enteral. Aspecto Físico: Líquido. Uso: Enteral Ou Oral. Componentes Adicionais: Vitaminas E Minerais. Características: Hiperproteico. Fonte De Proteína: Concentrado Proteico Leite. Fonte De Carboidrato: Maltodextrina,Lactose,Sacarose. Fonte De Lipídios: Óleos Vegetais. Características Adicionais: Isento De Glúten. Sabor: C/Sabor. Paciente: Eduardo Sene De Oliveira.	456	Litro	39,90	18.194,40
2.	442688	Dieta Infantil Novamil Rice 400gr. Aspecto Físico: Pó. Uso: Enteral Ou Oral. Indicação: 0 A 36 Meses. Componentes Adicionais: Aa'S,Vit.,Minerais. Fonte De Proteína: Ptn Hidrolisada De Arroz. Fonte De Carboidrato: Maltodextrina E Amido De Milho. Fonte De Lipídios: Óleos Vegetais. Características Adicionais: Isento Glt.,Lac.,Sacar. Paciente:	144	Lata	199,00	28.656,00



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -**

		Arthur Henrique Do Nascimento. Ordem Judicial: 0001384-61.2022.8.16.0145.				
3.	453646 <i>15233</i>	APTAMIL AR 800gr. Aspecto Físico: Pó. Uso: Enteral Ou Oral. Indicação: 0 A 12 Meses. Componentes Adicionais: Vitaminas E Minerais. Adicionais: C/ Lecitina Soja. Fonte De Proteína: Soro Leite E Caseína. Fonte De Carboidrato: Maltodextrina E/Ou Lactose E/Ou Amido. Fonte De Lipídios: Óleos Vegetais. Características Adicionais: Isento Glúten. Paciente: Aylla Emanuely Bóbio Da Silva. Ordem Judicial: 0001384-61.2022.8.16.0145	72	Lata	95,00 <i>75</i>	6.840,00
4.	442856 <i>15638</i>	Nutren 1.0 400gr Aspecto Físico: Pó. Uso: Enteral Ou Oral. Componentes Adicionais: Vit.,Min.E Fibras. Adicionais: C/ Lc Pufas. Fonte De Proteína: Ptn Soro Leite E Caseinato. Fonte De Carboidrato: Maltodextrina. Fonte De Lipídios: Óleos Vegetais. Características Adicionais: Isento Glúten. Paciente: Sara Paula De Oliveira. Ordem Judicial: 2.015/2007	288	Lata	52,99 <i>75</i>	15.261,12
		Total				68.951,52

4. Observações gerais

- 4.1. Servidor indicado para fiscalização do contrato/ata: **JOSNEY RODRIGUES DA ROSA**
- 4.2. Local da Entrega: **UBS JOSÉ ANTONIO DE MORAES – RUA ESPÍRITO SANTO N.º853. CENTRO.**
- 4.3. Servidor responsável para o recebimento: **JOSNEY RODRIGUES DA ROSA** ou **PATRICIA MANTOVANI DA CRUZ.**

Nadir Sara Melo Fraga Cunha
NADIR SARA MELO FRAGA CUNHA
Responsável pela Formalização da Demanda

CIENTE:

Dartagnan Calixto Fraiz
DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a aquisição/contratação e demais providências cabíveis.

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	ORC 1	ORC 2	ORC 3	MEDIA	TOTAL
1	456	NOVA SOURCE	R\$ 42,48	R\$ 46,00	R\$ 47,25	R\$ 45,24	R\$ 20.630,96
2	144	NOVAMIL RICE	R\$ 222,87	R\$ 229,99	R\$ 236,00	R\$ 229,62	R\$ 33.065,28
3	72	APTAMIL	R\$ 75,00	R\$ 77,36	R\$ 71,80	R\$ 74,72	R\$ 5.379,84
4	288	NUTREN	R\$ 71,10	R\$ 78,85	R\$ 76,16	R\$ 75,37	R\$ 21.706,56
							R\$ 80.782,64

AO
ÓRGÃO 12118 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL- PR

ESTIMATIVA DE LICITAÇÃO



Razão Social: Merco Soluções em Saúde S/A.
 CNPJ: 05.912.018/0001-83 / Inscrição Estadual: 90.296.903-99 / Inscrição Municipal: 54035216
 Endereço: Rua Brésia, nº 184 - Bairro: Mauá - CEP: 83.413-575 - Colombo/PR
 Telefone: (41) 3139-3840 E-mail: licitacao@merco.far.br
 Dados bancários: Banco Itaú Agência: 0615 C/C: 66709-4

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO BRUTO	VALOR TOTAL BRUTO
1	456	TETRA PAK	<i>Nova Source Sênior 01 litro. Dieta Enteral. Aspecto Físico: Líquido. Uso: Enteral Ou Oral. Componentes Adicionais: Vitaminas E Minerais. Características: Hiperproteico. Fonte De Proteína: Concentrado Proteico Leite. Fonte De Carboidrato: Maltodextrina,Lactose,Sacarose. Fonte De Lipídios: Óleos Vegetais. Características Adicionais: Isento De Glúten. Sabor: C/Sabor. Paciente: Eduardo Sene De Oliveira.</i>	Novasource Senior Sistema Aberto Fabricante: Nestlé Apresentação: Tetra Square 1L Emb. cx c/ 12 Calorias: 1.240kcal por litro Reg. Min. Saúde: 4.0076.1953 Procedência: Nacional Demais especificações conforme o edital.	R\$ 42,4800	R\$ 19.370,8800
2	144	LATA	<i>Dieta Infantil Novamil Rice 400gr. Aspecto Físico: Pó. Uso: Enteral Ou Oral. Indicação: 0 A 36 Meses. Componentes Adicionais: Aa'S,Vit.,Minerais. Fonte De Proteína: Ptn Hidrolisada De Arroz. Fonte De Carboidrato: Maltodextrina E Amido De Milho. Fonte De Lipídios: Óleos Vegetais. Características Adicionais: Isento Glt.,Lac.,Sacar. Paciente: Arthur Henrique Do Nascimento. Ordem Judicial: 0001384-61.2022.8.16.0145.</i>	Marca: NovaMil Rice Apresentação: LATA 400G Fabricante: BIOLAB Reg. Min. Saúde: 6.7235.0001.001-1 Procedência: Nacional Demais especificações conforme edital	R\$ 222,8700	R\$ 32.093,2800
4	288	LATA	<i>Nutren 1.0 400gr. Aspecto Físico: Pó. Uso: Enteral Ou Oral. Componentes Adicionais: Vit.,Min.E Fibras. Adicionais: C/ Lc Pufas. Fonte De Proteína: Ptn Soro Leite E Caseinato. Fonte De Carboidrato: Maltodextrina. Fonte De Lipídios: Óleos Vegetais. Características Adicionais: Isento Glúten. Paciente: Sara Paula De Oliveira. Ordem Judicial: 2.015/2007</i>	Marca: Isosource 1.0 Fabricante: Nestlé Apresentação: Lata 400g Emb. cx c/ 24 Calorias: 1.764 kcal por lata Reg. Min. Saúde: 4.0076.1722 Procedência: Nacional Demais especificações conforme o edital	R\$ 71,1000	R\$ 20.476,8000
VALOR TOTAL LÍQUIDO					71.940,96	

SETENTA E UM MIL E NOVECENTOS E QUARENTA REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS

Declaramos que estamos cientes e aceitamos todas as exigências, normas e prazos estabelecidos neste edital e nos seus Anexos.

Nos preços propostos estão inclusos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos, e todos os custos e despesas decorrentes do transporte de todos os itens até o local de entrega.

Validade da proposta: **60 (sessenta) dias**
 Prazo Entrega: **15 (quinze) dias**
 Prazo Pagamento: **30 (trinta) dias**

Dados do responsável pela assinatura do Contrato:
 Wellington Teza Vilas Boas - Gestor de Licitações
 RG: 9.632.726-9 SESP/PR
 CPF: 050.747.909-21

COLOMBO, 13 DE DEZEMBRO DE 2023

Ana Carolina M. Razzotto

Merco Soluções em Saúde S/A
 Ana Carolina Maciel Razzotto
 Representante Legal
 CPF: 072.073.669-22
 RG:12.913.471-2 SESP/PR

São José / SC, 13 de dezembro de 2023.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

ESTIMATIVA DE PREÇOS

A **NUTRIPORT COMERCIAL LTDA**, estabelecida na Rua Judite Melo dos Santos, 131 – Distrito Industrial, São José – Santa Catarina – CEP: 88104-765, inscrita no CNPJ sob nº 03.612.312/0004-97, se propõe a fornecer conforme abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO
1	Nova Source Sênior 01 litro. Dieta Enteral. Aspecto Físico: Líquido. Uso: Enteral Ou Oral. Componentes Adicionais: Vitaminas E Minerais. Características: Hiperproteico. Fonte De Proteína: Concentrado Proteico Leite. Fonte De Carboidrato: Maltodextrina,Lactose,Sacarose. Fonte De Lipídios: Óleos Vegetais. Características Adicionais: Isento De Glúten. Sabor: C/Sabor. Paciente: Eduardo Sene De Oliveira.	456	Litro	Não cotamos	-
2	Dieta Infantil Novamil Rice 400gr. Aspecto Físico: Pó. Uso: Enteral Ou Oral. Indicação: 0 A 36 Meses. Componentes Adicionais: Aa'S,Vit.,Minerais. Fonte De Proteína: Ptn Hidrolisada De Arroz. Fonte De Carboidrato: Maltodextrina E Amido De Milho. Fonte De Lipídios: Óleos Vegetais. Características Adicionais: Isento Glt.,Lac.,Sacar. Paciente: Arthur Henrique Do Nascimento. Ordem Judicial: 0001384-61.2022.8.16.0145.	144	Lata	Não cotamos	-
3	APTAMIL AR 800gr. Aspecto Físico: Pó. Uso: Enteral Ou Oral. Indicação: 0 A 12 Meses. Componentes Adicionais: Vitaminas E Minerais. Adicionais: C/ Lecitina Soja. Fonte De Proteína: Soro Leite E Caseína. Fonte De Carboidrato: Maltodextrina E/Ou Lactose E/Ou Amido. Fonte De Lipídios: Óleos Vegetais. Características Adicionais: Isento Glúten. Paciente: Aylla Emanuely Bóbio Da Silva. Ordem Judicial: 0001384-61.2022.8.16.0145	72	Lata	Aptamil AR Lata 800g	R\$ 75,00
4	Nutren 1.0 400gr. Aspecto Físico: Pó. Uso: Enteral Ou Oral. Componentes Adicionais: Vit.,Min.E Fibras. Adicionais: C/ Lc Pufas. Fonte De Proteína: Ptn Soro Leite E Caseinato. Fonte De Carboidrato: Maltodextrina. Fonte De Lipídios: Óleos Vegetais. Características Adicionais: Isento Glúten. Paciente: Sara Paula De Oliveira. Ordem Judicial: 2.015/2007	288	Lata	Não cotamos	-

INFORMAÇÕES GERAIS

NUTRIPORT COMERCIAL LTDA - FILIAL SC
 Endereço: Rua Judite Melo dos Santos, 131 – Distrito Industrial.
 São José – Santa Catarina – CEP: 88104-765
 CNPJ nº 03.612.312/0004-97 - Inscrição Estadual: 25.691.840-6
 E-mail: licitacoes.sp@nutriport.com.br Tel. (48) 3344-4348.
 RESPONSÁVEL PELO ORÇAMENTO: Juliene Pinto Moura da Silva Iziquiel.
Validade da Estimativa de Preços: 60 (sessenta) dias.

Atenciosamente,

NUTRIPORT COMERCIAL LTDA
JULIENE PINTO MOURA DA SILVA IZIQUEL
COORDENADORA DE LICITAÇÕES
RG: 29.562.477-2
CPF: 332.631.038-22

03.612.312/0004-97
 NUTRIPORT COMERCIAL LTDA.
 Rua Judite Melo dos Santos, 131
 Distr. Industrial - CEP 88104-765
 SÃO JOSÉ - SC.





Nutren 1.0 400gr.

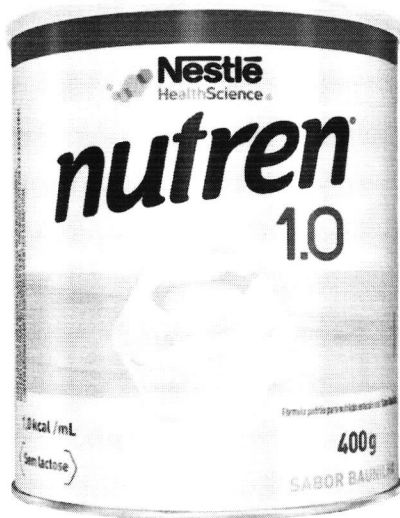


Fazer login

Suplemento - Nestlé - Nutren 1.0 400g

Opções de compra

Sobre esses resultados



R\$ 78,85

3 x R\$ 27,67 - com juros

A data e o custo da entrega são mostrados na finalização da compra

Devoluções em até 7 dias

Vitae Saúde

4,9/5 (313 avaliações da loja)

[Acessar o site](#)

Fórmula em pó nutricionalmente completa e balanceada, normocalórica, normoproteica e normolipídica. ISENTO DE LACTOSE. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Densidade calórica: 1,0 kcal/m - L Distribuição energética: Proteínas: 16% (50% soro do leite, 50% caseinato de potássio obtido do soro do ... Mais

Comparar opções de compra

Vendido por	Detalhes e ofertas especiais	Preço do item	Preço total
Vitae Saúde 4,9/5 (313 avaliações da loja)	A data e o custo da entrega são mostrados na finalização da compra <u>Devoluções em até 7 dias</u>	R\$ 78,85 3 x R\$ 27,67 - com juros	R\$ 78,85 Frete não incluído

[Acessar o site](#)

Feedback

Quer sugerir um recurso, relatar um bug ou informar sobre dados incorretos? Envie um feedback ou denuncie uma violação.

Ribeirão do Pinhal, PR · [Learn more](#)

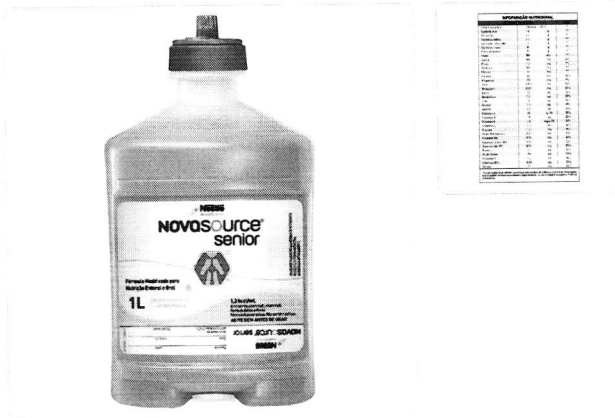


Novasource Sênior 01 litro



Fazer login

Novasource Senior 1L Sistema Fechado



- Descrição do Produto.
- Fórmula hiperproteica, normocalórica, normolipídica, fonte de cálcio e ferro e alto teor de vitamina C e D.
- Indicação.
- Criado especialmen.

Opções de compra

Sobre esses resultados

R\$ 46,00

A data e o custo da entrega são mostrados na finalização da compra

BH Vida

[Acessar o site](#)

R\$ 70,01

A data e o custo da entrega são mostrados na finalização da compra

Nova Nutrii

4,9/5 [\(918 avaliações da loja\)](#)

[Acessar o site](#)

R\$ 73,00

A data e o custo da entrega são mostrados na finalização da compra

Enteral Saúde Nutrição Clínica

[Acessar o site](#)

Comparar preços de 5 ou mais lojas

Preços comuns na Web

R\$ 46,00 x BH Vida



Baixo

R\$ 61

R\$ 88

Alto

Detalhes do produto

Novasource Senior é um alimento para suplementação de nutrição enteral ou oral, normocalórico e hiperproteico. Cada 1ml de Novasource Senior fornece 1,2 kcal. Embalagem para uso em bomba de infusão. Ingredientes:Água, maltodextrina, caseinato de sódio obtido do leite de vaca, óleo ... Mais

Comparar opções de compra

Vendido por	Detalhes e ofertas especiais	Preço do item	Preço total	
BH Vida	A data e o custo da entrega são mostrados na finalização da compra	R\$ 46,00	R\$ 46,00 Frete não incluído	Acessar o site
Nova Nutrii 4,9/5 (918 avaliações da loja)	A data e o custo da entrega são mostrados na finalização da compra	R\$ 70,01	R\$ 70,01 Frete não incluído	Acessar o site
Enteral Saúde Nutrição Clínica	A data e o custo da entrega são mostrados na finalização da compra	R\$ 73,00	R\$ 73,00 Frete não incluído	Acessar o site
Nutrição Total	Entrega de R\$ 14,50 até ter., 9 de jan.	R\$ 73,72	R\$ 88,22	Acessar o site
Le Farma	A data e o custo da entrega são mostrados na finalização da compra <u>Devoluções em até 7 dias</u>	R\$ 58,00 2 x R\$ 29,00 - sem juros	R\$ 58,00 Frete não incluído	Acessar o site
Shoptime	A data e o custo da entrega são mostrados na finalização da compra	R\$ 95,35 4 x R\$ 23,83 - sem juros	R\$ 95,35 Frete não incluído	Acessar o site

UTILIZE O CUPOM **PRIMEIRACOMPRA** GANHE 5% DE DESCONTO E 5% DE CRÉDITO EM TODAS AS COMPRAS.(/produtos)

..(.)

Produt... ▾ Buscar produto médicos, 🔍

Olá,
Faça seu login ou cadastre-se (/entrar)

Carrinho

(/comprar-agora)

COMPRE PRODUTOS MÉDICOS

LEIA SOBRE SAÚDE

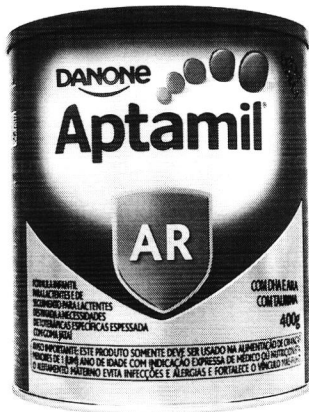
VENDA NA SUPREVIDA
(<https://conteudo.suprevida.com.br/sele-parceiro-suprevida>)

ENCONTRE PROFISSIONAIS
(<https://cuidados.suprevida.com.br>)

GANHE CRÉDITOS
(<https://clube.suprevida.com.br/>)

Ribeirão do Pinhal (Trocar)

Home (/) > Produtos (/produtos) > Fórmula Infantil Aptamil AR 800g 1 un - Danone



FÓRMULA INFANTIL APTAMIL AR 800G 1 UN - DANONE

Código: 127893
Marca: **Danone** (/danone)

Visão Geral:

O Aptamil AR é uma fórmula Infantil indicada para lactentes e crianças de primeira infância espessada com goma Jataí (0,4g /100 mL). É fonte dos ácidos graxos essenciais ômega 6 (ARA) e ômega 3 (DHA).

R\$
- +
77,36

Em até 12x de 7,87
Ver Parcelas

Receba 3,87 de volta no **Clube Suprevida**

COMPRAR

ADICIONAR AO CARRINHO

Pessoa Física
Pessoa Jurídica



Ganhe 5% de Cashback no valor deste produto. Cadastre-se no **Clube Suprevida** (https://clube.suprevida.com.br/?utm_source=site&utm_medium=card&utm_campaign=clube_suprevida) ative seu crédito!

Saiba Mais

Características da Fórmula Infantil Aptamil AR 800g Danone

A regurgitação e o refluxo na infância

Durante a infância, período em que o corpo humano passa por um desenvolvimento rápido e intenso, uma nutrição adequada é essencial para garantir o crescimento saudável. Certas condições específicas demandam atenção especial, como o refluxo. O refluxo caracteriza-se pelo retorno do conteúdo do estômago para o esôfago, com ou sem ocorrência de regurgitação.

O que é e para que serve o Aptamil AR

O Aptamil AR é uma fórmula Infantil para lactentes e crianças de primeira infância, destinada a necessidades dietoterápicas específicas, sob recomendação de um médico ou nutricionista. A fórmula é espessada com a goma alimentar Jataí (0,4g /100 mL). Esse espessante tem a particularidade de se manter inalterado durante a digestão, o que ajuda a facilitar a deglutição e pode auxiliar na alimentação de crianças com refluxo e/ou regurgitação. Sua composição contém ainda ácidos graxos essenciais ômega 6 (ARA) e ômega 3 (DHA), predominantes no sistema nervoso central e importantes para desenvolvimento cognitivo, visual e imunológico¹. A incorporação de ambos é essencial principalmente nos primeiros anos de vida¹. A indicação de produtos deve ser sempre avaliada pelo profissional de saúde, caso a caso, conforme a situação clínica e nutricional do paciente. Consulte sempre seu profissional de saúde. Não contém Glúten nem Sacarose. *O MINISTÉRIO DA SAÚDE INFORMA: O ALEITAMENTO MATERNO EVITA INFECÇÕES E ALERGIAS E É RECOMENDADO ATÉ OS 2 (DOIS) ANOS DE IDADE OU MAIS.*

ATENÇÃO: Através da determinação do decreto 9.579/2018, artigo 5º parágrafo único, nós da Suprevida e qualquer outro canal de venda, somos obrigados a não conceder descontos ou qualquer outro benefício na compra deste produtos: fórmulas infantis para lactentes e fórmulas infantis de seguimento para lactantes em geral. Consulte :

Faça Conosco

 Informe seu CEP

O que você precisa hoje?



ENTRAR

DEPARTAMENTOS


MEUS CUPONS

MEDICAMENTOS

COMBINE E GANHE

NOSSAS MARCAS

VACINAS

 [Página Inicial](#) / [Infantil e Gestante](#) / [Alimentação](#) / [Fórmulas e Compostos](#)



 **Novamil Rice 400g**

[ver mais informações](#)

Código: 805580

R\$ 229,99

Quantidade

- +

ADICIONAR À CESTA

ASSINAR E ADICIONAR À CESTA

Receba este produto mensalmente

Com a Assinatura Panvel você pode assinar e receber mensalmente seus produtos favoritos sem cobrança de taxas, além de garantir esse preço por mais tempo.

SAIBA MAIS

Descrição do produto

- Conteúdo: 400g

A Fórmula Infantil Novamil Rice foi desenvolvida pela BioLab com o objetivo de ser um complemento para bebês cuja amamentação é defasada ou inexistente.

O produto possui fórmula à base de proteína hidrolisada de arroz, sendo ideal para dietas com restrição à lactose.

Para que serve Novamil Rice?

Indicado para bebês na primeira infância, conforme indicação do pediatra.

MUNICÍPIO DE CEU AZUL
CEU AZUL-PR

PROPOSTAS DO PROCESSO

REGÃO ELETRÔNICO Nº 94/2023
Processo Administrativo Nº 249/2023
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: EL OI KAPER
Data de Publicação: 14/11/2023 17:20:59

MUNICÍPIO DE CEU AZUL
CEU AZUL-PR

LOTE 1

Item: 1 Quant.: 620 Unidade: LAT Val. Ref.: 71,80
Descrição: Fórmula infantil para lactantes de 0 a 6 meses Lata de 800g
Referencia: Leite Nan I ou Aptamil I "ou equivalente", "ou similar" e "ou de melhor qualidade"

Autor	Marca/Modelo	Valor
J&M DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGISTICA LTDA	Aptamil 1 (Danone) / Aptamil 1 (Danone) Inf. detal.: Fórmula infantil para lactantes de 0 a 6 meses Lata de 800g "Referencia: Leite Nan I ou Aptamil I "ou equivalente", "ou similar" e "ou de melhor qualidade"	71,80
VACCARIN & ALFF LTDA - ME	APTAMIL PREMIUM 1 (DANONE) / APTAMIL PREMIUM 1 (DANONE) Inf. detal.: Fórmula infantil para lactantes de 0 a 6 meses Embalagem: Lata de 800gREGISTRO MS: 665770155	70,76
CENTER NUTRI OESTE COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	NAN COMFOR 1 / LATA 800GR Inf. detal.: PRODUTO: NAN COMFOR 1/ FABRICANTE: NESTLE / APRESENTAÇÃO: LATA DE 800G/ MS ANVISA: 40761911/ Fórmula infantil a base de proteínas lácteas, em pó, para lactentes no primeiro semestre de vida (0-6 meses), com 70% de proteína do soro do leite e 30% caseína, adicionada de DHA e ARA, nucleotídeos e prebióticos (GOS/FOS)	71,80
RCA MATERIAIS MEDICOS LTDA	NESTLE / NESTOGENO 1 800G Inf. detal.: FÓRMULA INFANTIL PARA LACTANTES DE 0 A 6 MESES LATA DE 800G "REFERENCIA: LEITE NAN I OU APTAMIL I "OU EQUIVALENTE", "OU SIMILAR" E "OU DE MELHOR QUALIDADE" NESTOGENO 1 800G NESTLÉ	70,35
J DE BRITO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS	APTAMIL 1 800 G - DANONE	71,80
VEIIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA	APTAMIL 1 / 800 GR Inf. detal.: APTAMIL 1 800 GR	71,80
NOVA CIRURGICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	DANONE / APTAMIL 1	71,80
INNOVE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA	DANONE / APTAMIL PREMIUM 1 800G Inf. detal.: Fórmula infantil para lactantes de 0 a 6 meses Lata de 800g "Referencia: Leite Nan I ou Aptamil I "ou equivalente", "ou similar" e "ou de melhor qualidade" "APTAMIL PREMIUM 1: Fórmula infantil de partida em pó, a base de proteínas lácteas, adicionada de prebióticos 0,5g/100ml (10%FOS e 90%GOS). Contém adequada relação ômega 3 (ácido linoléico), ômega 6 (ácido linoleico) mais LCPUFAs (DHA e ARA) e Nucleotídeos. Indicações: Alimentação de lactentes desde o nascimento até os 6 meses de vida. Densidade calórica 66 Kcal/100 ml. Possui 7% de proteínas, 47% de carboidratos, 46% de lipídios. Sabor: Isento. Embalagem : Lata de 800g. Código Afandegário: 1901.1010. Número de Registro : 6.6577.0155. Validade do Produto : 18 (dezoito) meses. Marca : Aptamil Premium 1 - Danone. Procedência-Fabricante: Popos de Caldas (Brasil) / Danone.	71,77
POLO REPRESENTAÇÕES LTDA	Aptamil Premium 1 - Danone / Lata 800g Inf. detal.: Fórmula infantil para lactantes de 0 a 6 meses Lata de 800g "Referencia: Leite Nan I ou Aptamil I "ou equivalente", "ou similar" e "ou de melhor qualidade"	71,80
LOVIAN MEDICAMENTOS LTDA - ME	DANONE / APTAMIL 1 Inf. detal.: Fórmula infantil para lactantes de 0 a 6 meses Lata de 800g "Referencia: Aptamil 1	71,80

LOTE 2

Item: 1 Quant.: 120 Unidade: LAT Val. Ref.: 59,95
Descrição: Fórmula infantil para lactantes de 0 a 6 meses - Lata de 400g
Referencia: Leite Nan I Soja ou Aptamil I Soja "ou equivalente", "ou similar" e "ou de melhor qualidade"

1 de 41

2 de 41

MUNICÍPIO DE CEU AZUL
CEU AZUL-PR

MUNICÍPIO DE CEU AZUL
CEU AZUL-PR

Autor	Marca/Modelo	Valor
J&M DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGISTICA LTDA	Aptamil Soja 1 (Danone) / Aptamil Soja 1 (Danone) Inf. detal.: Fórmula infantil para lactantes de 0 a 6 meses - Lata de 400g Referencia: Leite Nan I Soja ou Aptamil I Soja "ou equivalente", "ou similar" e "ou de melhor qualidade"	59,95
CENTER NUTRI OESTE COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	NAN SOJA LATA EQUIVALE POR 2 DE 400GR / LATA 800GR - EQUIVALE POR 2 DE 400GR Inf. detal.: O VALOR É REFERENTE A 400GR - SERÁ ENTREGUE 1 LATA DE 800 GR VALENDO POR 2 LATA DE 400 GR PRODUTO: NAN SOJA/ FABRICANTE: NESTLE / APRESENTAÇÃO: LATA DE 800G/ MS ANVISA: 659650109/ Fórmula infantil à base de proteína isolada de soja com ferro para lactentes de 0 - 12 meses, enriquecida com L-metionina, vitaminas, minerais e outros oligoelementos, como fonte de carboidratos 100% maltodextrina.	59,95
RCA MATERIAIS MEDICOS LTDA	NESTLE / NAN SOJA 800G REF. 400G Inf. detal.: FÓRMULA INFANTIL PARA LACTANTES DE 0 A 6 MESES - LATA DE 400G REFERENCIA: LEITE NAN I SOJA OU APTAMIL I SOJA "OU EQUIVALENTE", "OU SIMILAR" E "OU DE MELHOR QUALIDADE" NAN SOJA 800G NESTLÉ - REF. 400G	58,75
J DE BRITO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS	APTAMIL 1 SOJA 400G - DANONE	59,95
VEIIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA	APTAMIL 1 SOJA / 400 GR Inf. detal.: APTAMIL 1 SOJA	60,51
NOVA CIRURGICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	DANONE / APTAMIL SOJA 1	59,95
INNOVE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA	DANONE / APTAMIL SOJA 1 400G Inf. detal.: Fórmula infantil para lactantes de 0 a 6 meses - Lata de 400gReferencia: Leite Nan I Soja ou Aptamil I Soja "ou equivalente", "ou similar" e "ou de melhor qualidade" "APTAMIL SOJA 1: Fórmula infantil de partida em pó, a base de proteína de soja. Contém ácidos graxos essenciais - ácido linoleico e ácido alfa-linoléico. Densidade calórica 66 Kcal/100ml. Possui 10% de proteínas vegetais (proteína isolada de soja), 42% de carboidratos (100% maltodextrina), 48% de lipídios (100% de gordura vegetal - óleos de palma, girassol, canola, milho e coco). Sabor: Isento. Embalagem : Lata de 400g + 3100 ml / 2046 Kcal. Código Afandegário : 1901.1090. Número de Registro : 6.6577.0020. Validade do Produto : 24 (vinte e quatro) meses. Marca : Aptamil Soja 1 - Danone. Procedência-Fabricante: Argentina - Kalsor."	59,92
POLO REPRESENTAÇÕES LTDA	Aptamil Soja 1 - Danone / Lata 400g Inf. detal.: Fórmula infantil para lactantes de 0 a 6 meses - Lata de 400g Referencia: Leite Nan I Soja ou Aptamil I Soja "ou equivalente", "ou similar" e "ou de melhor qualidade"	59,95
LOVIAN MEDICAMENTOS LTDA - ME	DANONE / APTAMIL 1 SOJA Inf. detal.: Fórmula infantil para lactantes de 0 a 6 meses - Lata de 400gReferencia: Aptamil 1 Soja.	59,95

LOTE 3

Item: 1 Quant.: 130 Unidade: LAT Val. Ref.: 89,21
Descrição: Fórmula Infantil para Lactentes e de seguimento para lactentes a partir do sexto mês à base de soja. Com DHA e ARA. Não contém leite ou produtos lácteos. Não contém glúten - Lata de 800g
Referencia: NAN SOJA "ou equivalente", "ou similar" e "ou de melhor qualidade"

Autor	Marca/Modelo	Valor
CENTER NUTRI OESTE COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	NAN SOJA / LATA 800GR Inf. detal.: PRODUTO: NAN SOJA/ FABRICANTE: NESTLÉ / APRESENTAÇÃO: LATA DE 800G/ MS ANVISA: 659650109/ Fórmula infantil à base de proteína isolada de soja com ferro para lactentes de 0 - 12 meses, enriquecida com L-metionina, vitaminas, minerais e outros oligoelementos, como fonte de carboidratos 100% maltodextrina.	89,21
RCA MATERIAIS MEDICOS LTDA	NESTLÉ / NAN SOJA 800G Inf. detal.: FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES A PARTIR DO SEXTO MÊS À BASE DE SOJA, COM DHA E ARA. NÃO CONTEM LEITE OU PRODUTOS LÁCTEOS. NÃO CONTEM GLUTEN - LATA DE 800G REFERENCIA: NAN SOJA "OU EQUIVALENTE", "OU SIMILAR" E "OU DE MELHOR QUALIDADE" NAN SOJA 800G NESTLÉ	87,40
INNOVE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA	DANONE / APTAMIL SOJA 2 800G Inf. detal.: Fórmula infantil para Lactentes e de seguimento para lactentes a partir do sexto mês à base de soja. Com DHA e ARA. Não contém leite ou produtos lácteos. Não contém glúten - Lata de 800g Referencia: NAN SOJA "ou equivalente", "ou similar" e "ou de melhor qualidade" "APTAMIL SOJA 2: Fórmula infantil de seguimento em pó, a base de proteína de soja. Contém ácidos graxos essenciais - Ácido linoleico e ácido alfa-linoléico. Densidade calórica 68 Kcal/100 ml. Possui 10% de proteínas (100% origem vegetal - proteína isolada de soja), 48% de carboidratos (100% maltodextrina) e 42% de lipídios (100% de gordura vegetal - óleos de palma, girassol, canola e coco). Sabor: Isento. Embalagem : Lata de 800g + 5800ml / 3944 Kcal. Código Afandegário : 1901.1010. Número de Registro : 6.6577.0021. Validade do Produto : 24 (vinte e quatro) meses. Marca : Aptamil Soja 2 - Danone. Procedência-Fabricante: Argentina - Kalsor."	89,18
POLO REPRESENTAÇÕES LTDA	Aptamil Soja 2 - Danone / Lata 800g Inf. detal.: Fórmula infantil para Lactentes e de seguimento para lactentes a partir do sexto mês à base de soja. Com DHA e ARA. Não contém leite ou produtos lácteos. Não contém glúten - Lata de 800g Referencia: NAN SOJA "ou equivalente", "ou similar" e "ou de melhor qualidade"	89,21
LOVIAN MEDICAMENTOS LTDA - ME	NESTLÉ / NAN SOJA Inf. detal.: Fórmula Infantil para Lactentes e de seguimento para lactentes a partir do sexto mês à base de soja. Com DHA eARA. Não contém leite ou produtos lácteos. Não contém glúten - Lata de 800gReferencia: NAN SOJA.	89,21

LOTE 4

Item: 1 Quant.: 115 Unidade: LAT Val. Ref.: 80,52
Descrição: Fórmula infantil para lactantes de 0 a 12 meses - Anti regurgitação - Lata de 800g
Referencia: Leite Nan A.R. ou Aptamil A.R "ou equivalente", "ou similar" e "ou de melhor qualidade"

3 de 41

4 de 41

MUNICIPIO DE CEU AZUL
CEU AZUL-PR

MUNICIPIO DE CEU AZUL
CEU AZUL-PR

Autor	Marca/Modelo	Valor
JBM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGISTICA LTDA	Aptamil AR (Danone) / Aptamil AR (Danone) Inf. detal.: Fórmula infantil para lactantes de 0 a 12 meses - Anti regurgitação - Lata de 800g Referência: Leite Nan A.R. ou Aptamil A.R. "ou equivalente", "ou similar" e "ou de melhor qualidade"	80,52
CENTER NUTRI OESTE COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	NAN ESPESSTAR / LATA 800GR Inf. detal.: PRODUTO: NAN ESPESSTAR/ FABRICANTE: NESTLÉ/ APRESENTAÇÃO: LATA DE 800G/ MS ANVISA: 659650089/ Fórmula infantil que apresenta em sua composição proteínas do soro do leite e caseína (relação 70% x 30%), enriquecida com ferro e vitaminas, em pó, para lactentes de 0-12 meses de vida, enriquecida com ferro e vitaminas. Que apresenta como agente espessante de amido pré-gelatinizado e tenha em sua composição prebióticos 4g/l (GOS/FOS), DHA e ARA.	80,52
RCA MATERIAIS MEDICOS LTDA	NESTLÉ / NESTOGENO ESPESSTAR 800G Inf. detal.: FÓRMULA INFANTIL PARA LACTANTES DE 0 A 12 MESES - ANTI REGURGITAÇÃO - LATA DE 800G REFERENCIA: LEITE NAN A.R. OU APTAMIL A.R "OU EQUIVALENTE", "OU SIMILAR" E "OU DE MELHOR QUALIDADE" NESTOGENO ESPESSTAR 800G NESTLÉ	78,90
VACCARIN & ALFF LTDA - ME	APTAMIL AR (DANONE) / APTAMIL AR (DANONE) Inf. detal.: Fórmula infantil para lactantes de 0 a 12 meses - Anti regurgitação. Embalagem: Lata de 800g. REGISTRO MS: 665770158	79,43
VEIIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA	APTAMIL AR / 800 GR Inf. detal.: APTAMIL A.R. - 800 GR	88,40
INNOVE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA	DANONE / APTAMIL A.R. 800G Inf. detal.: "APTAMIL A.R. Alimentação de lactentes com refluxo e/ou regurgitação. Fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes destinada a necessidades dietoterápicas específicas espessada com goma lita (0,4g /100ml). Contém DHA e ARA. Densidade calórica 66 Kcal/100ml. Caseína: 50% de carboidratos (100% de lactose), 42% de lipídios (98% de gordura vegetal - óleo de canola, óleo de palma, óleo de girassol alto oleico, óleo de girassol e 2% de gordura animal; contém 0,2% de DHA e 0,2% de ARA). Sabor: Isento. Embalagem: Lata de 400g = 2553 ml / 1900 Kcal. Código Alfandegário: 2106.9090. Número de Registro: 6.6577.0158. Validade do Produto: 18 (dezoito) meses. Marca: Aptamil AR - Danone. Procedência-Fabricante: Brasil (Poços de Caldas) / Danone."	80,49
POLO REPRESENTAÇÕES LTDA	Aptamil AR - Danone / Lata 800g Inf. detal.: Fórmula infantil para lactantes de 0 a 12 meses - Anti regurgitação - Lata de 800g Referência: Leite Nan A.R. ou Aptamil A.R "ou equivalente", "ou similar" e "ou de melhor qualidade"	80,52
LOVIAN MEDICAMENTOS LTDA - ME	DANONE / APTAMIL AR Inf. detal.: Fórmula infantil para lactantes de 0 a 12 meses - Anti regurgitação - Lata de 800g Referência: Leite Aptamil A.R.	80,52

LOTE 5

Item: 1	Quant.: 500	Unidade: LAT	Val. Ref.: 74,44
Descrição: Fórmula infantil para lactantes de a partir do 6º mês - Lata de 800g Referência: Leite Nan II ou Aptamil II "ou equivalente", "ou similar" e "ou de melhor qualidade"			

5 de 41

Autor	Marca/Modelo	Valor
JBM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGISTICA LTDA	Aptamil 2 (Danone) / Aptamil 2 (Danone) Inf. detal.: Fórmula infantil para lactantes de a partir do 6º mês - Lata de 800g Referência: Leite Nan II ou Aptamil II "ou equivalente", "ou similar" e "ou de melhor qualidade"	74,44
CENTER NUTRI OESTE COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	NAN COMFOR 2 / LATA 800GR Inf. detal.: PRODUTO: NAN COMFOR 2/ FABRICANTE: NESTLÉ/ APRESENTAÇÃO: LATA DE 800G/ MS ANVISA: 40781951/ Fórmula infantil a base de proteínas lácteas, em pó, para lactentes no segundo semestre de vida (a partir do 6º mês), com 70% proteínas do soro de leite e 30% caseína, adicionada de DHA e ARA, nucleotídeos e prebióticos (GOS/FOS).	74,44
RCA MATERIAIS MEDICOS LTDA	NESTLÉ / NESTOGENO 2 800G Inf. detal.: FÓRMULA INFANTIL PARA LACTANTES DE A PARTIR DO 6º MÊS - LATA DE 800G REFERENCIA: LEITE NAN II, OU APTAMIL II, "OU EQUIVALENTE", "OU SIMILAR" E "OU DE MELHOR QUALIDADE" NESTOGENO 2 800G NESTLÉ	72,90
J DE BRITO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS	VACCARIN & ALFF LTDA - ME APTAMIL PREMIUM 2 (DANONE) / APTAMIL PREMIUM 2 (DANONE) Inf. detal.: Fórmula infantil para lactantes de a partir do 6º mês. Embalagem: Lata de 800g. REGISTRO MS: 665770159	74,44
VEIIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA	APTAMIL 2 / 800 GR Inf. detal.: APTAMIL 2 - 800 GR	74,44
NOVA CIRURGICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	DANONE / APTAMIL 2	74,44
INNOVE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA	DANONE / APTAMIL PREMIUM 2 800G Inf. detal.: Fórmula infantil para lactantes de a partir do 6º mês - Lata de 800g Referência: Leite Nan II ou Aptamil II "ou equivalente", "ou similar" e "ou de melhor qualidade" "APTAMIL PREMIUM 2: Fórmula infantil de seguimento em pó, a base de proteínas lácteas intactas, adicionada de prebióticos 0,8g/100ml (10% FOS e 90% GOS). Contém adequada relação ômega 3 (ácido linolênico), ômega 6 (ácido linoleico) mais LCPUFAs (DHA e ARA), além da presença de nucleotídeos. Indicações: Alimentação de lactentes a partir dos 6 meses de vida. Densidade calórica 67 Kcal/100ml. Possui 8% de proteínas 54% de carboidratos e 38% de lipídios. Sabor: Isento. Embalagem: Lata de 800g = 5442 ml / 3700 Kcal. Código Alfandegário: 1901.1010. Número de Registro: 6.6577.0158. Validade do Produto: 18 (dezoito) meses. Marca: Aptamil Premium 2 - Danone. Procedência-Fabricante: Brasil (Poços de Caldas) - Danone."	74,40
POLO REPRESENTAÇÕES LTDA	Aptamil Premium 2 - Danone / Lata 800g Inf. detal.: Fórmula infantil para lactantes de a partir do 6º mês - Lata de 800g Referência: Leite Nan II ou Aptamil II "ou equivalente", "ou similar" e "ou de melhor qualidade"	74,44
LOVIAN MEDICAMENTOS LTDA - ME	DANONE / APTAMIL 2 Inf. detal.: Fórmula infantil para lactantes de a partir do 6º mês - Lata de 800g Referência: Leite Aptamil II.	74,44

LOTE 6

Item: 1	Quant.: 210	Unidade: LAT	Val. Ref.: 135,00
Descrição: Fórmula infantil a base de 100% de proteína extensamente hidrolisada do soro de leite (semi-elementar). 40 - 50% de TCM, 88 - 100% de maltodextrina, isenta de lactose e sacarose, hipocalgêrica. Compatível com Pregomin Pepti, lata com 400 g.			

6 de 41

MUNICIPIO DE CEU AZUL
CEU AZUL-PR

MUNICIPIO DE CEU AZUL
CEU AZUL-PR

Autor	Marca/Modelo	Valor
JBM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGISTICA LTDA	Pregomin Pepti (Danone) / Pregomin Pepti (Danone) Inf. detal.: Fórmula infantil a base de 100% de proteína extensamente hidrolisada do soro de leite (semi-elementar). 40 - 50% de TCM, 88 - 100% de maltodextrina, isenta de lactose e sacarose, hipocalgêrica. Compatível com Pregomin Pepti, lata com 400 g	135,00
VEIIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA	PREGOMIN PEPTI / 400 GR Inf. detal.: PREGOMIN PEPTI - 400 GR	148,88
NOVA CIRURGICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	DANONE / PREGOMIN PEPTI	135,00
INNOVE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA	DANONE / PREGOMIN PEPTI 400G Inf. detal.: "PREGOMIN PEPTI: Fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância destinada a necessidades dietoterápicas específicas com proteína extensamente hidrolisada e com restrição de lactose. Fórmula infantil em pó, a base de 100% de proteína do soro de leite extensamente hidrolisada. Isento de lactose. Não contém glúten. Densidade calórica 66 Kcal/100ml. Possui 11% de proteínas (100% extensamente hidrolisada do soro do leite), 41% de carboidratos (100% xarope de glicose - fonte de maltodextrina), 48% de lipídios (1CM, óleos vegetais, ARA e DHA). Sabor: Isento. Embalagem: Lata de 400g = 3100 ml / 2046 Kcal. Código Alfandegário: 1901.1010. Número de Registro: 6.6577.0112. Validade do Produto: 18 (dezoito) meses. Marca: Pregomin Pepti - Danone. Procedência-Fabricante: Holanda - Nutricia Culiq."	134,97
POLO REPRESENTAÇÕES LTDA	Pregomin Pepti - Danone / Lata 400g Inf. detal.: Fórmula infantil a base de 100% de proteína extensamente hidrolisada do soro de leite (semi-elementar). 40 - 50% de TCM, 88 - 100% de maltodextrina, isenta de lactose e sacarose, hipocalgêrica. Compatível com Pregomin Pepti, lata com 400 g	135,00
LOVIAN MEDICAMENTOS LTDA - ME	DANONE / PREGOMIN PEPTI Inf. detal.: Fórmula infantil a base de 100% de proteína extensamente hidrolisada do soro de leite (semi-elementar). 40 - 50% de TCM, 88 - 100% de maltodextrina, isenta de lactose e sacarose hipocalgêrica. Pregomin Pepti, lata com 400 g	135,00

LOTE 7

Item: 1	Quant.: 165	Unidade: LAT	Val. Ref.: 272,69
Descrição: Fórmula infantil para lactentes de 0 a 3 anos de idade e de seguimento para lactentes e/ou crianças de primeira infância destinada a necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose à base de aminoácidos livres. Contém DHA e ARA. Enriquecida com ácidos gordos polinsaturados de cadeia longa (DHA, AA) e nucleotídeos. Isenta de proteínas e peptídeos. Sem glúten e lactose. Lata de 400 g Referência: Neocate "ou equivalente", "ou similar" e "ou de melhor qualidade"			

Autor	Marca/Modelo	Valor
UNIAO NUTRICIONAL LTDA	NUCITEC / ALPHA PRO AMINO 400g Inf. detal.: Fórmula infantil de partição ou seguimento para lactentes e crianças de 0 a 36 meses, a base de aminoácidos não alergênicos, acrescidos de DHA e ARA. Composição: Carboidratos 43 - 46% (85 a 100% xarope de glicose). Proteínas 10 a 12% (100% aminoácidos livres). Lipídios 44 a 47%. Apresentação: Pó. Embalagem: Lata 400g. FABRICANTE: NUCITEC - PROCEDENCIA: IMPORTADO. Validade/Garantia/Entrega: conforme edital.	272,69
RCA MATERIAIS MEDICOS LTDA	NESTLÉ / ALFAMINO 400G Inf. detal.: FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES DE 0 A 3 ANOS DE IDADE E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E/OU CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTÉRAPICAS ESPECÍFICAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE À BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES. CONTEM DHA E ARA ENRIQUECIDA COM ÁCIDOS GORDOS POLINSATURADOS DE CADEIA LONGA (DHA, AA) E NUCLEOTÍDIOS. ISENTA DE PROTEÍNAS E PEPTÍDIOS. SEM GLÚTEN E LACTOSE. LATA DE 400 GR REFERÊNCIA: NEOCATE "OU EQUIVALENTE", "OU SIMILAR" E "OU DE MELHOR QUALIDADE" ALFAMINO 400G NESTLÉ	267,20
J DE BRITO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS	NEOCATE 400 G - DANONE	272,69
VACCARIN & ALFF LTDA - ME	NEOCATE LCP (DANONE) / NEOCATE LCP (DANONE) Inf. detal.: Fórmula infantil para lactentes e/ou crianças de primeira infância destinada a necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose à base de aminoácidos livres. Contém DHA e ARA. Enriquecida com ácidos gordos polinsaturados de cadeia longa (DHA, AA) e nucleotídeos. Isenta de proteínas e peptídeos. Sem glúten e lactose. Embalagem: Lata de 400 g. REGISTRO MS: 65530004	271,84
VEIIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA	NEOCATE / 400 GR Inf. detal.: NEOCATE - 400 GR	272,69
NOVA CIRURGICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	DANONE / NEOCATE	272,00
POLO REPRESENTAÇÕES LTDA	Neocate LCP - Danone / Lata 400g Inf. detal.: Fórmula infantil para lactentes de 0 a 3 anos de idade e de seguimento para lactentes e/ou crianças de primeira infância destinada a necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose à base de aminoácidos livres. Contém DHA e ARA. Enriquecida com ácidos gordos polinsaturados de cadeia longa (DHA, AA) e nucleotídeos. Isenta de proteínas e peptídeos. Sem glúten e lactose. Lata de 400 g Referência: Neocate "ou equivalente", "ou similar" e "ou de melhor qualidade"	272,69
LOVIAN MEDICAMENTOS LTDA - ME	DANONE / NEOCATE Inf. detal.: Fórmula infantil para lactentes de 0 a 3 anos de idade e de seguimento para lactentes e/ou crianças de primeira infância destinada a necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose à base de aminoácidos livres. Contém DHA e ARA. Enriquecida com ácidos gordos polinsaturados de cadeia longa (DHA, AA) e nucleotídeos. Isenta de proteínas e peptídeos. Sem glúten e lactose. Lata de 400 g Referência: Neocate.	272,69

LOTE 8

Item: 1	Quant.: 2.040	Unidade: LAT	Val. Ref.: 30,28
Descrição: Alimento para nutrição Enteral ou Oral 1,2 Kcal/ML. NORMOCALÓRICO E NORMOPROTEICO - Cx com 1 Litro Referência: Nutri Enteral Soya ou IsoSource Soya 1,2 Kcal/ML. NORMOCALÓRICO E NORMOPROTEICO "ou equivalente", "ou similar" e "ou de melhor qualidade"			

7 de 41

8 de 41

MUNICÍPIO DE CEU AZUL
CEU AZUL-PR

MUNICÍPIO DE CEU AZUL
CEU AZUL-PR

Autor	Marca/Modelo	Valor
JBM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGISTICA LTDA	Nutri Enteral Soya (Danone) / Nutri Enteral Soya (Danone) Inf. detal.: Alimento para nutrição Enteral ou Oral 1,2 Kcal/ML Normocalórico e NORMOPROTEICO - Cx com 1 Litro Referência: Nutri Enteral Soya ou IsoSource Soya 1,2 Kcal/ML Normocalórico e NORMOPROTEICO "ou equivalente", "ou similar" e "ou de melhor qualidade"	30,28
RCA MATERIAIS MEDICOS LTDA	NESTLÉ / ISOSSOURCE SOYA 1L Inf. detal.: ALIMENTO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL 1,2 KCAL/ML NORMOCALÓRICO E NORMOPROTEICO - CX COM 1 LITRO REFERENCIA: NUTRI ENTERAL SOYA OU ISOSSOURCE SOYA 1,2 KCAL/ML NORMOCALÓRICO E NORMOPROTEICO "OU EQUIVALENTE", "OU SIMILAR" E "OU DE MELHOR QUALIDADE" ISOSSOURCE SOYA 1L NESTLÉ	29,65
VACCARIN & ALFF LTDA - ME	NUTRI ENTERAL SOYA (NUTRIMED) / NUTRI ENTERAL SOYA (NUTRIMED) Inf. detal.: Alimento para nutrição Enteral ou Oral 1,2 Kcal/ML NORMOCALÓRICO E NORMOPROTEICO. Embalagem Tetra Pack 1000ml. REGISTRO MS: 574190048	29,65
V & V NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA	PRODIET / TROPHIC SOYA - 1000ml Inf. detal.: TROPHIC SOYA Fórmula Padrão para Nutrição Enteral e Oral, com densidade calórica de 1,2 quilocalorias por mililitro e distribuição do VCT de 15% proteínas (46g/L), 55 % de carboidratos (170g/L) e 30% de lipídeos (39g/L). Formulado com 100% de proteína de soja, isento de sacarose, lactose, sucrose e glúten. Relação calorias não proteicas por grama de nitrogênio de 137. Apresentação: Embalagem Tetra Square com tampa de 1L. Sabor baunilha. Reg. MS: 6.6320.0019 Validade: 12 meses. Procedência: Nacional Marca: Trophic Soya Fabricante: Prodiel Nutrição Clínica Ltda.	30,28
POLO REPRESENTAÇÕES LTDA	IsoSource Soya - Nestlé / SA1L TP Inf. detal.: Alimento para nutrição Enteral ou Oral 1,2 Kcal/ML Normocalórico e NORMOPROTEICO - Cx com 1 Litro Referência: Nutri Enteral Soya ou IsoSource Soya 1,2 Kcal/ML Normocalórico e NORMOPROTEICO "ou equivalente", "ou similar" e "ou de melhor qualidade"	30,28
LOVIAN MEDICAMENTOS LTDA - ME	NESTLÉ / ISOSSOURCE SOYA Inf. detal.: Alimento para nutrição Enteral ou Oral 1,2Kcal/ML NORMOCALÓRICO E NORMOPROTEICO - Cx com 1 Litro Referência: IsoSource Soya 1,2	30,28

LOTE 9

Item: 1 Quant.: 1.500 Unidade: LAT Val. Ref.: 45,01
Descrição: Alimento para nutrição Enteral ou Oral 1,5 Kcal/ML HIPERCALÓRICO e NORMOPROTEICO - Cx com 1 Litro
Referência: Nutri Enteral Soya ou IsoSource Soya 1,5 Kcal/ML HIPERCALÓRICO e NORMOPROTEICO "ou equivalente", "ou similar" e "ou de melhor qualidade"

Autor	Marca/Modelo	Valor
JBM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGISTICA LTDA	Nutri Enteral Soya (Danone) / Nutri Enteral Soya (Danone) Inf. detal.: Alimento para nutrição Enteral ou Oral 1,5 Kcal/ML HIPERCALÓRICO e NORMOPROTEICO - Cx com 1 Litro Referência: Nutri Enteral Soya ou IsoSource Soya 1,5 Kcal/ML HIPERCALÓRICO e NORMOPROTEICO "ou equivalente", "ou similar" e "ou de melhor qualidade"	45,01
RCA MATERIAIS MEDICOS LTDA	NESTLÉ / ISOSSOURCE 1,5 LIT Inf. detal.: ALIMENTO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL 1,5 KCAL/ML HIPERCALÓRICO E NORMOPROTEICO - CX COM 1 LITRO REFERENCIA: NUTRI ENTERAL SOYA OU ISOSSOURCE SOYA 1,5 KCAL/ML HIPERCALÓRICO E NORMOPROTEICO "OU EQUIVALENTE", "OU SIMILAR" E "OU DE MELHOR QUALIDADE" ISOSSOURCE 1,5 LIT NESTLÉ	44,10
VACCARIN & ALFF LTDA - ME	NUTRISON ENERGY (DANONE) / NUTRISON ENERGY (DANONE) Inf. detal.: Alimento para nutrição Enteral ou Oral 1,5 Kcal/ML HIPERCALÓRICO E NORMOPROTEICO. Embalagem Tetra Pack 1000ml. REGISTRO MS: 665770176	44,09
V & V NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA	PRODIET / TROPHIC SOYA 1,5 Inf. detal.: TROPHIC SOYA 1,5 Fórmula Padrão para Nutrição Enteral e Oral, com densidade calórica de 1,5 quilocalorias por mililitro e distribuição do VCT de 15% proteínas (57g/L), 55 % de carboidratos (210g/L) e 30% de lipídeos (50g/L). Formulado com 100% de proteína de soja, isento de sacarose, lactose, sucrose e glúten. Relação calorias não proteicas por grama de nitrogênio de 141,1. Apresentação: Embalagem Tetra Square com tampa de 1L. Sabor baunilha. Reg. MS: 6.6320.0025 Validade: 9 meses. Procedência: Nacional Marca: Trophic Soya 1,5 Fabricante: Prodiel Nutrição Clínica Ltda.	45,01
POLO REPRESENTAÇÕES LTDA	IsoSource 1,5 - Nestlé / SA1L TP Inf. detal.: Alimento para nutrição Enteral ou Oral 1,5 Kcal/ML HIPERCALÓRICO E NORMOPROTEICO - Cx com 1 Litro Referência: Nutri Enteral Soya ou IsoSource Soya 1,5 Kcal/ML HIPERCALÓRICO e NORMOPROTEICO "ou equivalente", "ou similar" e "ou de melhor qualidade"	45,01
LOVIAN MEDICAMENTOS LTDA - ME	NESTLÉ / ISOSSOURCE 1,5 Inf. detal.: Alimento para nutrição Enteral ou Oral 1,5Kcal/ML HIPERCALÓRICO E NORMOPROTEICO - Cx com 1 Litro Referência: IsoSource Soya 1,5 Kcal/ML	45,01

LOTE 10

Item: 1 Quant.: 1.500 Unidade: LAT Val. Ref.: 42,60
Descrição: Alimento para Nutrição Enteral ou Oral 1,2 Kcal/ML Normocalórico e Hiperprotéico com 6,5 Grs de proteína. - Cx com 1 Litro
Referência: Novasource sênior, Trophic EP 1000ml/Prodiel ou equivalente, "ou similar" e "ou de melhor qualidade"

MUNICÍPIO DE CEU AZUL
CEU AZUL-PR

MUNICÍPIO DE CEU AZUL
CEU AZUL-PR

Autor	Marca/Modelo	Valor
JBM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGISTICA LTDA	Trophic EP (Prodiel) / Trophic EP (Prodiel) Inf. detal.: Alimento para Nutrição Enteral ou Oral 1,2 Kcal/ML Normocalórico e Hiperprotéico com 6,5 Grs de proteína. - Cx com 1 Litro Referência: Novasource sênior, Trophic EP 1000ml/Prodiel ou equivalente, "ou similar" e "ou de melhor qualidade"	42,60
RCA MATERIAIS MEDICOS LTDA	NESTLÉ / NOVASOURCE SENIOR 1L Inf. detal.: ALIMENTO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL 1,2 KCAL/ML NORMOCALÓRICO E HIPERPROTEICO COM 6,5 GRs DE PROTEÍNA - CX COM 1 LITRO REFERENCIA: NOVASOURCE SENIOR, TROPHIC EP 1000ML/PRODIET OU EQUIVALENTE, "OU SIMILAR" E "OU DE MELHOR QUALIDADE" NOVASOURCE SENIOR 1L NESTLÉ	41,75
V & V NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA	PRODIET / TROPHIC EP - 1000ml Inf. detal.: TROPHIC EP Fórmula padrão para nutrição enteral e oral, com alto teor calórico e proteico, com densidade calórica de 1,5 quilocalorias por mililitro e distribuição do VCT de 16% proteínas (57g/L), 52% de carboidratos (190g/L) e 30% de lipídeos (57g/L). Formulado com um mix de proteínas animal e vegetal, isento de sacarose, sucralose, lactose e glúten. Relação calorias não proteicas por grama de nitrogênio de 114,1. Apresentação: Embalagem Tetra Square com tampa de 1L. Sabor baunilha. Reg. MS: 6.6320.0020 Validade: 12 meses. Procedência Nacional Marca: Trophic EP Fabricante: Prodiel Nutrição Clínica Ltda.	42,60
POLO REPRESENTAÇÕES LTDA	Trophic EP - Prodiel / SA1L TP Inf. detal.: Alimento para Nutrição Enteral ou Oral 1,2 Kcal/ML Normocalórico e Hiperprotéico com 6,5 Grs de proteína. - Cx com 1 Litro Referência: Novasource sênior, Trophic EP 1000ml/Prodiel ou equivalente, "ou similar" e "ou de melhor qualidade"	42,60

LOTE 11

Item: 1 Quant.: 1.010 Unidade: LAT Val. Ref.: 41,46
Descrição: Complemento alimentar em pó com vitaminas e minerais - diversos sabores - Lata de 400g
Referência: Sustein Energy "ou equivalente", "ou similar" e "ou de melhor qualidade"

Autor	Marca/Modelo	Valor
R. BUSETTO & F. KRUGER LTDA	Eremix / Megamix Inf. detal.: Complemento alimentar em pó com vitaminas e minerais - diversos sabores - Lata de 400g	40,00
UNAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	DYNAMIC LAB / SUSTEIN SABORES 400G	41,46
ROSSANE SERAFIM MATOS	SUSTAGEN ADULTOS - LATA 400GR Inf. detal.: PRODUTO: SUSTAGEN ADULTOS +/- FABRICANTE: MEAD JOHNSON APRESENTAÇÃO: LATA 400GR/ SABORES: BAUNILHA, CHOCOLATE, BANANA E MORANGO/DISPENSADO DE REGISTRO ANVISA DE ACORDO COM A RDC nº 18/18 COMPLEMENTO ALIMENTAR EM PÓ PARA USO ORAL, PARA ADULTOS, ENRIQUECIDO COM VITAMINAS E MINERAIS, SABORES: BAUNILHA, CHOCOLATE, BANANA, MORANGO, NÃO CONTEM GLÚTEN. O PRODUTO ATENDE TODAS AS LEGISLAÇÕES DE ALIMENTOS VIGENTES E APLICÁVEIS (COMPOSIÇÃO, EMBALAGEM, RÓTULO, CONTAMINANTES, ETC.). Procedência: Brasil	41,46
RCA MATERIAIS MEDICOS LTDA	VITAFOR / SUSTEVIT 400G DIVERSOS SABORES Inf. detal.: COMPLEMENTO ALIMENTAR EM PÓ COM VITAMINAS E MINERAIS - DIVERSOS SABORES - LATA DE 400G REFERENCIA: SUSTEIN ENERGY "OU EQUIVALENTE", "OU SIMILAR" E "OU DE MELHOR QUALIDADE" SUSTEVIT 400G DIVERSOS SABORES VITAFOR	40,60
NUTRI C DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	EREMIX / EREMIX	41,46
VIEIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA	SUSTENTTA / 400 GR Inf. detal.: SUSTENTTA - 400 GR	41,46
V & V NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA	PRODIET / SUSTENLAC 400G Inf. detal.: SUSTENLAC Suplemento lácteo em pó enriquecido com vitaminas e minerais. Sabores Baunilha, chocolate e morango. Apresentação: Lata de 400 gramas. Registro MS: Isento de registro de acordo com a Resolução RDC 27/2010 Validade: 12 meses Procedência: Nacional Marca: Sustenlac Fabricante: Prodiel Nutrição Clínica Ltda.	41,46
MEDCNUITY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	Nuticum / Sustein 400g Nutricum Inf. detal.: Complemento alimentar em pó com vitaminas e minerais - diversos sabores - Lata de 400g Referência: Sustein Energy "ou equivalente", "ou similar" e "ou de melhor qualidade"	40,00
POLO REPRESENTAÇÕES LTDA	Energyzip Sustac - Prodiel / Lata 400g Inf. detal.: Complemento alimentar em pó com vitaminas e minerais - diversos sabores - Lata de 400g Referência: Sustein Energy "ou equivalente", "ou similar" e "ou de melhor qualidade"	41,46

LOTE 12

Item: 1 Quant.: 410 Unidade: LAT Val. Ref.: 76,79
Descrição: Suplemento infantil em pó Nutricionalmente Completo para crianças a partir de 01 ano de idade, hipercalórico, indicado para prevenção da desnutrição e recuperação do estado nutricional - Lata de no mínimo 400 g
Referência: Tipo Fortini, Peditasure, Trophic Infant/Prodiel ou equivalente, "ou similar" e "ou de melhor qualidade"

Autor	Marca/Modelo	Valor
JBM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGISTICA LTDA	Trophic Infant (Prodiel) / Trophic Infant (Prodiel) Inf. detal.: Suplemento infantil em pó Nutricionalmente Completo para crianças a partir de 01 ano de idade, hipercalórico, indicado para prevenção da desnutrição e recuperação do estado nutricional - Lata de no mínimo 400 g Referência: Tipo Fortini, Peditasure, Trophic Infant/Prodiel ou equivalente, "ou similar" e "ou de melhor qualidade"	76,79
R. BUSETTO & F. KRUGER LTDA	Eremix / Supremix Inf. detal.: Suplemento infantil em pó Nutricionalmente Completo para crianças a partir de 01 ano de idade, hipercalórico, indicado para prevenção da desnutrição e recuperação do estado nutricional - Lata de 400g	70,00

MUNICÍPIO DE CEU AZUL
CEU AZUL-PR

MUNICÍPIO DE CEU AZUL
CEU AZUL-PR

ROSSANE SERAFIM MATOS	FORTINI PLUS / LATA 400GR Inf. detal.: PRODUTO: FORTINI PLUS/ FABRICANTE: DANONE/ APRESENTAÇÃO: LATA DE 400G/ SABORES: SEM SABOR E BAUNILHA/MS ANVISA: 6.6577.0016 (BAUNILHA) SEM SABOR/ FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA nutrição enteral e oral, em pó, hipercalórica (1.5kcal/ml), com alto teor de vitaminas e minerais, sem lactose. Permite preparo nas diluições 1.0kcal/ml e 1.5kcal/ml. Indicação: Crianças em risco nutricional, desnutridas ou com desaceleração do crescimento; com oenofias crônicas (ex: fibrose cística, cardiopatias, câncer, etc) para crianças de 3 a 10 anos de idade. Perfil macronutrientes: 50% de carboidratos (64% maltodextrina, 16% sacarose), 9% de proteínas (100% caseína), 41% lipídeos (100% gordura vegetal). Osmolalidade: 410mOsm/l. Osmolalidade: 530 mOsm/l de água. Suplementação: carnitina, taurina, inositol e flúor. Relação n-6:n-3: 5:1. Sem sabor e sabor baunilha. Não contém glúten.	76,79
RCA MATERIAIS MEDICOS LTDA	DANONE / FORTINI PLUS 400G Inf. detal.: SUPLEMENTO INFANTIL EM PÓ NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 01 ANO DE IDADE, HIPERCALÓRICO, INDICADO PARA PREVENÇÃO DA DESNUTRIÇÃO E RECUPERAÇÃO DO ESTADO NUTRICIONAL. - LATA DE NO MÍNIMO 400 G. REFERÊNCIA: TIPO FORTINI, PEDIASURE, TROPIC INFANT/PRODIET OU EQUIVALENTE, "OU SIMILAR" E "OU DE MELHOR QUALIDADE". FORTINI PLUS 400G DANONE EREMIK / EREMIK	75,25
NUTRI C DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	FORTINI PLUS (DANONE) / FORTINI PLUS (DANONE) Inf. detal.: Suplemento infantil em pó Nutricionalmente Completo para crianças a partir de 01 ano de idade, hipercalórico, indicado para prevenção da desnutrição e recuperação do estado nutricional. Embalagem Lata 400g. REGISTRO MS: 665770016 (baunilha e sem sabor)	76,79
VACCARIN & ALFF LTDA - ME	FORTINI PLUS (DANONE) / FORTINI PLUS (DANONE) Inf. detal.: Suplemento infantil em pó Nutricionalmente Completo para crianças a partir de 01 ano de idade, hipercalórico, indicado para prevenção da desnutrição e recuperação do estado nutricional. Embalagem Lata 400g. REGISTRO MS: 665770016 (baunilha e sem sabor)	75,68
WEIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA	FORTINI COMPLETE / 400 GR Inf. detal.: FORTINI COMPLETE - 400 GR	76,79
NOVA CIRÚRGICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	DANONE / FORTINI	76,79
V & V NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA	PRODIET / TROPIC INFANT 800G (PREÇO REF. A LATA DE 400G. Inf. detal.: TROPIC INFANT Fórmula Pediátrica para nutrição enteral e oral, com densidade calórica de 1,0 quilocalorias por mililitro e distribuição do VCT de 12% proteínas (14g/100g), 53% de carboidrato (57g/100g) e 35% de lipídeos (16g/100g). Formulado com um Mix de proteína animal contendo: 58% Caseinato de Cálcio, 27% Proteína Isolada do Soro do Leite e 10% Proteína Concentrada do Leite. Isento de fibras e glúten. Relação calorias não proteicas por grama de nitrogênio de 180.1. Sabor baunilha. Apresentações: Lata de 400 g, volume final de 1.816 ml; Pote de 800g, volume final de 3.632ml. Reg. MS: 6.6320.0010 Validade: 12 meses Procedência: Nacional Marca: Tropic Infant / Fabricante: Prodiect Nutrição Clínica Ltd	76,79
POLO REPRESENTAÇÕES LTDA	Fortini Plus - Danone / Lata 400g Inf. detal.: Suplemento infantil em pó Nutricionalmente Completo para crianças a partir de 01 ano de idade, hipercalórico, indicado para prevenção da desnutrição e recuperação do estado nutricional. - Lata de no mínimo 400 g Referência: Tipo Fortini, PEDIASURE, Tropic Infant/Prodiect ou equivalente, "ou similar" e "ou de melhor qualidade"	76,79
LOVIAN MEDICAMENTOS LTDA - ME	DANONE / FORTINI Inf. detal.: Suplemento infantil em pó Nutricionalmente Completo para crianças a partir de 01 ano de idade, hipercalórico, indicado para prevenção da desnutrição e recuperação do estado nutricional. - Lata de no mínimo 400 g Referência: Tipo Fortini.	76,79

LOTE 13

Item: 1	Quant.: 130	Unidade: LAT	Val. Ref.: 80,62
---------	-------------	--------------	------------------

13 de 41

MUNICÍPIO DE CEU AZUL
CEU AZUL-PR

POLO REPRESENTAÇÕES LTDA	Fortini Complete - Danone / Lata 400g Inf. detal.: Suplemento nutricional em pó para crianças de 3 a 10 anos, nutricionalmente completo e rico em vitaminas e minerais. Contém derivados de leite e de soja. Isento de glúten, podendo ser consumido por via oral ou por sondas. Sem sabor ou sabores variados. - Lata de no mínimo 400 g Parâmetro de qualidade equivalente, similar ou de melhor qualidade ao nutren jr	80,62
LOVIAN MEDICAMENTOS LTDA - ME	NESTLÉ / NUTREN JUNIOR Inf. detal.: Suplemento nutricional em pó para crianças de 3 a 10 anos, nutricionalmente completo e rico em vitaminas e minerais. Contém derivados de leite e de soja isento de glúten, podendo ser consumido por via oral ou por sondas. Sem sabor ou sabores variados. - Lata de no mínimo 400 g Parâmetro de qualidade equivalente nutren jr	80,62

LOTE 14

Item: 1	Quant.: 160	Unidade: LAT	Val. Ref.: 138,72
---------	-------------	--------------	-------------------

Descrição: Módulo de proteína para nutrição enteral ou oral composto por proteínas de alto valor biológico, extraídas do soro do leite. - Lata de no mínimo 250 gr.
Referência: Fresubin Protein Powder ou ReSOURCE Protein ou Whey Protein Isolate "ou equivalente" ou "similar" e "ou de melhor qualidade"

Descrição: Suplemento nutricional em pó para crianças de 3 a 10 anos, nutricionalmente completo e rico em vitaminas e minerais. Contém derivados de leite e de soja. Isento de glúten, podendo ser consumido por via oral ou por sondas. Sem sabor ou sabores variados. - Lata de no mínimo 400 g Parâmetro de qualidade equivalente, similar ou de melhor qualidade ao nutren jr

Autor	Marca/Modelo	Valor
JBM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGISTICA LTDA	Fortini Complete (Danone) / Fortini Complete (Danone) Inf. detal.: Suplemento nutricional em pó para crianças de 3 a 10 anos, nutricionalmente completo e rico em vitaminas e minerais. Contém derivados de leite e de soja. Isento de glúten, podendo ser consumido por via oral ou por sondas. Sem sabor ou sabores variados. - Lata de no mínimo 400 g Parâmetro de qualidade equivalente, similar ou de melhor qualidade ao nutren jr	80,62
ROSSANE SERAFIM MATOS	FORTINI COMPLETE / LATA 400GR Inf. detal.: PRODUTO: FORTINI COMPLETE/ FABRICANTE: DANONE/ APRESENTAÇÃO: LATA DE 400G/ SABORES: BAUNILHA, CHOCOLATE E VITAMINA DE FRUTAS/MS ANVISA: 6.6577.0167 (CHOCOLATE), 665770162 (BAUNILHA) E 665770164 (VITAMINA DE FRUTAS)/ FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA nutrição enteral e oral, em pó, nutricionalmente completa, adicionada de fibras prebióticas 1.0g/100ml (90%GOS e 10%FOS). Contém LCPUFAs - ácidos graxos polinsaturados de cadeia longa - ácido docosahexaenóico (DHA). Sem adição de sacarose e com alto teor de vitaminas e minerais. Possui 12% de proteínas (Baunilha e Vitamina de Frutas: 44% soro do leite e 56% caseína; Chocolate: 51% caseína, 37% soro do leite e 12% proteína vegetal), 54% de carboidratos - Vitamina de Frutas e Baunilha (56% maltodextrina e 44% lactose) e 55% de carboidratos - Chocolate (51% maltodextrina e 49% lactose) e 34% de lipídeos - Vitamina de Frutas e Baunilha: 33% de lipídeos (Chocolate (óleo de girassol, óleo de canola, óleo de girassol alto oleico, óleo de coco, óleo de p	80,62
RCA MATERIAIS MEDICOS LTDA	NESTLÉ / ISOSOURCE JUNIOR 400G Inf. detal.: SUPLEMENTO NUTRICIONAL EM PÓ PARA CRIANÇAS DE 3 A 10 ANOS, NUTRICIONALMENTE COMPLETO E RICO EM VITAMINAS E MINERAIS. CONTEM DERIVADOS DE LEITE E DE SOJA. ISENTO DE GLÚTEN, PODENDO SER CONSUMIDO POR VIA ORAL OU POR SONDA. SEM SABOR OU SABORES VARIADOS. - LATA DE NO MÍNIMO 400 G PARÂMETRO DE QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE AO NUTREN JR ISOSOURCE JUNIOR 400G NESTLÉ	79,00
VACCARIN & ALFF LTDA - ME	FORTINI PLUS (DANONE) / FORTINI PLUS (DANONE) Inf. detal.: Suplemento nutricional em pó para crianças de 3 a 10 anos, nutricionalmente completo e rico em vitaminas e minerais. Contém derivados de leite e de soja. Isento de glúten, podendo ser consumido por via oral ou por sondas. Sem sabor ou sabores variados. Embalagem Lata 400g. REGISTRO MS: 665770016 (baunilha e sem sabor)	79,66
WEIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA	NUTREN JR. / 400 GR Inf. detal.: NUTREN JR. - 400 GR	80,62
V & V NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA	PRODIET / TROPIC INFANT 800G (PREÇO REF. A LATA DE 400G. Inf. detal.: TROPIC INFANT Fórmula Pediátrica para nutrição enteral e oral, com densidade calórica de 1,0 quilocalorias por mililitro e distribuição do VCT de 12% proteínas (14g/100g), 53% de carboidrato (57g/100g) e 35% de lipídeos (16g/100g). Formulado com um Mix de proteína animal contendo: 58% Caseinato de Cálcio, 27% Proteína Isolada do Soro do Leite e 10% Proteína Concentrada do Leite. Isento de fibras e glúten. Relação calorias não proteicas por grama de nitrogênio de 180.1. Sabor baunilha. Apresentações: Lata de 400 g, volume final de 1.816 ml; Pote de 800g, volume final de 3.632ml. Reg. MS: 6.6320.0010 Validade: 12 meses Procedência: Nacional Marca: Tropic Infant / Fabricante: Prodiect Nutrição Clínica Ltd	80,62

14 de 41

MUNICÍPIO DE CEU AZUL
CEU AZUL-PR

Autor	Marca/Modelo	Valor
JBM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGISTICA LTDA	Whey Protein Isolate (Vitafor) / Whey Protein Isolate (Vitafor) Inf. detal.: Módulo de proteína para nutrição enteral ou oral composto por proteínas de alto valor biológico, extraídas do soro do leite. Lata de no mínimo 250 gr. Referência: Fresubin Protein Powder ou ReSOURCE Protein ou Whey Protein Isolate "ou equivalente" ou "similar" e "ou de melhor qualidade"	138,72
UNIAO NUTRICIONAL LTDA	NUTRAL / REABILIT JUST PROTEIN 280g Inf. detal.: Suplemento alimentar de proteínas em pó, contendo 100% WHEY PROTEIN ISOLADO. Acidificado em embalagem de 280g. Reg. ANVISA/ISENTO. Procedência: Nacional. Validade/Entrega/Garantia: Conforme edital.	138,72
BRAVONUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI	NUTRAPROTEINI DIVINITE Inf. detal.: Suplemento Alimentar de Proteína em pó, Proteína isolada do Soro de Leite 13g ou 27g de Proteínas	136,00
UNAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	DYNAMIC LAB / ISO WHEY 300G	138,00
ROSSANE SERAFIM MATOS	WHEY PROTEIN ISOLATE / LATA 250GR Inf. detal.: PRODUTO: WHEY PROTEIN ISOLATE/ FABRICANTE: VITAFOR/ APRESENTAÇÃO: LATA DE 250G/ MS ANVISA: 6.6426.0008.001-3/ Módulo de proteína do soro do leite / Módulo de proteína isolada do soro do leite	138,72
RCA MATERIAIS MEDICOS LTDA	VITAFOR / WHEY PROTEIN ISOLATE 250G Inf. detal.: MÓDULO DE PROTEÍNA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL COMPOSTO POR PROTEÍNAS DE ALTO VALOR BIOLÓGICO, EXTRAÍDAS DO SORO DO LEITE. LATA DE NO MÍNIMO 250 GR. REFERÊNCIA: FRESUBIN PROTEIN POWDER OU RESSOURCE PROTEIN OU WHEY PROTEIN ISOLATE "OU EQUIVALENTE" OU "SIMILAR" E "OU DE MELHOR QUALIDADE". WHEY PROTEIN ISOLATE 250G VITAFOR	135,95
NUTRI C DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	EREMIX / EREMIK	138,72
WEIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA	MÓDULO PSL / 250 GR Inf. detal.: MÓDULO PSL - 250 GR	138,72
V & V NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA	PRODIET / PROTEIN PT WHEY 300G Inf. detal.: PRODIET WHEY Suplemento alimentar de proteínas em pó com 100% de Proteína Isolada do Soro do Leite, instantâneo, isento de sacarose, sucralose e glúten. Isento de sabor. Apresentação: lata de 300g. Reg. MS: Isento de registro de acordo com a Resolução RDC 27/2010 Validade: 18 meses Procedência: Nacional Marca: ProteinPT Whey Fabricante: Prodiect Nutrição Clínica Ltda.	138,72
POLO REPRESENTAÇÕES LTDA	Whey Protein Isolate - Vitafor / Lata 250g Inf. detal.: Módulo de proteína para nutrição enteral ou oral composto por proteínas de alto valor biológico, extraídas do soro do leite. Lata de no mínimo 250 gr. Referência: Fresubin Protein Powder ou ReSOURCE Protein ou Whey Protein Isolate "ou equivalente" ou "similar" e "ou de melhor qualidade"	138,72

LOTE 15

Item: 1	Quant.: 150	Unidade: LAT	Val. Ref.: 456,74
---------	-------------	--------------	-------------------

Descrição: Alimento para situação metabólica especial para nutrição enteral ou oral formulado para crianças portadoras de epilepsia refratária. Lata de no mínimo 300 gramas (KETOAL 4:1)

MUNICIPIO DE CEU AZUL
CEU AZUL-PR

Autor	Marca/Modelo	Valor
RCA MATERIAIS MEDICOS LTDA	DANONE / KETOCAL 300G Inf. detal.: ALIMENTO PARA SITUAÇÃO METABÓLICA ESPECIAL PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL FORMULADO PARA CRIANÇAS PORTADORAS DE EPILEPSIA REFRAATÁRIA. LATA DE NO MÍNIMO 300 GRAMAS (KETOCAL 4.1) KETOCAL 300G DANONE	447,60
VACCARIN & ALFF LTDA - ME	KETOCAL (DANONE) / KETOCAL (DANONE) Inf. detal.: Alimento para situação metabólica especial para nutrição enteral ou oral formulado para crianças portadoras de epilepsia refratária. Embalagem Lata 300g. REGISTRO MS: 665770079	454,99
VEIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA	KETOCAL 4.1 / 300 GR Inf. detal.: KETOCAL 4.1 - 300 GR	618,44
POLO REPRESENTAÇÕES LTDA	Ketocal - Danone / Lata 300g Inf. detal.: Alimento para situação metabólica especial para nutrição enteral ou oral formulado para crianças portadoras de epilepsia refratária. Lata de no mínimo 300 gramas (KETOCAL 4.1)	456,74
LOVIAN MEDICAMENTOS LTDA - ME	DANONE / KETOCAL 4.1 Inf. detal.: Alimento para situação metabólica especial para nutrição enteral ou oral formulado para crianças portadoras de epilepsia refratária. Lata de no mínimo 300 gramas (KETOCAL 4.1)	456,74

LOTE 16

Item: 1 Quant.: 150 Unidade: LAT Val. Ref.: 226,14
Descrição: Alimento para dieta enteral ou oral em pó a base de peptídeos, 1Kcal/ml, aproximadamente 59% TCM, para criança de 1 a 10 anos de idade, hidrolisado proteico de origem animal, com 100% proteínas do soro de leite, com carboidrato e lipídeo, isento de lactose e glúten. Lata 400 grama - Peptamen Junior

Autor	Marca/Modelo	Valor
ROSSANE SERAFIM MATOS	NESH PENTASURE PEDIA / LATA 400GR Inf. detal.: PRODUTO: NESH PENTASURE PEDIA/ FABRICANTE: HEXAGON NUTRITION PVT. LTD/ APRESENTAÇÃO: LATA DE 400 GR/ SABOR: BAUNILHA/ MS ANVISA: 674750003/ Fórmula para nutrição enteral e oral em pó, altamente especializada para necessidades nutricionais específicas das faixas etárias de 01 a 10 anos/Contém 100% de proteína do soro do leite hidrolisado/ Fórmula contendo peptídeos/ Fórmula normocalórica (1,0 Kcal/ml) isento de lactose e glúten.	226,14
RCA MATERIAIS MEDICOS LTDA	NESTLÉ / PEPTAMEN JUNIOR 400G Inf. detal.: ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL EM PÓ A BASE DE PEPTÍDEOS, 1KCAL/ML, APROXIMADAMENTE 59% TCM, PARA CRIANÇA DE 1 A 10 ANOS DE IDADE, HIDROLISADO PROTEICO DE ORIGEM ANIMAL, COM 100% PROTEÍNAS DO SORO DE LEITE, COM CARBOIDRATO E LÍPIDEO, ISENTO DE LACTOSE E GLÚTEN. LATA 400 GRAMA - PEPTAMEN JUNIOR PEPTAMEN JUNIOR 400G NESTLÉ	221,60
VEIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA	PEPTAMEN JR. / 400 GR Inf. detal.: PEPTAMEN JR. 400 GR	267,53
POLO REPRESENTAÇÕES LTDA	Peptamen JR - Nestlé / Lata 400g Inf. detal.: Alimento para dieta enteral ou oral em pó a base de peptídeos, 1Kcal/ml, aproximadamente 59% TCM, para criança de 1 a 10 anos de idade, hidrolisado proteico de origem animal, com 100% proteínas do soro de leite, com carboidrato e lipídeo, isento de lactose e glúten. Lata 400 grama - Peptamen Junior	226,14
LOVIAN MEDICAMENTOS LTDA - ME	NESTLÉ / PEPTAMEN JUNIOR Inf. detal.: Alimento para dieta enteral ou oral em pó a base de peptídeos, 1Kcal/ml aproximadamente 59% TCM, paracriança de 1 a 10 anos de idade, hidrolisado proteico de origem animal, com 100% proteínas do soro de leite, com carboidrato e lipídeo, isento de lactose e glúten. Lata 400 grama -Peptamen Junior	226,14

LOTE 17

17 de 41

MUNICIPIO DE CEU AZUL
CEU AZUL-PR

Item: 1 Quant.: 260 Unidade: LAT Val. Ref.: 145,34

Descrição: Fórmula infantil de seguimento para lactentes, hipercalórica, nutricionalmente completa, com maior concentração de nutrientes como proteínas, vitaminas e minerais, além de ser suplementada com LCPufas (ARA e DHA), Prebióticos, (GOS/FOS) e nucleotídeos. Relação proteína soro do leite/caseinato. - Lata de 400g Referência: Infatrini "ou equivalente", "ou similar" e "ou de melhor qualidade"

Autor	Marca/Modelo	Valor
RCA MATERIAIS MEDICOS LTDA	DANONE / INFATRINI 400G Inf. detal.: FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES, HIPERCALÓRICA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, COM MAIOR CONCENTRAÇÃO DE NUTRIENTES COMO PROTEÍNAS, VITAMINAS E MINERAIS, ALÉM DE SER SUPLEMENTADA COM LCPUFAS (ARA E DHA), PREBIÓTICOS, (GOS/FOS) E NUCLEOTÍDEOS. RELAÇÃO PROTEÍNA SORO DO LEITE/CASEINATO. - LATA DE 400G REFERÊNCIA: INFATRINI "OU EQUIVALENTE", "OU SIMILAR" E "OU DE MELHOR QUALIDADE"-INFATRINI 400G DANONE	142,40
J DE BRITO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS	INFATRINI 400 G - DANONE	145,34
VACCARIN & ALFF LTDA - ME	INFATRINI (DANONE) / INFATRINI (DANONE) Inf. detal.: Fórmula infantil de seguimento para lactentes, hipercalórica, nutricionalmente completa, com maior concentração de nutrientes como proteínas, vitaminas e minerais, além de ser suplementada com LCPufas (ARA e DHA), Prebióticos, (GOS/FOS) e nucleotídeos. Relação proteína soro do leite/caseinato. Embalagem Lata 400g. REGISTRO MS: 665770110	144,08
VEIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA	INFATRINI / 400 GR Inf. detal.: INFATRINI - 400 GR	175,98
NOVA CIRURGICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	DANONE / INFATRINI	145,34
POLO REPRESENTAÇÕES LTDA	Infatrini - Danone / Lata 400g Inf. detal.: Fórmula infantil de seguimento para lactentes, hipercalórica, nutricionalmente completa, com maior concentração de nutrientes como proteínas, vitaminas e minerais, além de ser suplementada com LCPufas (ARA e DHA), Prebióticos, (GOS/FOS) e nucleotídeos. Relação proteína soro do leite/caseinato. - Lata de 400g Referência: Infatrini "ou equivalente", "ou similar" e "ou de melhor qualidade"	145,34
LOVIAN MEDICAMENTOS LTDA - ME	DANONE / INFATRINI Inf. detal.: Fórmula infantil de seguimento para lactentes, hipercalórica, nutricionalmente completa, com maior concentração de nutrientes como proteínas, vitaminas e minerais, além de ser suplementada com LCPufas (ARA e DHA), Prebióticos, (GOS/FOS) e nucleotídeos. Relação proteína soro do leite/caseinato. - Lata de 400g Referência: Infatrini	145,34

LOTE 19

Item: 1 Quant.: 160 Unidade: LAT Val. Ref.: 123,43

Descrição: Leite em pó com fórmula hiperalérgica à base de proteína do soro do leite extensamente hidrolisada (80 a 90% peptídeos e 10 a 20% de aminoácidos livres), com adição de prebióticos, ácidos graxos de cadeia longa - LcPufas (DHA - docosahexaenóico e ARA - araquidônico) e nucleotídeos. Isento de sacarose, frutose e glúten. - Lata de 400g REFERÊNCIA: Aptamil pepti "ou equivalente", "ou similar" e "ou de melhor qualidade"

Autor	Marca/Modelo	Valor
RCA MATERIAIS MEDICOS LTDA	APTAMIL PEPTI (DANONE) / APTAMIL PEPTI (DANONE) Inf. detal.: Leite em pó com fórmula hiperalérgica à base de proteína do soro do leite extensamente hidrolisada (80 a 90% peptídeos e 10 a 20% de aminoácidos livres), com adição de prebióticos, ácidos graxos de cadeia longa - LcPufas (DHA - docosahexaenóico e ARA - araquidônico) e nucleotídeos. Isento de sacarose, frutose e glúten. - Lata de 400g REFERÊNCIA: Aptamil pepti "ou equivalente", "ou similar" e "ou de melhor qualidade"	123,43
LOVIAN MEDICAMENTOS LTDA - ME	DANONE / APTAMIL PEPTI Inf. detal.: Leite em pó com fórmula hiperalérgica à base de proteína do soro do leite extensamente hidrolisada (80 a 90% peptídeos e 10 a 20% de aminoácidos livres), com adição de prebióticos, ácidos graxos de cadeia longa - LcPufas (DHA - docosahexaenóico e ARA - araquidônico) e nucleotídeos. Isento de sacarose, frutose e glúten. - Lata de 400g REFERÊNCIA: Aptamil pepti	123,43

19 de 41

MUNICIPIO DE CEU AZUL
CEU AZUL-PR

Item: 1 Quant.: 1.000 Unidade: LAT Val. Ref.: 66,23

Descrição: Suplemento oral completo, hipercalórico, hiperprotéico e normolipídico. Especialmente criado para atender as necessidades específicas dos idosos. Alimento para suplementação de nutrição enteral ou oral. Contém ACT-3, isento de glúten. Lata de no mínimo 370 g Parâmetro de qualidade equivalente, similar ou de melhor Qualidade ao sustagen senior.

Autor	Marca/Modelo	Valor
UNAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	DYNAMIC LAB / SUSTENY NATURAL 400G	66,00
ROSSANE SERAFIM MATOS	SUSTAGEN SENIOR / LATA 370GR Inf. detal.: PRODUTO: SUSTAGEN SENIOR / FABRICANTE: MEAD JOHNSON / APRESENTAÇÃO: LATA DE 370 GR / SABOR: BAUNILHA E SEM SABOR / DISPENSADO DE REGISTRO ANVISA DE ACORDO COM A RDC Nº 240/18 - Suplemento Nutricional Oral para Adultos 50+ - Pó para preparo de bebida enriquecido com vitaminas e minerais. Contém fibra. Sem adição de sacarose. Não contém glúten. O produto atende todas as legislações de alimentos vigentes e aplicáveis (composição, embalagem, rótulo, contaminantes, etc.). Procedência: Brasil.	66,23
RCA MATERIAIS MEDICOS LTDA	NESTLÉ / NUTREN SENIOR 370G SEM SABOR Inf. detal.: SUPLEMENTO ORAL COMPLETO HIPERCALÓRICO, HIPERPROTEICO E NORMOLIPÍDICO. ESPECIALMENTE CRIADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES ESPECÍFICAS DOS IDOSOS. ALIMENTO PARA SUPLEMENTAÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL. CONTEM ACT-3, COMBINAÇÃO DE PROTEÍNA, VITAMINA D E CÁLCIO. ALÉM DISSO, OFERECE 26 VITAMINAS E MINERAIS, E 2,2G DE FIBRAS. SEM SABOR. ISENTO DE GLÚTEN. LATA DE NO MÍNIMO 370 G PARÂMETRO DE QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE AO SUSTAGEN SENIOR. NUTREN SENIOR 370G S/ SABOR NESTLÉ	64,90
NUTRI C DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	EREMIX / EREMIX	66,23
VEIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA	NUTREN SENIOR / 370 GR Inf. detal.: NUTREN SENIOR - 370 GR	93,38
V & V NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA	PRODIET / ENERGY SENIOR 740G (PREÇO REF. A LATA DE 370G) Inf. detal.: Energyzip Sênior Suplemento alimentar em pó hiperproteico sendo 51% caseinato de cálcio e 45% leite em pó integral, com cálcio e vitamina D. Com fibras, sendo 30% Frutoligosacarídeo e 70% Polidextrose. Sem sacarose e glúten. Apresentação: Lata de 700 g. Volume final de 1909ml. Sabor neutro. Reg. MS, isento de registro de acordo com a Resolução RDC 27/2010. Validade: 12 meses Procedência: Nacional. Marca: Energyzip Sênior Fabricante: Prodiect Nutrição Clínica Ltda.	66,23
POLO REPRESENTAÇÕES LTDA	SupraSênior - Kley Hyert / Lata 400g Sem Sabor Inf. detal.: Suplemento oral completo hipercalórico, hiperprotéico e normolipídico. Especialmente criado para atender as necessidades específicas dos idosos. Alimento para suplementação de nutrição enteral ou oral. Contém ACT-3, combinação de proteína, vitamina D e cálcio. Além disso, oferece 26 vitaminas e minerais, e 2,2g de fibras. Sem adição de glúten. Lata de no mínimo 370 g Parâmetro de qualidade equivalente, similar ou de melhor Qualidade ao sustagen senior.	66,23
LOVIAN MEDICAMENTOS LTDA - ME	MEAD JOHNSON / SUSTAGEN SENIOR Inf. detal.: Suplemento oral completo hipercalórico, hiperprotéico e normolipídico. Especialmente criado para atender as necessidades específicas dos idosos. Alimento para suplementação de nutrição enteral ou oral. Contém ACT-3, combinação de proteína, vitamina D e cálcio. Além disso, oferece 26 vitaminas e minerais, e 2,2g de fibras. Sem adição de glúten. Lata de no mínimo 370 g Parâmetro de qualidade sustagen senior.	66,23

18 de 41

MUNICIPIO DE CEU AZUL
CEU AZUL-PR

Item: 1 Quant.: 260 Unidade: LAT Val. Ref.: 123,43

Descrição: Leite em pó com fórmula hiperalérgica à base de proteína do soro do leite extensamente hidrolisada (80 a 90% peptídeos e 10 a 20% de aminoácidos livres), com adição de prebióticos, ácidos graxos de cadeia longa - LcPufas (DHA - docosahexaenóico e ARA - araquidônico) e nucleotídeos. Isento de sacarose, frutose e glúten. - Lata de 400g REFERÊNCIA: Aptamil pepti "ou equivalente", "ou similar" e "ou de melhor qualidade"

Autor	Marca/Modelo	Valor
JBM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGISTICA LTDA	APTAMIL PEPTI (DANONE) / APTAMIL PEPTI (DANONE) Inf. detal.: Leite em pó com fórmula hiperalérgica à base de proteína do soro do leite extensamente hidrolisada (80 a 90% peptídeos e 10 a 20% de aminoácidos livres), com adição de prebióticos, ácidos graxos de cadeia longa - LcPufas (DHA - docosahexaenóico e ARA - araquidônico) e nucleotídeos. Isento de sacarose, frutose e glúten. - Lata de 400g REFERÊNCIA: Aptamil pepti "ou equivalente", "ou similar" e "ou de melhor qualidade"	123,43
RCA MATERIAIS MEDICOS LTDA	DANONE / APTAMIL PEPTI 400G Inf. detal.: LEITE EM PÓ COM FÓRMULA HIPERALÉRGICA À BASE DE PROTEÍNA DO SORO DO LEITE EXTENSAMENTE HIDROLISADA (80 A 90% PEPTÍDEOS E 10 A 20% DE AMINOÁCIDOS LIVRES), COM ADIÇÃO DE PREBIÓTICOS, ÁCIDOS GRAXOS DE CADEIA LONGA - LcPUFAS (DHA - DOCOSAHEXAENÓICO E ARA - ARAQUIDÔNICO) E NUCLEOTÍDEOS. ISENTO DE SACAROSE, FRUTOSE E GLÚTEN. - LATA DE 400G REFERÊNCIA: APTAMIL PEPTI 400G DANONE	120,95
J DE BRITO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS	APTAMIL PEPTI 400G - DANONE	123,43
VACCARIN & ALFF LTDA - ME	APTAMIL PEPTI (DANONE) / APTAMIL PEPTI (DANONE) Inf. detal.: Leite em pó com fórmula hiperalérgica à base de proteína do soro do leite extensamente hidrolisada (80 a 90% peptídeos e 10 a 20% de aminoácidos livres), com adição de prebióticos, ácidos graxos de cadeia longa - LcPufas (DHA - docosahexaenóico e ARA - araquidônico) e nucleotídeos. Isento de sacarose, frutose e glúten. Embalagem Lata 400g. REGISTRO MS: 665770098	122,95
VEIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA	APTAMIL PEPTI / 400 GR Inf. detal.: APTAMIL PEPTI - 400 GR	123,43
NOVA CIRURGICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	DANONE / APTAMIL PEPTI	123,00
INNOVE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA	DANONE / APTAMIL PEPTI 400G Inf. detal.: APTAMIL PEPTI: Fórmula infantil em pó, a base de proteína do soro de leite extensamente hidrolisada (80 a 90% peptídeos e 15% de aminoácidos livres), com lactose e adição de LcPufas (DHA - ácido docosahexaenóico e ARA - ácido araquidônico). Densidade calórica 66 Kcal/100ml. Possui 10% de proteínas (85% peptídeos e 15% aminoácidos livres), 43% de carboidratos (40% lactose e 6% maltodextrina), 47% de lipídios. Contém LC-Pufas - ácidos graxos de cadeia longa e Prebióticos (0,5g/100ml - 90% GOS e 10% FOS). Sabor Isento. Embalagem: Lata de 400g - 2341 ml / 1940 Kcal. Código Alimentar nº: 1901-1090. Número de Registro: 6.6577-0098. Validade do Produto: 18 (dezoito) meses. Marca: Aptamil Pepti - Danone. Procedência: Fabricante: Holanda - Nutricia Cuijk.	123,39
POLO REPRESENTAÇÕES LTDA	Aptamil Pepti - Danone / Lata 400g Inf. detal.: Leite em pó com fórmula hiperalérgica à base de proteína do soro do leite extensamente hidrolisada (80 a 90% peptídeos e 10 a 20% de aminoácidos livres), com adição de prebióticos, ácidos graxos de cadeia longa - LcPufas (DHA - docosahexaenóico e ARA - araquidônico) e nucleotídeos. Isento de sacarose, frutose e glúten. - Lata de 400g REFERÊNCIA: Aptamil pepti "ou equivalente", "ou similar" e "ou de melhor qualidade"	123,43
LOVIAN MEDICAMENTOS LTDA - ME	DANONE / APTAMIL PEPTI Inf. detal.: Leite em pó com fórmula hiperalérgica à base de proteína do soro do leite extensamente hidrolisada (80 a 90% peptídeos e 10 a 20% de aminoácidos livres), com adição de prebióticos, ácidos graxos de cadeia longa - LcPufas (DHA - docosahexaenóico e ARA - araquidônico) e nucleotídeos. Isento de sacarose, frutose e glúten. - Lata de 400g REFERÊNCIA: Aptamil pepti	123,43

20 de 41

MUNICIPIO DE CEU AZUL
CEU AZUL-PR

MUNICIPIO DE CEU AZUL
CEU AZUL-PR

Item: 1	Quant.: 150	Unidade: LOTE 20	Val. Ref.: 23.74
<p>Descrição: Dieta líquida para pacientes com doença renal crônica, em diálise, que necessitam de maior aporte proteico e restrição de volume para uso oral ou enteral. Densidade calórica: 1,8- 2,0 Kcal/ml. O produto deve atender a distribuição energética mínima (em 100ml): 15% de proteínas, 35% de carboidratos, 30% de lipídios, deve ser isento de lactose, sacarose e glúten. Sistema aberto. Devidamente acondicionado em embalagem apropriada e hermeticamente fechada de forma a garantir a integridade do produto em sua embalagem primária e secundária. Apresentação: embalagem com 200 ml. - Registrado na ANVISA Referência: Novasource Ren "ou equivalente" ou "similar" e "ou de melhor qualidade"</p>			

Autor	Marca/Modelo	Valor
JBM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGISTICA LTDA	HDMax (Prodiel) / HDMax (Prodiel) Inf. detal.: Dieta líquida para pacientes com doença renal crônica, em diálise, que necessitam de maior aporte proteico e restrição de volume para uso oral ou enteral. Densidade calórica: 1,8- 2,0 Kcal/ml. O produto deve atender a distribuição energética mínima (em 100ml): 15% de proteínas, 35% de carboidratos, 30% de lipídios, deve ser isento de lactose, sacarose e glúten. Sistema aberto. Devidamente acondicionado em embalagem apropriada e hermeticamente fechada de forma a garantir a integridade do produto em sua embalagem primária e secundária. Apresentação: embalagem com 200 ml. - Registrado na ANVISA Referência: Novasource Ren "ou equivalente" ou "similar" e "ou de melhor qualidade"	23.74
RCA MATERIAIS MEDICOS LTDA	NESTLÉ / NOVASOURCE REN 200ML Inf. detal.: DIETA LÍQUIDA PARA PACIENTES COM DOENÇA RENAL CRÔNICA, EM DIÁLISE, QUE NECESSITAM DE MAIOR APORTE PROTEICO E RESTRIÇÃO DE VOLUME PARA USO ORAL OU ENTERAL. DENSIDADE CALÓRICA: 1,8- 2,0 KCAL/ML. O PRODUTO DEVE ATENDER A DISTRIBUIÇÃO ENERGÉTICA MÍNIMA (EM 100ML): 15% DE PROTEÍNAS, 35% DE CARBOIDRATOS, 30% DE LÍPIDIOS, DEVE SER ISENTO DE LACTOSE, SACAROSE E GLÚTEN. SISTEMA ABERTO. DEVIDAMENTE ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA E HERMETICAMENTE FECHADA DE FORMA A GARANTIR A INTEGRIDADE DO PRODUTO EM SUA EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM COM 200 ML. - REGISTRADO NA ANVISA/REFERÊNCIA: NOVASOURCE REN "OU EQUIVALENTE" OU "SIMILAR" E "OU DE MELHOR QUALIDADE". NOVASOURCE REN 200ML, NESTLÉ	23.25
VACCARIN & ALFF LTDA - ME	NUTRI RD 2.0 (NUTRIMED) / NUTRI RD 2.0 (NUTRIMED) Inf. detal.: Dieta líquida para pacientes com doença renal crônica, em diálise, que necessitam de maior aporte proteico e restrição de volume para uso oral ou enteral. Densidade calórica: 1,8- 2,0 Kcal/ml. O produto deve atender a distribuição energética mínima (em 100ml): 15% de proteínas, 35% de carboidratos, 30% de lipídios, deve ser isento de lactose, sacarose e glúten. Embalagem Tetra Pack 200ml. REGISTRO MS: 574190001	22.73
VEIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA	NOVASOURCE REN / 200 ML NOVASOURCE REN - 200 ML Inf. detal.: NOVASOURCE REN - 200 ML	23.74
POLO REPRESENTAÇÕES LTDA	Novasource REN - Nestlé Frasco 200ml Inf. detal.: Dieta líquida para pacientes com doença renal crônica, em diálise, que necessitam de maior aporte proteico e restrição de volume para uso oral ou enteral. Densidade calórica: 1,8- 2,0 Kcal/ml. O produto deve atender a distribuição energética mínima (em 100ml): 15% de proteínas, 35% de carboidratos, 30% de lipídios, deve ser isento de lactose, sacarose e glúten. Sistema aberto. Devidamente acondicionado em embalagem apropriada e hermeticamente fechada de forma a garantir a integridade do produto em sua embalagem primária e secundária. Apresentação: embalagem com 200 ml. - Registrado na ANVISA Referência: Novasource Ren "ou equivalente" ou "similar" e "ou de melhor qualidade"	23.74
LOVIAN MEDICAMENTOS LTDA - ME	NESTLÉ / NOVASOURCE REN Inf. detal.: Dieta líquida para pacientes com doença renal crônica, em diálise, que necessitam de maior aporte proteico e restrição de volume para uso oral ou enteral. Densidade calórica: 1,8- 2,0 Kcal/ml. O produto deve atender a distribuição energética mínima (em 100ml): 15% de proteínas, 35% de carboidratos, 30% de lipídios, deve ser isento de lactose, sacarose e glúten. Sistema aberto. Devidamente acondicionado em embalagem apropriada e hermeticamente fechada de forma a garantir a integridade do produto em sua embalagem primária e secundária. Apresentação: embalagem com 200 ml. - Registrado na ANVISA Referência: Novasource Ren	23.74

LOTE 21

Item: 1	Quant.: 160	Unidade: LAT	Val. Ref.: 46.80
<p>21 de 41</p>			

MUNICIPIO DE CEU AZUL
CEU AZUL-PR

MUNICIPIO DE CEU AZUL
CEU AZUL-PR

Descrição: Dieta enteral ou oral para pacientes diabéticos Dieta nutricionalmente completa rica em fibras, normocalórica com no mínimo 1,1kcal/ml e normoproteica composta por proteína de alto valor biológico, suplementada c/mistura de até 6 fibras c/ no mínimo de 15g/l entre fibra solúvel e insolúvel, isenta de lactose, sacarose e glúten, aporte adequado de lipídios no mínimo 30% do VCT composto por triglicérides de cadeia longa, fornecendo todos os ácidos graxos essenciais, em frasco, com densidade calórica de baixa osm. Apresentação do produto em embalagem Tetra Park de 1000ml. r. Registrado na ANVISA Referência: Nutri Diabetic "ou equivalente" ou "similar" e "ou de melhor qualidade"

Autor	Marca/Modelo	Valor
JBM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGISTICA LTDA	Nutri Diabetic (Danone) / Nutri Diabetic (Danone) Inf. detal.: Dieta enteral ou oral para pacientes diabéticos Dieta nutricionalmente completa rica em fibras, normocalórica com no mínimo 1,1kcal/ml e normoproteica composta por proteína de alto valor biológico, suplementada c/mistura de até 6 fibras c/ no mínimo de 15g/l entre fibra solúvel e insolúvel, isenta de lactose, sacarose e glúten, aporte adequado de lipídios no mínimo 30% do VCT composto por triglicérides de cadeia longa, fornecendo todos os ácidos graxos essenciais, em frasco, com densidade calórica de baixa osm. Apresentação do produto em embalagem Tetra Park de 1000ml. r. Registrado na ANVISA Referência: Nutri Diabetic "ou equivalente" ou "similar" e "ou de melhor qualidade"	46.80
RCA MATERIAIS MEDICOS LTDA	NESTLÉ / NOVASOURCE GC 1L Inf. detal.: DIETA ENTERAL OU ORAL PARA PACIENTES DIABÉTICOS DIETA NUTRICIONALMENTE COMPLETA RICA EM FIBRAS, NORMOCALÓRICA COM NO MÍNIMO 1,1KCAL/ML E NORMOPROTEICA COMPOSTA POR PROTEÍNA DE ALTO VALOR BIOLÓGICO, SUPLEMENTADA CMISTURA DE ATÉ 6 FIBRAS C/ NO MÍNIMO DE 15GL ENTRE FIBRA SOLÚVEL E INSOLÚVEL, ISENTA DE LACTOSE, SACAROSE E GLÚTEN, APORTE ADEQUADO DE LÍPIDIOS NO MÍNIMO 30% DO VCT COMPOSTO POR TRIGLICÉRIDES DE CADEIA LONGA, FORNECENDO TODOS OS ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS, EM FRASCO, COM DENSIDADE CALÓRICA DE BAIXA OSM. APRESENTAÇÃO DO PRODUTO EM EMBALAGEM TETRA PARK DE 1000ML. R. REGISTRADO NA ANVISA REFERÊNCIA: NUTRI DIABÉTIC "OU EQUIVALENTE" OU "SIMILAR" E "OU DE MELHOR QUALIDADE". NOVASOURCE GC 1L, NESTLÉ	45.85
VACCARIN & ALFF LTDA - ME	DIANUTRI (NUTRIMED) / DIANUTRI (NUTRIMED) Inf. detal.: Dieta enteral ou oral para pacientes diabéticos Dieta nutricionalmente completa rica em fibras, normocalórica com no mínimo 1,1kcal/ml e normoproteica composta por proteína de alto valor biológico, suplementada c/mistura de até 6 fibras c/ no mínimo de 15g/l entre fibra solúvel e insolúvel, isenta de lactose, sacarose e glúten, aporte adequado de lipídios no mínimo 30% do VCT composto por triglicérides de cadeia longa, fornecendo todos os ácidos graxos essenciais, em frasco, com densidade calórica de baixa osm. Embalagem Tetra Pack 1000ml. REGISTRO MS: 574190054	45.74
V & V NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA	PRODIET / DIAMAX IG - 1000ml Inf. detal.: DIAMAX (DIAMAX IG) Fórmula modificada para nutrição enteral e oral, especialmente formulada para atender as necessidades nutricionais no controle glicêmico, em pacientes diabéticos ou não. Com densidade calórica de 1,0 quilocaloria por mililitro e distribuição do VCT de 18% proteínas (44 g/L), 40% de carboidratos (100 g/L) e 42% de lipídios (47 g/L), com alto teor de ácidos graxos monoinsaturados. Formulado com 47% proteína animal e 53% de proteína vegetal, acrescido de L-Carnitina, isento de sacarose e glúten. Fonte de fibras alimentares com 65% de fibra solúvel e 35% de fibra insolúvel. Relação calórica não proteicas por grama de nitrogênio de 116.1. Apresentação: Apresentação: Tetra Square com tampa 1L. Sabor baunilha. Reg. MS: 6.6320.0023 Validade: 12 meses Procedência: Nacional Marca: Diamax IG Fabricante: Prodiel Nutrição Clínica Ltda.	46.80

LOTE 22

Item: 1	Quant.: 190	Unidade: LAT	Val. Ref.: 67.16
<p>Descrição: Fórmula infantil para lactantes e de seguimento para lactantes destinada a necessidades dioterápicas específicas com restrição de lactose e de DNA e ARA e nucleotídeos - Lata com 400 g Referência: Fórmula infantil nan Sem Lactose "ou equivalente" ou "similar" e "ou de melhor qualidade"</p>			

MUNICIPIO DE CEU AZUL
CEU AZUL-PR

Autor	Marca/Modelo	Valor
JBM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGISTICA LTDA	Aptamil SL (Danone) / Aptamil SL (Danone) Inf. detal.: Fórmula infantil para lactantes e de seguimento para lactantes destinada a necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose com DHA e ARA e nucleotídeos - Lata com 400 g Referência: Fórmula infantil nan Sem Lactose "ou equivalente" ou "similar" e "ou de melhor qualidade"	67,16
CENTER NUTRI OESTE COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	NAN SCIENCEPRO S.L / LATA 400GR Inf. detal.: PRODUTO: NAN SCIENCEPRO S.L / FABRICANTE: NESTLE/APRESENTAÇÃO: LATA DE 400G/ SEM SABOR/ MS ANVISA:40071859 Fórmula infantil em pó isenta de lactose com proteína do soro do leite e caseína, óleos vegetais, maltodextrina, DHA e ARA, vitaminas, minerais e oligoelementos. Sem sacareose	67,16
RCA MATERIAIS MEDICOS LTDA	NESTLÉ / NAN SL 400G Inf. detal.: FÓRMULA INFANTIL PARA LACTANTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTANTES DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTÉRAPICAS ESPECIFICAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE COM DHA E ARA E NUCLEOTÍDEOS - LATA COM 400 G REFERÊNCIA: FÓRMULA INFANTIL NAN SEM LACTOSE "OU EQUIVALENTE" OU "SIMILAR" E "OU DE MELHOR QUALIDADE" NAN SL 400G NESTLÉ	65,80
J DE BRITO DIS TRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS	APTAMIL SL 400 G - DANONE	67,16
VACCARIN & ALFF LTDA - ME	APTAMIL SL (DANONE) / APTAMIL SL (DANONE) Inf. detal.: Fórmula infantil para lactantes e de seguimento para lactantes destinada a necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose com DHA e ARA e nucleotídeos. Embalagem Lata 400g. REGISTRO MS: 665770070	66,39
VIEIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA	APTAMIL S.L / 400 GR Inf. detal.: APTAMIL SL - 400 GR	67,16
NOVA CIRURGICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	APTAMIL SL	67,16
INNOVE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA	DANONE / APTAMIL S.L 400 Inf. detal.: "APTAMIL PROEXPERT S.L: Fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância destinada a necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose. Contém ácidos graxos de cadeia longa (LCPUFAs) - ácidos araquidônico (ARA) e docosahexaenóico (DHA) e nucleotídeos. Densidade calórica 66 Kcal/100 ml. Possui 6% de proteínas lácteas (100% caseína), 44% de carboidratos (100% maltodextrina), 48% de lipídios (100% de gordura vegetal - óleos de palma, canola, coco, girassol e fungos - Montierella alpina). Sabor: isento. Embalagem : Lata de 400g = 3101 ml / 2046 Kcal. Código Alfandegário : 1901.1090. Número de Registro : 6.6577.0070. Validade do Produto : 18 (dezoito) meses. Marca : Aptamil SL Proexpert - Danone. Procedência-Fabricante: Argentina / Kasdorf. "	67,12
POLO REPRESENTAÇÕES LTDA	Aptamil SL - Danone / Lata 400g Inf. detal.: Fórmula infantil para lactantes e de seguimento para lactantes destinada a necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose com DHA e ARA e nucleotídeos - Lata com 400 g Referência: Fórmula infantil nan Sem Lactose "ou equivalente" ou "similar" e "ou de melhor qualidade"	67,16
LOVIAN MEDICAMENTOS LTDA - ME	DANONE / APTAMIL SL Inf. detal.: Fórmula infantil para lactantes e de seguimento para lactantes destinada a necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose com DHA e ARA e nucleotídeos - Lata com 400 g Referência: Aptamil SL	67,16

DOCUMENTOS ANEXADOS



Ministerio da Saúde
 Secretaria Executiva
 Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
 Coordenação Geral de Economia da Saúde
BPS - Banco de Preços em Saúde

Usuário: FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIOR

Sexta-feira 05 Janeiro 2024 08:47

GERAL

ITENS

CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO
BR0453646	DIETA INFANTIL, INDICAÇÃO:0 A 12 MESES,	GRAMA	

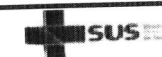
PERÍODO

Data da Compra: 05/07/2022 à 05/01/2024

BPS

CÓDIGO BR	DADOS DO ITEM				DADOS DA COMPRA			DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES				
	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO	CMED - PREÇO REGULADO	COMPETÊNCIA CMED	MÉDIA PONDERADA
BR0453646	DIETA INFANTIL, INDICAÇÃO:0 A 12 MESES, ASPECTO FÍSICO:PÓ, USO:ENTERAL OU ORAL, FONTE DE PROTEÍNA:SORO LEITE E CASEÍNA, FONTE DE CARBOIDRATO:MALTOSE XTRINA E/OU LACTOSE E/OU AMIDO, FONTE DE LÍPIDIOS:ÓLEOS VEGETAIS, COMPONENTES ADICIONAIS:VITAMINAS E	GRAMA	Não	16/03/2023	Pregão	17/03/2023	J	NESTLE BRASIL LTDA.	RCC - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA. - ME	SECRETARIA DA SAUDE	PORTO ALEGRE	RS	3628800	0,0393	0,0000	N/A	0,0393
BR0453646	DIETA INFANTIL, INDICAÇÃO:0 A 12 MESES, ASPECTO FÍSICO:PÓ, USO:ENTERAL OU ORAL, FONTE DE PROTEÍNA:SORO LEITE E CASEÍNA, FONTE DE CARBOIDRATO:MALTOSE XTRINA E/OU LACTOSE E/OU AMIDO, FONTE DE LÍPIDIOS:ÓLEOS VEGETAIS, COMPONENTES ADICIONAIS:VITAMINAS E	GRAMA	Não	13/02/2023	Pregão	19/04/2023	A	NESTLE BRASIL LTDA.	MERCO SOLUCOES EM SAUDE LTDA	MUNICIPIO DE CIANORTE	CIANORTE	PR	624000	0,0475	0,0000	N/A	0,0475

Fale Conosco: (61) 3315-3990 bps@saude.gov.br
 (61) 3315-3991 www.saude.gov/banco



Ministério da Saúde



BPS

CÓDIGO BR	DADOS DO ITEM			DADOS DA COMPRA			DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES					
	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO	CMED - PREÇO REGULADO	COMPETÊNCIA CMED	MÉDIA PONDERADA
BR04536 46	LACTOSE E/OU AMIDO, FONTE DE LÍPIDIOS:ÓLEOS VEGETAIS, COMPONENTES ADICIONAIS:VITAMINAS E	GRAMA	Não	13/02/2023	Pregão	19/04/2023	A	NESTLE BRASIL LTDA.	MERCO SOLUCOES EM SAUDE LTDA	MUNICIPIO DE CIANORTE	CIANORTE	PR	624000	0,0475	0,0000	N/A	0,0475

Observações

"Média Ponderada

Emprega a média simples e o desvio-padrão dos preços unitários para desconsiderar os registros com preços unitários menores que a subtração do primeiro pelo segundo e maiores que a soma de ambos. Dos registros restantes, apura-se o quociente do valor total das transações pela quantidade total vendida. Ref.: Estatística para Economistas - 3ª Edição. Rodolfo Hoffmann - Pag. 39. Estes registros com preços unitários extremos são, em muitos casos, resultado de erros de especificação ou de digitação e, portanto, esta seleção homogênea e aumenta a consistência desta medida representativa."



Ministerio da Saúde
 Secretaria Executiva
 Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
 Coordenação Geral de Economia da Saúde
BPS - Banco de Preços em Saúde

Usuário: FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIOR

Sexta-feira 05 Janeiro 2024 08:48

GERAL

ITENS

CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO
BR0442856	DIETA INFANTIL, ASPECTO FÍSICO:PÓ, USO:	GRAMA	

PERÍODO

Data da Compra: 05/07/2022 à 05/01/2024

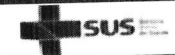
BPS

CÓDIGO BR	DADOS DO ITEM				DADOS DA COMPRA				DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES			
	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO	CMED - PREÇO REGULADO	COMPETÊNCIA CMED	MÉDIA PONDERADA
BR0442856	DIETA INFANTIL, ASPECTO FÍSICO:PÓ, USO:ENTERAL OU ORAL, FONTE DE PROTEINA:PTN SORO LEITE E CASEINATO, FONTE DE CARBOIDRATO:MALTODE XTRINA, FONTE DE LIPÍDIOS:ÓLEOS VEGETAIS, COMPONENTES ADICIONAIS:VIT.,MIN.E FIBRAS, CARACTERÍSTICAS	GRAMA	Não	16/01/2023	Pregão	03/02/2023	A	DANONE LTDA	PROMISSE COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA - ME	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	PR	563	125,0000	0,0000	N/A	125,0000

Observações

"Média Ponderada
 Emprega a média simples e o desvio-padrão dos preços unitários para desconsiderar os registros com preços unitários menores que a subtração do primeiro pelo segundo e maiores que a soma de ambos. Dos registros restantes, apura-se o quociente do valor total das transações pela quantidade total vendida. Ref.: Estatística para Economistas - 3ª Edição. Rodolfo Hoffmann - Pag. 39. Estes registros com preços unitários extremos são, em muitos casos, resultado de erros de especificação ou de digitação e, portanto, esta seleção homogênea e aumenta a consistência desta medida representativa."

Fale Conosco: (61) 3315-3990 bps@saude.gov.br
 (61) 3315-3991 www.saude.gov.br/banco



Ministério da Saúde



Ministerio da Saúde
 Secretaria Executiva
 Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
 Coordenação Geral de Economia da Saúde
BPS - Banco de Preços em Saúde

Sexta-feira 05 Janeiro 2024 08:46

GERAL

Usuário: FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIOR

ITENS

CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO
BR0453027	DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO:LÍQUIDO,	MILILITRO	

PERÍODO

Data da Compra: 05/07/2022 à 05/01/2024

BPS

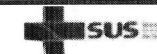
DADOS DO ITEM				DADOS DA COMPRA				DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES				
CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO	CMED - PREÇO REGULADO	COMPETÊNCIA CMED	MÉDIA PONDERADA
BR0453027	DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO:LÍQUIDO, USO:ENTERAL OU ORAL, CARACTERÍSTICAS:HIPE RPROTEICO, FONTE DE PROTEÍNA:CONCENTRADO PROTEICO LEITE, FONTE DE CARBOIDRATO:MALTODEXTRINA,LACTOSE,SACAROSE, FONTE DE LIPÍDIOS:ÓLEOS VEGETAIS, COMPONENTES	MILILITRO	Não	16/01/2023	Pregão	03/02/2023	A	DANONE LTDA	PROMISSE COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA - ME	FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	PR	3125	11,1400	0,0000	N/A	11,1400

Observações

"Média Ponderada"

Emprega a média simples e o desvio-padrão dos preços unitários para desconsiderar os registros com preços unitários menores que a subtração do primeiro pelo segundo e maiores que a soma de ambos. Dos registros restantes, apura-se o quociente do valor total das transações pela quantidade total vendida. Ref.: Estatística para Economistas - 3ª Edição. Rodolfo Hoffmann - Pag. 39. Estes registros com preços unitários extremos são, em muitos casos, resultado de erros de especificação ou de digitação e, portanto, esta seleção homogênea e aumenta a consistência desta medida representativa."

Fale Conosco: (61) 3315-3990 bps@saude.gov.br
 (61) 3315-3991 www.saude.gov/banco



Ministério da Saúde



Ministerio da Saúde
 Secretaria Execultiva
 Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
 Coordenação Geral de Economia da Saúde
BPS - Banco de Preços em Saúde

Segunda-feira 08 Janeiro 2024 16:35

GERAL

Usuário: FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIOR

ITENS

CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO
BR0446098	DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO:PÓ, USO:	GRAMA	

PERÍODO

Data da Compra: 08/07/2022 à 08/01/2024

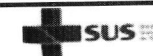
BPS

DADOS DO ITEM				DADOS DA COMPRA				DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES				
CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO	CMED - PREÇO REGULADO	COMPETÊNCIA CMED	MÉDIA PONDERADA
BR0446098	DIETA ENTERAL, ASPECTO FÍSICO:PÓ, USO:ENTERAL OU ORAL, CARACTERÍSTICAS:NOR MOCALÓRICA,NORMOPR OTEÍCA, FONTE DE PROTEÍNA:SORO LEITE HIDROLISADA, FONTE DE CARBOIDRATO:MALTODE XTRINA, SACAROSE E/OU AMIDO, FONTE DE LIPÍDIOS:ÓLEOS VEGETAIS E/OU TCM, COMPONEN	GRAMA	Não	10/08/2022	Pregão	29/11/2022	A	PRODIET NUTRICA O CLINICA LTDA	HUMANA ALIMENTAR - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.	MUNICIPIO DE TRABIJU	TRABIJU	SP	300	57,5000	0,0000	N/A	57,5000

Observações

"Média Ponderada
 Emprega a média simples e o desvio-padrão dos preços unitários para desconsiderar os registros com preços unitários menores que a subtração do primeiro pelo segundo e maiores que a soma de ambos. Dos registros restantes, apura-se o quociente do valor total das transações pela quantidade total vendida. Ref.: Estatística para Economistas - 3ª Edição. Rodolfo Hoffmann - Pag. 39. Estes registros com preços unitários extremos são, em muitos casos, resultado de erros de especificação ou de digitação e, portanto, esta seleção homogênea e aumenta a consistência desta medida representativa."

Fale Conosco: (61) 3315-3990 bps@saude.gov.br
 (61) 3315-3991 www.saude.gov/banco



Ministério da Saúde

RECEITUÁRIO

1ª VIA - RETENÇÃO NA FARMÁCIA OU DROGARIA

EMITENTE

Claudio Mariano Dantas (CRM - PR 8682)
Rua Espirito Santo, 853 - Centro - Ribeirão do Pinhal/PR

CIDADÃO

ARTHUR HENRIQUE DO NASCIMENTO - 700506905557560
Trez, 85 - Silvio Frutuoso - Ribeirão do Pinhal/PR

MEDICAMENTOS

1. NOVAMIL 400G - uso contínuo

6 latas
Pó

180 ml (mililitros), a cada 4 horas | Oral
Período indeterminado

Dr. Claudio Mariano Dantas
Medico
CRM - 8682

Claudio Mariano Dantas - CRM - PR 8682
Médico clínico
Ribeirão do Pinhal - PR, 9 de janeiro de 2024

8 / 3 meses

RECEITUÁRIO

2ª VIA - ORIENTAÇÃO AO PACIENTE

EMITENTE

Claudio Mariano Dantas (CRM - PR 8682)
Rua Espirito Santo, 853 - Centro - Ribeirão do Pinhal/PR

CIDADÃO

ARTHUR HENRIQUE DO NASCIMENTO - 700506905557560
Trez, 85 - Silvio Frutuoso - Ribeirão do Pinhal/PR

MEDICAMENTOS

1. NOVAMIL 400G - uso contínuo

6 latas
Pó

180 ml (mililitros), a cada 4 horas | Oral
Período indeterminado

Dr. Claudio Mariano Dantas
Medico
CRM - 8682

Claudio Mariano Dantas - CRM - PR 8682
Médico clínico
Ribeirão do Pinhal - PR, 9 de janeiro de 2024

8 / 3 meses



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO CÍVEL - RIBEIRÃO DO PINHAL - PROJUDI
Rua Marconílio Reis Serra, 803 - Centro - Ribeirão do Pinhal/PR - CEP: 86.490-000 - Fone: (43) 3572-8316 - Celular: (43) 3572-8316 - E-mail: rp-ju-ecr@tjpr.jus.br

Autos nº. 0001384-61.2022.8.16.0145

Processo: 0001384-61.2022.8.16.0145
Classe Processual: Petição Infância e Juventude Cível
Assunto Principal: Curativos/Bandagem
Valor da Causa: R\$2.664,00
Requerente(s): • MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Requerido(s): • Município de Ribeirão do Pinhal/PR

SENTENÇA

1. RELATÓRIO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, na condição de substituto processual de **ARTHUR HENRIQUE DO NASCIMENTO**, ajuizou **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA** contra o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL/PR**.

Alegou, em síntese, que o substituto Arthur Henrique do Nascimento foi diagnosticado com alergia à proteína do leite, sendo instaurada notícia de fato, convertida em Procedimento Administrativo, no qual constatou-se a necessidade da criança utilizar o suplemento Alimentar NOVOMIL RICE 400 g à razão de 06 (seis) latas por mês. Aduziu que o paciente – ora substituído – foi diagnosticado com Alergia a proteína do leite (CID-10 K52), bem como exames médicos comprovam que Arthur é intolerante a lactose. Afirmou que a Secretária Municipal de Saúde declarou a impossibilidade da aquisição e entrega da fórmula de Novamil Rice ao paciente, devido ao fato da fórmula não constar em nossa licitação atual através do CISNOP, assim como, a 18ª Regional de Saúde de Cornélio Procópio também afirmou a impossibilidade dizendo que a seção não gerenciava fórmulas alimentares e/ou suplementos. Asseverou que a família do substituído não dispõe do montante necessário para a aquisição do aludido complemento.

Desta feita, requereu a concessão de tutela de urgência, a fim de determinar que o Município requerido fornecesse o 06 (seis) latas do suplemento Novamil Rice (400g) por mês. Ao final, pleiteou pela procedência do pedido, com a confirmação da antecipação dos efeitos da tutela, com a condenação do Município de Ribeirão do Pinhal/PR a fornecer o suplemento. Juntou documentos (mov. 1.1/1.15).

A liminar foi deferida na mov. 7.1.

Citado (mov. 12.1), o Município de Ribeirão do Pinhal informou que foram fornecidas duas latas do suplemento Novamil Rice (400g) (mov. 13.2).

O Ministério Público requereu o sequestro do valor correspondente para duas caixas de 06 latas de do complemento alimentar, necessários pelo período de um mês, para aquisição particular, uma vez que a entrega se deu a quem do determinado em decisão judicial (mov. 14.1).

Determinou-se a intimação do Município requerido para que fornecesse a quantidade necessária de latas do complemento alimentar (mov. 18.1).

O Município apresentou contestação no evento 23.1. Na oportunidade, em preliminar, alegou a ilegitimidade passiva, uma vez que a Lei nº 8.080/90 determina a descentralização de determinados serviços de saúde, sendo que o suplemento alimentar pleiteado não está incluído no componente básico



(RENAME, anexos I e IV) assim como os excepcionados do CEAF, cabendo a execução das respectivas políticas pelo Estado-Membro e pela União, conforme a Portaria nº 1.554/2013. Assim, ante a ilegitimidade do ente, requereu a remessa do feito à Justiça Federal. No mérito, afirmou que o suplemento alimentar solicitado não está contemplado na lei orçamentária anual do Município requerido, bem como salientou que o suplemento alimentar pleiteado acarreta custo para a Administração Municipal, em detrimento dos demais necessitados da população local, sendo que, se em todos os casos de compras de remédios/ suplemento alimentar especiais tivesse que despender valores como os requeridos, inviabilizaria a receita municipal, prejudicando a comunidade. Afirmou que o suplemento alimentar solicitado, consoante ratificado pela Secretaria Municipal de Saúde, não consta na lista de fórmulas e dietas de nutrição licitadas pelo município de Ribeirão do Pinhal através do CISNOP (Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná). Ainda, alegou que não foi especificado o prazo do tratamento, isto é, por quanto tempo é necessária a dispensação do suplemento alimentar, sendo que não há como fornecer a fórmula alimentar sem se ter um receituário médico ao menos trimestral. Assim, requereu que fosse apresentado, ao menos trimestralmente, nova prescrição médica. Desta feita, caso não acolhida a preliminar de ilegitimidade passiva, requereu a improcedência da ação. Subsidiariamente, requereu a condenação solidária do Estado do Paraná e da União ao ressarcimento pelos valores pagos a título de fornecimento pelo suplemento alimentar pleiteado.

O Município informou que o procedimento licitatório para a compra do suplemento alimentar solicitado foi finalizado, com a celebração de contrato administrativo (mov. 25.1).

O Ministério Público ofereceu Impugnação à Contestação na mov. 28.1, no qual pugnou pelo não acolhimento dos argumentos aventados no bojo da contestação, requerendo o julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil, julgando-se integralmente procedente o pedido formulado na petição inicial.

Foi determinada a intimação do Município para que fornecesse a quantidade suficiente de latas para 30 (trinta) dias (mov. 39.1). O Município informou a entrega na mov. 45.

O Município foi advertido quanto à necessidade de permanecer com o fornecimento da fórmula infantil enquanto perdurar a necessidade do paciente (mov. 52.1).

Intimadas as partes para que especificassem as provas que pretendiam produzir, o Município e o Ministério Público requereram o julgamento antecipado do feito (mov. 53.1 e 56.1).

É o relatório. Fundamento e decido.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Do julgamento antecipado

No presente caso, as provas já produzidas nos autos são suficientes para a formação da convicção desta Magistrada, mostrando-se despendiosa a dilação probatória em audiência, razão pela qual, com fulcro no artigo 355, I, do CPC, promovo o julgamento antecipado da lide.

Em relação à possibilidade de julgamento antecipado da lide em casos como o que ora se analisa, em que os documentos juntados aos autos já se mostram suficientes ao convencimento do julgador por terem sido emitidos por profissional médico que acompanha o paciente, cito o seguinte precedente do egrégio TJPR, com meus grifos:

DIREITO CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE DAR.MEDICAMENTO. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. **PRESCRIÇÃO MÉDICA QUE DISPENSA A PRODUÇÃO DE PROVAS**. DEVER DO ESTADO.COMPETÊNCIA COMUM DOS ENTES



FEDERADOS, CONFORME DICÇÃO DO ARTIGO 23, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.a) **Não há que se falar em cerceamento de defesa por falta de produção de provas, visto que dos documentos constantes dos autos, emitidos por profissional responsável pelo tratamento do paciente, comprova-se a necessidade do medicamento, permitindo-se o julgamento antecipado do mérito.** [...] 4) APELO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO. (TJPR - 5ª C.Cível - ACR - 1670111-2 - Curitiba - Rel.: Leonel Cunha - Unânime - J. 09.05.2017)

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA. PRELIMINAR DE DECISÃO GENÉRICA E CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. DECISÃO SUFICIENTEMENTE MOTIVADA. **NOTA TÉCNICA DO MÉDICO QUE DISPENSA PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL.** INTERESSADA PORTADORA DE DOENÇA CARDÍACA PULMONAR (CID I27). FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO RIVAROXABANA 20MG (XARELTO). CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ARTIGO 373, I, DO CPC. LAUDO MÉDICO ATESTANDO A NECESSIDADE DE USO DO FÁRMACO PRESCRITO. IMPRESCINDIBILIDADE COMPROVADA. DEVER DO ESTADO NA GARANTIA E PROVIMENTO DO DIREITO À SAÚDE. ART. 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. IMPOSSIBILIDADE DE PREVALÊNCIA DA TEORIA DA RESERVA DO POSSÍVEL EM DETRIMENTO AO DIREITO À SAÚDE E À VIDA. ENUNCIADO Nº 29. PLEITO DE MULTA DIÁRIA. ACOLHIDO PARCIALMENTE. SENTENÇA REFORMADA. Recurso conhecido e parcialmente provido. (TJPR - 4ª Turma Recursal - 0015065-53.2018.8.16.0173 - Umuarama - Rel.: JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTO BRUNA GREGGIO - Rel. Desig. p/ o Acórdão: JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS ALDEMAR STERNADT - J. 25.05.2020 – grifei).

Sendo assim, possível o julgamento antecipado do feito, nos termos do art. 355, inciso I do CPC.

2.2. Da preliminar de ilegitimidade passiva

Preliminarmente, o requerido arguiu sua ilegitimidade passiva.

Para tanto, alegou que a Lei nº 8.080/90 determinou a descentralização de determinados serviços de saúde, sendo que o suplemento alimentar pleiteado não está incluído no componente básico (RENAME, anexos I e IV) assim como os excepcionados do CEAF, cabendo a execução das respectivas políticas pelo Estado-Membro e pela União, conforme a Portaria nº 1.554/2013. Assim, requereu a remessa do feito à Justiça Federal.

Não procede tal pleito, na medida em que o chamamento de outros entes só faria retardar o andamento da presente ação, dificultando a tutela da saúde da parte substituída pelo Ministério Público. Não faria sentido invocar uma norma constitucional que visa, em última análise, à proteção do cidadão para prejudicá-lo.

É cediço que em sede de repercussão geral (Tema 793), o Supremo Tribunal federal fixou que: “Os entes da federação, em decorrência da competência comum, são solidariamente responsáveis nas demandas



prestacionais na área da saúde, e diante dos critérios constitucionais de descentralização e hierarquização, compete à autoridade judicial direcionar o cumprimento conforme as regras de repartição de competências e determinar o ressarcimento a quem suportou o ônus financeiro”.

Em sessão realizada no dia 22 de março de 2022 (RCL 50.481 e outras), a 1ª Turma do STF reafirmou a tese fixada no RE 855.178/SE (Tema 793), impondo a necessidade de litisconsórcio passivo necessário da União nas ações que tenham por objeto: a) medicamentos não padronizados no SUS; b) medicamentos padronizados no SUS de competência da União e; c) medicamentos oncológicos.

No caso em tela, o suplemento alimentar integra o rol de medicamentos padronizados nos protocolos de competência do Ministério da Saúde, eis que a Portaria nº 67/2018 do Ministério da Saúde incorporou as fórmulas nutricionais à base de soja, à base de proteína extensamente hidrolisada com ou sem lactose e à base de aminoácidos para crianças de 0 a 24 meses com alergia à proteína do leite de Vaca (APLV) no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Registre-se que a responsabilidade dos entes federados para o fornecimento de tratamento médico adequado é solidária, salvo no que tange a medicamentos sem registro na Anvisa e nos demais casos fixados no Tema 793, caso em que a competência seria privativa da União.

Como é consabido, a obrigação de atendimento à saúde pelos entes políticos é solidária, incumbindo indistintamente tanto à União quanto aos Estados e Municípios.

A Norma Ápice determina que os entes federados têm competência comum no que toca à prestação de serviços na área da saúde, conforme reza o art. 23, caput, II, da CF:

É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I-(...)

II- cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

Desse modo, a obrigação pela assistência à saúde do cidadão é solidária entre as três esferas do Poder Público, sendo que qualquer um dos entes da federação pode ser acionado para alcançar-se o cumprimento da norma constitucional, que garante acesso do cidadão às ações da área da saúde.

A Constituição Federal, ao determinar a competência comum dos entes federados, nada dispôs a quem caberia a responsabilidade de arcar com os tratamentos excepcionais, especiais ou de alto custo. Onde a Lei Maior não excepcionou, não compete ao legislador infraconstitucional ou ao intérprete fazê-lo.

Nesta senda, o e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná já fixou entendimento de que a Justiça Estadual é competente para analisar pedido de fornecimento de suplemento alimentar. Destaca-se:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. FORNECIMENTO GRATUITO DE LEITE ESPECIAL PARA INFANTE COM ALERGIA A LEITE DE VACA. INSUMO INCORPORADO NAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO SUS. PORTARIA N.º 67/2018 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL PARA PROCESSAMENTO DO FEITO. CONSONÂNCIA



DA DECISÃO COM A TESE FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM REPERCUSSÃO GERAL (RECURSO EXTRAORDINÁRIO N.º 855.178. RECURSO PROVIDO. (TJPR - 4ª Câmara Cível - 0037089-70.2022.8.16.0000 - Santa Izabel do Ivaí - Rel.: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM SEGUNDO GRAU MÁRCIO JOSÉ TOKARS - J. 16.11.2022 – grifei).

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. DIREITO administrativo. AGRAVO INTERNO MANEJADO CONTRA DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO A RECURSO EXTRAORDINÁRIO LASTREADA NO ARTIGO 1.030, INCISO I, ALÍNEA “B”, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. **FORNECIMENTO DE FÓRMULA ALIMENTAR INDICADA À CRIANÇA COM ALERGIA À PROTEÍNA DO LEITE DE VACA. DIREITO À SAÚDE. NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS NAS DEMANDAS PRESTACIONAIS NA ÁREA DA SAÚDE. DESNECESSIDADE DE INCLUSÃO DA UNIÃO NO POLO PASSIVO. ACÓRDÃO EM HARMONIA COM A DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE 855.178/SE (TEMA 793), JULGADO SEGUNDO O REGIME DA REPERCUSSÃO GERAL.** AGRAVO INTERNO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJPR - Órgão Especial - 0007879-15.2021.8.16.0030/4 - Foz do Iguaçu - Rel.: DESEMBARGADOR LUIZ OSORIO MORAES PANZA - J. 26.09.2022 – grifei).

REEXAME NECESSÁRIO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – **FORNECIMENTO DA FÓRMULA NOVAMIL RICE OU NEOCATE À CRIANÇA PORTADORA DE ALERGIA À PROTEÍNA DO LEITE DE VACA (APLV) E COM MANIFESTAÇÕES GASTROINTESTINAIS (CID10 K52.2 E R63.8) – FÓRMULA ALIMENTAR NÃO INCLUSA NOS PROTOCOLOS CLÍNICOS DO SUS (SIGTAP, RENAME 2020 E PCDT) – FEITO QUE DEVERIA SER REMETIDO À JUSTIÇA FEDERAL – ANTE A AUSÊNCIA DE RECURSO VOLUNTÁRIO, COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL MANTIDA – DIREITO À SAÚDE CONSTITUCIONALMENTE PREVISTO – ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – DEVER DO ESTADO E DO MUNICÍPIO EM ASSEGURAR O DIREITO À SAÚDE E À VIDA – IMPRESCINDIBILIDADE DO INSUMO – HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA DOS GENITORES DO PACIENTE – OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERATIVOS – DIRECIONAMENTO DO CUMPRIMENTO DE ACORDO COM A REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS ADMINISTRATIVAS – SENTENÇA MANTIDA INTEGRALMENTE EM REEXAME NECESSÁRIO.** (TJPR - 5ª Câmara Cível - 0010138-69.2020.8.16.0045 - Arapongas - Rel.: DESEMBARGADOR RENATO BRAGA BETTEGA - J. 29.08.2022 – grifei).

Desta feita, AFASTO a ilegitimidade passiva do Município.

Passo à análise do caso concreto.

2.3. Do Mérito



Busca o requerente que o Município assista criança que necessita de alimento especial indispensável à manutenção de sua saúde, necessidade essa devidamente comprovada pelos documentos médicos de mov. 1.5, em que se afirma expressamente que o substituído processual é portador de alergia a leite de vaca e necessita de fórmula suplementar na quantidade aproximada de doze latas por mês, conforme receituário mais recente (mov. 36.4).

Aliás, o próprio requerido vinha fornecendo o leite em questão – do que se presume sua concordância com o diagnóstico –, sobrevivendo controvérsia apenas em relação à quantidade do leite especial necessária por mês, conforme relatado na inicial.

Não houve impugnação específica e fundamentada de tal declaração médica que pudesse afastar-lhe a credibilidade. O fato de não constar expressamente a identificação do alérgeno causador dos sintomas é irrelevante ante a presunção de que o médico que subscreveu o laudo realizou os exames necessários para a constatação da enfermidade, inexistindo nos autos qualquer elemento que induza a conclusão contrária.

Como já afirmado, a necessidade do suplemento alimentar está devidamente demonstrada por meio do laudo médico de mov. 1.5 e 36.4, subscrito por profissional da Medicina que, presumidamente, assiste o paciente.

Tal declaração médica, portanto, ainda que sem a indicação detalhada das circunstâncias em que o paciente foi tratado com as outras medicações, é suficiente para a formação do convencimento deste Juízo.

A incapacidade financeira para arcar com os custos do medicamento também é haurível do fato de o Ministério Público atuar como substituto processual da parte e afirmar a sua hipossuficiência econômica, frisando-se, ainda, o salário que o genitor recebe (mov. 1.11) e o valor de cada lata do suplemento (mov. 1.12 e 1.13), bem como a quantidade de suplemento necessária por mês (mov. 36.4).

É dever do Estado, amplamente considerado, promover a saúde da população, bem como, na condição de prestador de serviço público essencial, garantir adequado atendimento àqueles que dele necessitam, havendo, no preceito constitucional citado, fundamento bastante para sustentar a existência da obrigação de fazer objeto da presente ação.

Aliás, as normas que regem a matéria são autoexecutáveis e já deveriam, há muito, ser cumpridas e implementadas pelo Poder Executivo.

Nem se alegue que, assim agindo, o Juízo imiscui-se nas diretrizes ou nas prioridades administrativas, não ocorrendo vulneração ao princípio da separação dos Poderes, mormente em face da garantia constitucional prevista no art. 5º, XXXV, CF. Com efeito, a atuação jurisdicional não pode ser considerada interferência na atividade administrativa, pois se trata de mecanismo de garantia do efetivo exercício do direito constitucional à saúde, e não de incursão no terreno da discricionariedade administrativa.

O artigo 196 da Constituição Federal eleva a saúde à condição de direito de todos os cidadãos, sendo dever do Poder Público prestá-la, o que autoriza a procedência da demanda.

Ressalte-se que a necessidade premente e inadiável do paciente deve ser avaliada pela concretude de seu histórico de saúde, conforme específica avaliação e prescrição médica que lhe é destinada, e não de acordo com um rol abstratamente previsto. Além disso, no caso concreto, não se está diante de tratamento experimental ou alternativo, mas amparado pela ciência médica atual.

Também não restaram impugnados o diagnóstico e a prescrição médica, não se justificando, pois, a resistência do requerido em fornecer o suplemento alimentar solicitado que, diante dos fatos e provas produzidas nos autos, constitui o meio mais eficiente de tratamento da doença.



De se notar que não há qualquer irregularidade nos documentos médicos apresentados, sendo certo, conforme já ressaltado, que somente o profissional que assiste o paciente tem plenas condições de prescrever o suplemento alimentar mais indicado à sua condição concreta de saúde. Havendo prescrição médica idônea, não cabe à autoridade questionar sua eficácia para o tratamento da moléstia.

Saliento que o fato de determinado suplemento alimentar não constar no Protocolo Clínico de Diretrizes Terapêuticas deve ser visto com ressalvas, na medida em que tais protocolos clínicos, normas de inferior hierarquia, não podem contrapor-se ao direito constitucional à saúde e à vida.

Aliás, a interpretação de quaisquer normas – inclusive da Lei 12.401/2011 – que se contraponha ao direito à saúde e à vida ou à responsabilidade solidária dos entes federados para a prestação de assistência à saúde da população se mostra manifestamente inconstitucional, a teor dos artigos 5º, “caput”, e 23, II, da Lei Maior.

Outrossim, nem se venha alegar necessidade de estrita observância de dotação ou previsão orçamentária, notadamente porque o orçamento não cuida de tais minúcias, nem descreve, na alocação das verbas destinadas à saúde, quais e quantos os exames ou insumos, de cada tipo, podem ser feitos e adquiridos pelo administrador.

É defeso à Administração Pública esquivar-se de seu dever constitucional para com o cidadão diante da própria redação da Lei de Responsabilidade Fiscal, que, em seu artigo 5º, inciso III, alínea b, aponta que o orçamento anual dos entes federativos deverá conter reserva de contingência, cuja forma de utilização do montante, definido com base na receita líquida, será destinada ao atendimento de passivos contingenciais e outros riscos e eventos imprevistos, tais como o fornecimento de medicamentos para pessoas carentes, portadoras de graves doenças.

No que tange ao pleito de reembolso por parte da União ao requerido, cuida-se de matéria estranha à causa, vez que se trata de ente político que não integra a presente relação processual. Ademais, caso o Município entenda cabível qualquer restituição, deverá pleiteá-la na via própria.

Nos termos do art. 20 da LINDB, consigno que, entre as consequências práticas da presente decisão, não se vislumbra qualquer uma que represente risco maior que aquele decorrente do descumprimento, pelo ente demandado, de norma constitucional expressa garantidora do direito à saúde e à vida, ainda mais em se tratando de direito titularizado por criança, que deve ser garantido com prioridade absoluta (art. 227 da CF). Eventuais questões concernentes ao direito orçamentário não se sobrepõem a tais valores e ao princípio da dignidade da pessoa humana.

Diante do brilhantismo de seguinte julgado do egrégio Tribunal de Justiça do Paraná sobre o tema, abordando a maioria dos tópicos aqui expostos, transcrevo-o com meus grifos:

APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. PACIENTE ACOMETIDO DE ADENOCARCINOMA (CID 10 C18.9). PLEITO DE FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO BEVACIZUMABE (AVASTIN®). PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO E ILEGITIMIDADE PASSIVA DA DIRETORA DA 17ª REGIONAL DE SAÚDE DO PARANÁ AFASTADAS. COMPROVAÇÃO DA NEGATIVA POR MEIO DO IMPETRADO. MANDADO DE SEGURANÇA. MEIO ADEQUADO PARA O PLEITO. MEDICAÇÃO NÃO CONSTANTE DO PROTOCOLO CLÍNICO DE DIRETRIZES TERAPÊUTICAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. DESNECESSIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA. FATO QUE NÃO JUSTIFICA A RECUSA AO FORNECIMENTO DO FÁRMACO POSTULADO. INOCORRÊNCIA DE

VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA SEPARAÇÃO DOS PODERES E DA RESERVA DO POSSÍVEL. DEVER DO ESTADO EM FORNECER A MEDICAÇÃO PRETENDIDA. DIREITO DO PACIENTE DEVIDAMENTE COMPROVADO. PREVALÊNCIA DO DIREITO À SAÚDE E À VIDA. CONDENAÇÃO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS MANTIDA.RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.SENTENÇA MANTIDA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO.O Ministério Público possui legitimidade para defesa dos direitos individuais indisponíveis, mesmo quando a ação vise à tutela de pessoa individualmente considerada (art. 127 da Constituição Federal). Tendo em vista que a responsabilidade de prestar assistência à saúde é de competência de todos os entes federados, não há falar em ilegitimidade do Estado do Paraná nem da Diretora da 17ª Regional de Saúde para figurar no polo passivo da demanda, tendo em vista que referida autoridade é a responsável pela farmácia que dispensa as medicações, bem como foi ela quem recusou a medicação postulada. O art. 196 da Carta Magna consagra o direito à saúde como dever do Estado, que deverá, por meio de políticas sociais e econômicas, propiciar aos necessitados o tratamento mais adequado e eficaz, capaz de ofertar ao enfermo maior dignidade, menor sofrimento e melhor qualidade de vida. O mandado de segurança é o meio adequado para o pleito da medicação. Isto porque, ao contrário do alegado, restou devidamente comprovada a necessidade do uso de tal medicamento, pois o paciente fez prova pré-constituída de sua necessidade por meio de receituário médico, bem como a negativa do fornecimento do fármaco por parte do impetrado. **O fato da medicação postulada não constar no Protocolo Clínico de Diretrizes Terapêuticas não deve implicar em restrição ao seu fornecimento, pois tais protocolos clínicos, sendo normas de inferior hierarquia, não podem prevalecer em relação ao direito constitucional à saúde e à vida. A ausência de previsão orçamentária não justifica a recusa ao fornecimento do remédio, posto que uma vez que existe o dever do Estado, impõe-se a superação deste obstáculo através dos mecanismos próprios disponíveis em nosso ordenamento jurídico. A concessão da segurança não implica em interferência do Poder Judiciário no Poder Executivo /Legislativo, pois, como resulta evidenciado, a vida é direito subjetivo indisponível (indispensável), devendo prevalecer em qualquer situação. Não há que se falar em violação ao Princípio da Reserva do Possível, vez que não se deve discutir matéria orçamentária quando a própria Constituição Federal prevê o orçamento de seguridade social, com recursos originários das três fontes que integram o sistema unificado de saúde.** O ente público tem a responsabilidade de fornecer o medicamento espontaneamente em via administrativa. Deve ser mantida a condenação quanto às custas processuais, em respeito ao Princípio da Causalidade. Além do que, tais custas destinam-se à remuneração da prestação da atividade jurisdicional. (TJPR - 5ª C.Cível - ACR - 1149201-8 - Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina - Rel.: Luiz Mateus de Lima - Unânime - J. 04.02.2014)

Assim, estando demonstrada a necessidade do produto, através do relatório do médico assistente, é imperativo o acolhimento de seu pedido.

3. DISPOSITIVO

Diante de todo o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a demanda formulada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ** contra o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL/PR**, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, para o fim de **CONDENAR** aludido ente ao cumprimento da obrigação de fazer consistente no fornecimento gratuito do leite NOVAMIL RICE (400g), na quantidade de doze latas por mês, a **ARTHUR HENRIQUE DO NASCIMENTO**, em quantidade e tempo necessários ao tratamento de saúde do paciente, tornando definitiva a antecipação de tutela.

Para que os efeitos da decisão não perdurem de forma indefinida e até desnecessária, autorizo o ente público demandado a, **a cada três meses**, condicionar a continuidade do fornecimento do alimento especial objeto da presente ação à apresentação de novo atestado médico, realizado por profissional da própria rede pública de saúde ou por particular (desde que não se atribua qualquer ônus de pagamento à parte beneficiada), que comprove a persistência da necessidade, podendo cessar imediatamente o fornecimento caso se constate, em nova avaliação médica, a insubsistência da enfermidade ou caso a parte se recuse, injustificadamente, a submeter-se a nova avaliação.

Se o atraso na realização da nova avaliação médica ocorrer por motivo atribuível à própria rede pública de saúde, como pouca disponibilidade de datas para agendamento, deverá o ente público continuar o fornecimento ainda que superado o prazo de três meses, presumindo-se a permanência da necessidade enquanto não constatado o contrário mediante nova avaliação.

O prazo de três meses será contado a partir do primeiro fornecimento, ainda que em sede liminar.

Condeno a parte vencida a arcar com as custas e despesas processuais.

Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a isenção de custas e emolumentos prevista na Lei 8.069/1990 é deferida tão somente às crianças e aos adolescentes quando autores e réus nas ações movidas perante a Justiça da Infância e Juventude, não alcançando outras pessoas que eventualmente possam participar dessas demandas (AgRg no AREsp 538.722/DF, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/10/2014).

Caso não interposta apelação no prazo legal, proceda-se à remessa necessária.

Cumpra-se, no que couber, o Código de Normas da Corregedoria do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Comunique-se.

Oportunamente, arquivem-se.

Ribeirão do Pinhal, data do sistema.

Daniela Fernandes de Oliveira

Magistrada

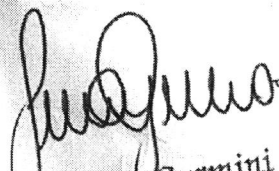


A Prefeitura de Fribenés do Pinhal.
Referente a paciente Sara de Paula Oliveira
Dieta enteral.

A paciente é portadora de paralisia cerebral,
grave comprometimento motor, dispraxia,
recebe dieta via gastrostomia com
ênfase fêmea de alimentação
Orientado o uso de Nutren 1.0 (Nestlé)
27 litros ao mês para atender as
necessidades nutricionais.
A falta de uma dieta adequada pode

levar a desnutrição e suas complicações.
Até o momento não fez uso de outra
formulação pelo risco de intolerância.

Luziânia, 13 de setembro 2023


Dra. Jocemara Gurmini
Gastroenterologia Pediátrica
Suporte Nutricional
CRM-PR 14153



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL

50

Autos nº. 2.015/2007

Vistos, etc.

Trata-se de ação civil pública, ajuizada pelo Ministério Público em prol das crianças Sara Paula de Oliveira e Maria Angélica de Paula Oliveira, de onze e dez anos de idade, respectivamente. Alega o *parquet* que as crianças são portadoras de paralisia cerebral (CID G80), desnutrição II (CID E43) e retardo mental (CID F72), sendo que, em razão da enfermidade, somente conseguem se alimentar de alimentos pastosos, através de sonda diretamente ligada ao estômago; que para reverter o quadro de desnutrição apresentado pelas infantis, faz-se necessário que estas se alimentem de leites especiais, sendo Sara do leite Nutren 1.0 Nestlé, com consumo mensal de 25 latas e Maria Angélica do leite Nutran 1.0 Nestlé ou Soya Diet, com consumo mensal de 15 ou 11 latas, respectivamente; que o custo mensal dos leites é de aproximadamente R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais); que a família não tem condições financeiras para custear o tratamento; que sem o alimento acima mencionado, as crianças podem ter sua situação de saúde agravada, podendo vir a óbito. Ao final, pedem a procedência da ação, com a condenação do Município de Ribeirão do Pinhal a fornecer os leites em quantidade e tempo suficientes para a recuperação das crianças, inclusive em sede liminar, com a fixação de multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o caso de descumprimento da medida. Juntou documentos (fls. 27/22).

Breve relatório. DECIDO.



59

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL

1. Recebo a inicial, pois, em análise sumária, a peça preenche os requisitos essenciais para sua admissão, previstos nos artigos 282 e 283 do Código de Processo Civil.

2. Pleiteia o autor, em sede liminar, seja determinado que o requerido forneça a alimentação especial da qual dependem as crianças Sara de Paula Oliveira e Maria Angélica de Paula Oliveira. E, analisando os documentos trazidos aos autos, em juízo de sumária cognição, entendo que tal deve ser deferido.

Com efeito, para que seja concedida a antecipação da tutela, o artigo 273 do Código de Processo Civil exige bem mais do que a fumaça do bom direito. O legislador processual exigiu prova inequívoca da verossimilhança das alegações.

No caso em tela, os documentos juntados pelo Ministério Público, em especial os de fls. 04/05, 18, 21/22, comprovam que as crianças têm graves problemas de saúde, razão pela qual necessitam dos alimentos descritos na inicial para sobreviver. Note-se que os atestados médicos são bastante claros ao afirmar que Sara e Maria Angélica apresentam Disfagia Grave (CID R13), que se caracteriza pela impossibilidade de deglutição e, em razão disso, bem como da desnutrição em nível II (CID E43), necessitam dos leites Nutren 1.0 ou Soya Diet.

No que concerne ao perigo da demora, resta claro que as crianças não podem esperar o resultado final do processo, sob pena de terem seu estado de saúde agravado, pela falta do alimento. Ora, se a família das enfermas não tem condições financeiras de custear o tratamento, por certo o aguardo da decisão final fará com que o estado de desnutrição piore, podendo as crianças virem à óbito.

Assim, é de ser concedida a liminar pleiteada, mormente porque em casos semelhantes a jurisprudência já reconheceu o dever do poder público na prestação de medicamentos, conforme se verifica nos seguintes acórdãos:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL

52

RECURSO ESPECIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTOS. SUS. LEI Nº 8.080/90. O v. Acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal a quo decidiu a questão no âmbito infraconstitucional, notadamente à luz da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. O Sistema Único de Saúde pressupõe a integralidade da assistência, de forma individual ou coletiva, para atender cada caso em todos os níveis de complexidade, razão pela qual, comprovada a necessidade do medicamento para a garantia da vida da paciente, deverá ser ele fornecido. Recurso Especial provido. Decisão unânime. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Laurita Vaz, Paulo Medina, Francisco Peçanha Martins e Eliana Calmon votaram com o Sr. Ministro Relator. Custas, como de lei. (Recurso Especial nº 212346/RJ (1999/0039005-9), 2ª Turma do STJ, Rel. Min. Franciulli Netto. j. 09.10.2001, Publ. DJU 04.02.2002 p. 321).

MANDADO DE SEGURANÇA - PORTADORA DE HEPATITE CRÔNICA - ENTREGA DE MEDICAMENTO - DEVER DO ESTADO - ARTIGOS 5º, 6º E 196 DA CF/88 - SEGURANÇA CONCEDIDA. A garantia constitucional do direito à saúde inclui o fornecimento de medicamentos de uso contínuo a pacientes carentes de recursos, dever que se impõe não só à União, mas também aos Estados e Municípios. (Mandado de Segurança nº 137.170-6, 4º Grupo de Câmaras Cíveis do TJPR, Londrina, Rel. Juiz A. Renato Strapasson. j. 12.06.2003, unânime).

3



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL

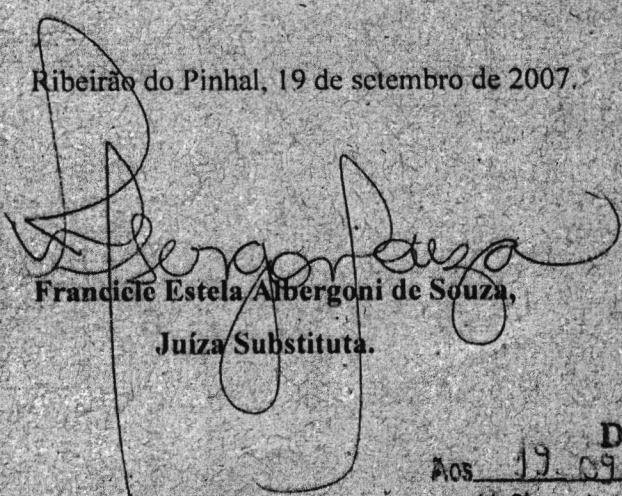
4. Ante o exposto, com base no artigo 12 da Lei n.º 7.347/85 e 213, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, defiro o pedido liminar pleiteado na inicial, para o fim de determinar ao requerido, Município de Ribeirão do Pinhal, a obrigação de fornecer os seguintes medicamentos : 1) à Sara Paula de Oliveira – 25 latas mensais do leite Nutren 1.0 Nestlé, pelo tempo que for necessário para o seu restabelecimento; 2) à Maria Angélica de Paula Oliveira – 15 latas mensais do leite Nutren 1.0 Nestlé ou 11 latas do leite Soya Diet, pelo tempo que for necessário para o seu restabelecimento, com início no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação do requerido.

Para o caso de descumprimento da decisão liminar, fixo multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), valor que deverá ser revertido ao Fundo da Infância e Adolescente do Município.

5. Intimem-se e cite-se o requerido, na pessoa de seu representante legal, com as advertências legais.

6. Diligências necessárias.

Ribeirão do Pinhal, 19 de setembro de 2007.


Franciele Estela Albergoni de Souza,
Juiza Substituta.

DATA
Aos 19.09.07
recebi estes autos do M. Juiz de Direito.
() Andressa E. G. F. Regalio
Escritã
Jonas Regalio
Escrivente

ORIENTAÇÕES

CIDADÃO

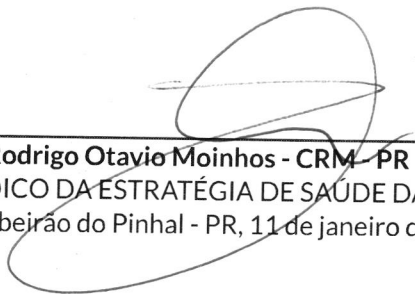
EDUARDO SENE DE OLIVEIRA

CPF: 07309995996 CNS: 700605439066461

23 anos e 11 meses no dia deste atendimento

ORIENTAÇÕES

Atesto para devidos fins que o paciente Eduardo Sene de Oliveira, apresenta-se, no atual momento, acamado devido lesão neurológica grave após PCR, estando em alimentação gastroenteral e por conseguinte, necessitando de alimentação No-vasource senior para adequada suplementação



Rodrigo Otavio Moinhos - CRM - PR 32027
MÉDICO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA
Ribeirão do Pinhal - PR, 11 de janeiro de 2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -**

Ribeirão do Pinhal, 16 de janeiro de 2024.

Prezado Senhor,

O Departamento de Compras e Licitações, vem solicitar de vossa senhoria informações referentes a existência de **dotação orçamentária e recursos financeiros** apropriados para que possamos dar andamento aos trâmites do processo que visa **a aquisições de fórmulas e dietas enterais para pacientes com problemas nutricionais.**

Informo que os valores a serem utilizados para tal contratação serão de aproximadamente: **R\$ 80.952,00**

Segue em anexo documento de formalização de demanda, ETP, Mapa de Riscos e cotações.

Sem mais para o momento e colocando-me a disposição para quaisquer esclarecimentos, aproveito o ensejo para elevar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


CARLOS ALEXANDRE BRAZ

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Ilustríssimo Senhor

MARCELO CORINTH

M.D. Contador

E

LUIZ ANTONIO DIAS CATARINO

M.D. SECRETARIO DE FAZENDA



PREFEITURA DE RIBEIRÃO DO PINHAL ESTADO DO PARANÁ

MANIFESTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

REFERÊNCIA - Pedido de Informação de disponibilidade de Dotação Orçamentária.

OBJETO - Aquisição de fórmulas e dietas enterais, conforme solicitação.

Com base no objeto cima, especificado, informo a este Setor de Compras/Licitações que o Orçamento vigente dispõe de Dotação Orçamentária apropriada e disponível, para a celebração pretendida, conforme segue.

VALOR - R\$ 80.952,00 (oitenta mil novecentos e cinquenta dois reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Órgão – 08 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade – 001 - Fundo Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade - 10.301.0008.2027 - Gestão da Saúde Pública Municipal.

Natureza da Despesa - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.

Código reduzido – 01660 – 00303 - 0303/01/02/00/00 - Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%).

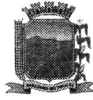
Natureza da Despesa - 3.3.90.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

Código reduzido – 01670 – 00303 - 0303/01/02/00/00 - Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%).

Ribeirão do Pinhal, 16 de janeiro de 2024.

Marcelo Corinth
Contador

Ao
Departamento de Compras/Licitação
Nesta



RIBEIRÃO DO PINHAL, 16 DE JANEIRO DE 2024.

PARECER FINANCEIRO

Valor R\$ 80.952,00

REFERÊNCIA: Pedido de informação de disponibilidade financeira para a aquisição de fórmulas e dietas enterais, conforme solicitação.

A Secretaria de Fazenda e Planejamntos, informa a comissão de licitação que dispõe de recursos financeiros e a fonte de recurso a ser utilizada deverá ser a fonte 303.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,


LUIZ ANTONIO DIAS CATARINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Ao

DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES

NESTA

RIBEIRÃO DO PINHAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento apresenta os devidos estudos para a aquisição de **SUPLEMENTO NUTRICIONAL de uso contínuo originário de decisão judicial.**

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 1.1 As aquisições são necessárias para atender a ordem judicial dos pacientes EDUARDO SENE DE OLIVEIRA, ARTHUR HENRIQUE DO NASCIMENTO, AYLLA EMANUELLY BÓBIO DA SILVA E SARA PAULA DE OLIVEIRA, que não possuem condições de adquirir tais produtos devido a suas condições econômico e financeiras.
- 1.2 Objetiva-se fornecer aos pacientes diagnosticados com problemas na deglutição, os produtos das marcas NOVA SOURCE SÊNIOR 01 LITRO (Paciente Eduardo), NOVAMIL RICE 400MG (Paciente Arthur), APTAMIL AR 800GR (Paciente Aylla) e NUTREN 1.0 400GR (Paciente Sara) pelo fato de serem os únicos produtos com os quais tais pacientes se adaptarem e conforme prescrição médica, garantindo melhores condições de saúde.
- 1.3 A indicação das marcas citadas é pelo fato dos pacientes já terem testado outros produtos similares e não terem se adaptado, tendo como efeito colateral dores abdominais, vômitos e secreções, sendo as marcas indicadas as únicas que não causaram problemas.
- 1.4 Como os produtos não consta em nenhum contrato de fornecimento aberto no município em quantidade suficiente para utilização no decorrer do ano, é necessária a realização de processo licitatório para adquiri-los.
- 1.5 Assim, com objetivo de cumprir a missão institucional e atender o interesse público especialmente no que tange o direito a saúde, a equipe responsável por este estudo vale-se dos instrumentos legais para aquisição pretendida.

2 – ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
SECRETARIA DE SAÚDE	NADIR SARA MELO FRAGA CUNHA

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

- 2.1 Os produtos objeto de tal contratação estão em conformidade com o Plano Anual de Contratações de 2024.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 Os produtos a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do Artigo 6.º XIII da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.2 Os produtos objeto da aquisição devem ser entregues no prazo de até 10 dias úteis a partir do envio da Autorização de Fornecimento ao Licitante, via e-mail, em remessa parcelada a cada 02 meses, dentro da padronização seguida pelo órgão e conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes do Catálogo Unificado de Materiais – CATMAT/Banco de Preços em Saúde no seguinte endereço:
 - 3.2.1 UBS José Antonio de Moraes, situada na Rua Espírito Santo, 853 - Centro CEP 86.490-000 Fone (43)3551-2775.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES.

- 4.1 As quantidades previstas a serem adquiridas tiveram como base a ordem judicial e a receita médica de cada paciente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

4.2 Segue abaixo tabela com os quantitativos dos itens e valores unitários máximos estimados:

ITEM	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VR UNIT.	TOTAL
1.	453027	Nova Source Sênior 01 litro	456	Litro	45,24	20.629,44
2.	442688	Dieta Infantil Novamil Rice 400gr.	144	Lata	229,62	33.065,28
3.	453646	APTAMIL AR 800gr.	72	Lata	74,72	5.379,84
4.	442856	Nutren 1.0 400gr.	288	Lata	75,37	21.706,56
		TOTAL				80.781,12

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 5.1 A metodologia aplicada para o alcance da estimativa de preço supracitada foi obtido de acordo com o decreto municipal 020/2023 Artigo 18 II, V, VI, de 27 de março de 2023.
- 5.2 Em pesquisas relativas ao objeto deste estudo, por se tratar de bem comum na Administração Pública, foram verificadas **Banco de Preços em Saúde, contratações similares, preços internet**, conforme documentos em anexo.
- 5.3 A partir da análise mencionada, foi identificado um grande número de fabricantes, importadores, distribuidores e empresas no mercado nacional que comercializam os itens, capazes de atender a demanda da Administração, sendo um mercado bastante amplo e difuso.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO.

- 6.1 O custo estimado das AQUISIÇÕES é de até **R\$ 80.781,12** (oitenta mil setecentos e oitenta e um reais e doze centavos), conforme planilhas em anexo.
- 6.2 Considerando o Art. 19º III do decreto nº 020/2023, foi utilizado como método para obtenção do preço estimado por item, a metodologia da média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, com a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, para estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

- 7.1 A solução que melhor atende aos interesses e necessidades da secretaria é a realização de LICITAÇÃO, por PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço por ITEM, para aquisição imediata dos produtos, o que irá atender às suas demandas.
- 7.2 Inicialmente estava previsto no PAC 2024 a dispensa de licitação para aquisição de produtos, mas devido ao valor orçado ultrapassar o valor permitido para dispensa que hoje é de R\$ 59.906,02 (Art. 75, caput, inciso II) o pregão deverá ser adotado.
- 7.2 Por se tratar de aquisição de produtos com necessidade de utilização diária e frequente, as entregas deverão ser realizadas a cada 60 dias, ficando o fiscal do contrato, responsável por disponibilizar o produto mensalmente aos pacientes especificados na DFD.
- 7.3 Devido às características da aquisição e por se tratar de material de consumo, não há necessidade de manutenção e de assistência técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO.

8.1 A adjudicação será **POR ITEM**, visto que o objeto é divisível e não há prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, além de ser técnica e economicamente viável. Junto a isso, o parcelamento do objeto visa propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, podem fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, permitindo que empresas distintas sejam contratadas, e com vistas a propiciar a ampliação da competição entre os licitantes, durante a realização do pregão eletrônico, tendo como consequência preço de aquisição mais vantajoso para a Administração.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se adquirir os itens descritos neste ETP pelo menor preço, com a qualidade, especificações e exigências descritas no Termo de Referência com vista a garantir a não interrupção do produto que é imprescindível para sobrevivência da paciente indicada.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não serão necessárias quaisquer adequações ou providências prévias, quer seja logística, infraestrutura, pessoal, procedimental ou regimental.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a contratação pretendida.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 Não se aplica.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas informações levantadas ao longo do Estudo Técnico Preliminar, a equipe responsável declara que a presente aquisição é procedente e viável, uma vez que os benefícios diretos e indiretos, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis, serão alcançados pela Administração, devendo-se dar prosseguimento a aquisição por contratação direta.

Ribeirão do Pinhal, 15 de janeiro de 2024.

14 – RESPONSÁVEIS.


LUIZ ANTONIO DIAS CATARINO
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO


JOSNEY RODRIGUES DA ROSA
ASSISTENTE SOCIAL


NADIR SARA MELO FRAGA CUNHA
SECRETÁRIA DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

1. Dados do Processo:

Objeto	DIETAS E FÓRMULAS ENTERAIS
Processo	014/2024
Data	15/01/2024

2. Fase de Análise:

Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

Gestão do Contrato

3. Riscos:

Risco 01: Estudos preliminares deficientes

Probabilidade: baixa média alta
Impacto: baixa média alta

Dano(s): Licitação fracassada, deserta ou contratação deficiente, gastos com processo licitatório ineficiente.

Ação Preventiva: Verificar se os requisitos previstos no §1º, art. 18, da Lei 14.133/21 foram cumpridos.

Responsável: Equipe de planejamento

Ação de Contingência: Corrigir as deficiências detectadas nos estudos preliminares.

Responsável: Equipe de planejamento

Risco 02: Elaboração do ato convocatório

Probabilidade: baixa média alta
Impacto: baixa média alta

Dano(s): Atraso ou anulação da licitação. Custos para a Administração

Ação Preventiva: Submissão do processo a análise da Procuradoria Jurídica. Verificar a existência de cláusulas nulas e/ou restritivas.

Responsável: Comissão de contratação

Ação de Contingência: Readequação do edital e retirada de cláusulas nulas e/ou restritivas.

Responsável: Comissão de contratação

Risco 03: Fracasso dos itens e itens desertos

Probabilidade: baixa média alta
Impacto: baixa média alta

Dano(s): Inviabilidade da aquisição do bem.

Ação Preventiva: Pesquisa de preços adequadamente realizada de acordo com a demanda a refletir os valores de mercado e busca por catmat adequado.

Responsável: Diretor de Compras

Ação de Contingência: Refazimento da pesquisa de preços.

Responsável: Diretor de Compras

Risco 04: Adjudicação de itens que não atendem a especificações.

Probabilidade: baixa média alta
Impacto: baixa média alta

Dano(s): Não atendimento da demanda.

Ação Preventiva: Adequação do estudo das soluções de mercado e dos itens.

Responsável: Equipe de planejamento

Ação de Contingência: Adequação do edital e/ou termo de referência.

Responsável: Pregoeiro

Risco 05: Atraso na entrega dos bens/materiais

Probabilidade: baixa média alta
Impacto: baixa média alta

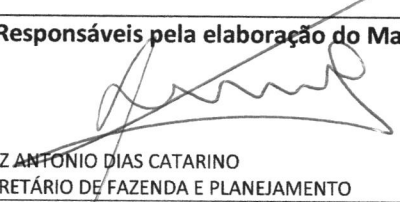
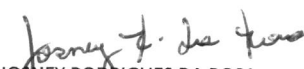

Dano(s): Mora no atendimento da demanda.

Responsável: Equipe de planejamento

Responsável: Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

Ação Preventiva: <i>Termo de Referência com prazo de entrega razoável e alinhado aos prazos praticados pelo mercado.</i>	Responsável: Unidade requisitante	
Ação de Contingência: <i>Notificação da empresa contratada, abertura do processo de apuração de responsabilidade administrativa.</i>	Responsável: Fiscal do Contrato	
Risco 06:	Execução em desacordo com o contrato	
Probabilidade: <input type="checkbox"/> baixa <input checked="" type="checkbox"/> média <input type="checkbox"/> alta		
Impacto: <input type="checkbox"/> baixa <input type="checkbox"/> média <input checked="" type="checkbox"/> alta		
Dano(s): <i>Prejuízo ao erário, responsabilização subsidiária da Administração.</i>		
Ação Preventiva: <i>Notificar e solicitar a resolução imediata.</i>	Responsável: Fiscal do Contrato	
Ação de Contingência: <i>Aplicar sanções previstas no contrato.</i>	Responsável: Fiscal do Contrato	
4. Responsáveis pela elaboração do Mapa de Riscos:		
 LUIZ ANTONIO DIAS CATARINO SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	 JONEY RODRIGUES DA ROSA ASSISTENTE SOCIAL	 NADIR SARA MELO FRAGA CUNHA SECRETÁRIA DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

APROVAÇÃO DE MODELO DE EDITAL

EU, DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL – ESTADO DO PARANÁ, **APROVO** O MODELO DE EDITAL PROPOSTO PARA A REALIZAÇÃO DO **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2024**, O QUAL VISA A AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS E DIETAS ENTERAIS, NOS MOLDES DA LEI 14.133/2021.

RIBEIRÃO DO PINHAL, 17 DE JANEIRO DE 2024.



DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ

- PREFEITO MUNICIPAL -



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 014/2024
EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP(LC 147/2014).

Encontra-se aberto na **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL – ESTADO DO PARANÁ**, processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global **por item**, cujo objeto é a aquisição de dietas enterais conforme solicitação da Secretaria de Saúde, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

A realização do Pregão Eletrônico será no dia **31/01/2024** com recebimento das propostas até as 09h00min, abertura das propostas das 09h01min às 09h29min e início da sessão de disputa de preços 09h30min.

O valor total estimado para tal contratação será de **R\$ 80.952,00** (oitenta mil novecentos e cinquenta e dois reais).

O edital na íntegra estará disponível para consulta no endereço supra, junto ao Setor de Compras e Licitações, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h45min às 11h45min e das 13h00min às 17h00min e no endereço eletrônico www.ribeiraodopinhall.pr.gov.br. Informações e consultas através do e-mail pmrpinhall@uol.com.br ou compras.pmrpinhall@gmail.com ou através dos Telefones (43) 35518301 / 35518320.

DÚVIDAS SOBRE O SISTEMA BLL COMPRAS: poderão ser esclarecidas através dos canais de atendimento da BLL COMPRAS (Bolsa de Licitações do Brasil) informados no site www.bll.org.br ou pelo telefone (41) 3097-4600 - Central de Atendimento em Curitiba.

Ribeirão do Pinhal, 17 de janeiro de 2024.


Fayçal Melhem Chamma Junior
Pregoeiro Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 003/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 014/2024 EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP(LC 147/2014).

O Município de Ribeirão do Pinhal, através de seu Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, expede o presente edital “PREGÃO ELETRÔNICO”, do tipo “MENOR PREÇO”, em regime de contratação “Menor Preço Por ITEM”, modo de disputa “ABERTO”, visando a aquisição de dietas enterais conforme solicitação da Secretaria de Saúde e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O referido Edital estará disponível no Departamento de Compras licitações e poderá ser adquirido pelos interessados através do site www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br no link Licitações e/ou www.bll.org.br no link BLL Compras.

DATA DA SESSÃO: 31/01/2024
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 09h00 min.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 09h01min às 09h29min.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h30min.
LOCAL: www.bll.org.br “Acesso Identificado no link - licitações”
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
VALOR ESTIMADO: R\$ 80.952,00 (oitenta mil novecentos e cinquenta e dois reais)

A Licitação será regida pela [Lei nº 14.133, de 2021](#) e [Decreto Municipal 020/2023](#), e demais legislação aplicável, bem como as condições estabelecidas neste edital.

Sem prejuízo das publicações necessárias, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao edital em questão, estarão disponíveis no site supracitado, cabendo aos interessados inteira responsabilidade de acompanhar as informações prestadas pelo Município, não cabendo aos mesmos, alegar desconhecimento sobre quaisquer informações prestadas com referência ao edital em questão.

Compõem este Edital:

01	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
02	DOCUMENTOS INTEGRANTES
03	RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO
04	CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
05	REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME
06	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA
07	CRITÉRIOS DE JULGAMENTO
08	HABILITAÇÃO
09	IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, RECURSOS E HOMOLOGAÇÃO
10	MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
11	FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO
12	PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO
13	PAGAMENTO
14	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
15	REAJUSTAMENTO
16	DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO
17	DISPOSIÇÕES FINAIS

01. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

1.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

1.2 Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro do Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “BLL compras” constantes da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (<https://bllcompras.com/Home/Login>).

1.3 O Pregoeiro Oficial responsável por este Processo Licitatório será o servidor **Fayçal Melhem Chamma Junior** nomeado através da portaria **009/2024**, e-mail para contato: pmpinhal@uol.com.br ou compras.pmpinhal@gmail.com Fone (43) 3551-8301 ou 3551-8320.

1.4 O presente edital se submete integralmente ao disposto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar Federal 147/2014, atendendo o direito de prioridade e exclusividade para micros empreendedores individuais; microempresas e empresas de pequeno porte.

02. DOCUMENTOS INTEGRANTES

ANEXO 01	Termo de referência
ANEXO 02	Minuta da Ata de Registro de Preços
ANEXO 03	Exigências para Habilitação
ANEXO 04	Declaração Unificada: Declaração de Idoneidade, declaração de fato superveniente impeditivo de habilitação, declaração de inexistência de empregado menor no quadro da empresa, enquadramento no regime de tributação de ME/EPP/MEI, declaração de não vínculo com servidor público e Declaração das condições de entrega do objeto e declaração que cumpre minuciosamente os requisitos da habilitação, se comprometendo a entregar produtos / prestar serviços tidos como de primeira qualidade.
ANEXO 05	Modelo de carta proposta para fornecimento do objeto
ANEXO 06	Procuração nomeando representante Legal
ANEXO 06.1	Termo de adesão ao sistema eletrônico de licitações bll – Bolsa de Licitações do Brasil Indicação de usuário do sistema.
ANEXO 07	Custo pela Utilização do Sistema

03. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a inscrição e cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

04. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

4.1. As empresas interessadas em participar deste certame, deverão atender às exigências e condições devidamente estabelecidas por este Edital, e apresentarem os documentos nele exigidos;

4.2. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.3. **A participação é exclusiva** às MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI, (quando for o caso permitido para MEI), que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seu(s) Anexo(s).

04.4. Para participar e usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, as Microempresas e empresas de Pequeno Porte deverão apresentar no CREDENCIAMENTO a Declaração de Enquadramento em Regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (**Anexo 04**).

4.5. **Não poderão disputar esta licitação:**

4.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.5.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

4.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.5.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.5.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.5.6. agente público do órgão ou entidade licitante. (estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica);

4.5.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.5.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

04.6. O cadastramento do licitante está condicionado obrigatoriamente na inscrição e credenciamento do licitante e deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil, conforme modelo do **(ANEXO 06)**.

b) Especificações do produto objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo.

c) Inserção no sistema de proposta única, com todas as especificações do objeto da licitação em conformidade com o Termo de Referência **(ANEXO 01)**.

d) O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil. **(Anexo 07)**.

05. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas e desclassificar propostas indicando os motivos;
- e) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- f) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- g) declarar e adjudicar o vencedor;
- h) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- i) elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
- j) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação/aquisição;
- k) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

CRENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL

5.2 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no ANEXO 06, **com firma reconhecida**, operador devidamente credenciado em qualquer corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, ou pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

própria Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no sistema de compras do site www.bll.org.br

5.3 A participação do licitante no Pregão eletrônico se dará por meio de corretora contratada para representá-lo, ou diretamente pela BLL, que deverá manifestar em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.4 O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.5 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil;

5.6 São de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.7 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.8. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no **Anexo 04** para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

5.9. Especificações do produto objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo.

PARTICIPAÇÃO

5.10. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador direto, ou da corretora de mercadorias) e subsequente cadastramento para participar do pregão e encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

5.11. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

5.12. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelos telefones: (41) 3042-9909 / (41) 3149-7300 e/ou e-mail: contato@bll.org.br, suporte@bll.org.br, ou na página de suporte da BLL <http://bll.org.br/contato/>, ou ainda através de uma corretora de mercadorias associada.

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.13. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.14. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.15. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.16 Até a abertura da sessão pública de **JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.17. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.18. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

5.19. No caso de exigência de apresentação de prospectos ilustrativos, manuais; folders ou outro documento original do fabricante, referentes aos produtos que serão ofertados na proposta, os mesmos deverão ser inseridos via upload no sistema BLL, quando da inserção da proposta; sob a pena de desclassificação da proposta;

5.19.1 Nos referidos documentos técnicos deverão constar as especificações técnicas e marcas dos produtos que serão ofertados, de conformidade com o ANEXO 01 Termo de Referência deste Edital;

5.20. Os documentos técnicos informativos apresentados, que não estiverem de acordo com as especificações exigidas, conforme descrito no Termo de Referência e seus complementos poderão ser reprovados, e o lote/item da proposta desclassificado, passando-se ao 2º colocado, sucessivamente.

DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.21. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos: **Valor unitário Marca Modelo (quando for o caso).**

5.22. Especificações do produto objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo.

5.23. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.24. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos ITENS.

5.25. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.26. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.27. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.28. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.29. Indicação de percentual único de desconto, com no máximo 02 (duas) casas decimais para todos os valores, a ser aplicado sobre os preços do objeto licitado, sendo os preços aqueles constantes no **Anexo 01** deste Edital.

ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

5.30. A partir do horário previsto no Edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento das propostas iniciais de preços, terão início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas.

5.31. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

5.32. Fica a critério do pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.

5.33. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**.

5.34. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dois minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

5.35. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

5.36. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;

5.37. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

5.37.1 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.38. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO PELO VALOR UNITÁRIO DO ITEM**, conforme definido neste Edital e seus anexos;

5.39. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;

5.40 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa;

5.40.1 Ocorrendo empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

5.41. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital;

5.42. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

5.43. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos;

5.44. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do encerramento da fase de lances, envie a proposta readequada, contendo as especificações detalhadas do objeto, referente ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio na plataforma BLL, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;

5.45. A habilitação dos licitantes será verificada por meio dos documentos apresentados, conforme exigidos no Anexo 01 deste Edital, enviados via upload no sistema BLL;

5.46. A Empresa que deixar de cumprir os requisitos de habilitação, na forma acima, além de ter a sua proposta desclassificada, ficará sujeita às sanções e penalidades previstas neste edital, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, no que couber, podendo ficar impedida de licitar e ser incluída no cadastro de impedidos de licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

5.47. A documentação inserida via upload no sistema BLL, será verificada e analisada logo após o encerramento da fase de disputa do Pregão e classificação dos fornecedores;

5.48. No caso de inconsistências nos documentos fiscais apresentados via upload, pelos fornecedores MPE, será concedido o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, nos termos da LC 123/06 e 147/14, contados do encerramento da sessão de disputa e mediante comunicação pelo pregoeiro, para a sua regularização.

5.49. A sessão pública poderá ficar suspensa, ou seja, permanecer em fase de "classificação/habilitação" até a verificação da documentação dentro das condições dispostas neste Edital, ou permanecer na fase de "em adjudicação", logo após a conferência dos documentos enviados.

5.50. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor;

5.51. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação;

5.52. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

5.56. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

- 5.57. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.58. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.59. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.60. O lance deverá ser ofertado pelo menor preço unitário.
- 5.61. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.62. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.63. É vedada a identificação dos autores das propostas e lances de preços durante a etapa competitiva.

06 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 6.2. No preço proposto serão consideradas todas as obrigações previdenciárias, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributárias, materiais, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o produto, objeto desta licitação.
- 6.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 6.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 6.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 6.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 6.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via e-mail, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.8. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo mesmo.
- 6.9. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

07 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 7.1 Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO PELO VALOR UNITÁRIO DO ITEM**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de qualidade e demais condições definidas neste Edital.
- 7.2 O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;
- 7.3 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;

7.4 Caso a proposta ou o lance de menor valor, após a fase de lances, permanecer acima do máximo permitido pelo edital a mesma será desclassificada;

7.5 Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, e outros relatórios, nos quais estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

08. HABILITAÇÃO

8.1 Conforme ANEXO 03.

09. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, RECURSOS E HOMOLOGAÇÃO

09.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

09.2. A impugnação poderá ser realizada através do e-mail pmpinhal@uol.com.br e compras.pmpinhal@gmail.com ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Paraná – 983 – Centro – CEP 86.490-000, Ribeirão do Pinhal - Paraná, Departamento de Compras e Licitações.

09.3 Considerando possíveis falhas no sistema de envio por e-mail recomendamos confirmar o recebimento do mesmo, através dos telefones (43) 3551-8301 e 3551-8320.

09.4. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

09.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

09.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

09.7. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

09.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

09.9. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

09.10. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

09.11.. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

09.12. Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do pregoeiro poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

09.13. A falta de manifestação imediata no momento e tempo estipulado durante a licitação e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

09.14. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

09.15. Os recursos contra decisões do Pregoeiro terão efeito suspensivo.

09.16. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

09.17. Os recursos deverão ser enviados em duas vias. Uma via original deverá ser encaminhada para o município no endereço citado no item 9.2, esta via deverá estar em papel timbrado com o nome da empresa, as razões do recurso e assinatura do representante legal para que possa ser anexada no processo. Junto com este documento original, deverá ser enviada também uma cópia por e-mail pmpinhal@uol.com.br e compras.pmpinhal@gmail.com para que seja possível a publicação on-line das razões do recurso interposto e a decisão cabida a este.

10. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

10.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais e responsabilidades civil e criminal.

10.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.2.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.2.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.2.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4. Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato/ata registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato/ata registro de preços, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à (citar o órgão) pelo infrator:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 03 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade pelo prazo de até 03 (três) anos.

10.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

11. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

11.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, O Município firmará contrato/Ata registro de Preços ou documento equivalente específico com o PROPONENTE VENCEDOR visando a execução do objeto desta licitação nos termos da minuta **ANEXO 02** que integra este Edital;

11.2. O PROPONENTE VENCEDOR terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato/ Ata registro de Preços, quando deverá comparecer no Município, sito a Rua Paraná, 983 – Centro - CEP: 86.490-000 – Ribeirão do Pinhal - Paraná, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município. As assinaturas poderão ser digitais.

11.3. A recusa injustificada do concorrente vencedor em assinar a Minuta do Contrato/ Ata registro de Preços dentro do prazo estabelecido no presente Instrumento, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas no item 10, deste Edital, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da a sua compatibilidade de proposta e habilitação, com esta licitação, para celebração do Contrato/ Ata registro de Preços.

12 - PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

12.1 - A empresa Detentora do Contrato/Ata de Registro de Preços deverá executar os serviços a partir da assinatura entre as partes interessadas e recebimento da Autorização, de acordo com o descrito no Termo de Referência constante do Anexo 01 e **Cláusula Segunda da Minuta do Anexo 02**.

13 - PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado por Transferência Eletrônica (TED) em **conta corrente** até o 15º dia útil do mês subsequente, contados da data da entrega da Nota Fiscal, devendo salientar que junto ao corpo da mesma, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número da licitação, o número do Lote, Funcionário requisitante, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

15 - REAJUSTAMENTO

15.1. Os preços poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) conforme previsto na cláusula segunda da minuta de Ata Registro de Preços/Contrato.

15.2. A empresa deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de **requerimento**.

15.3. A revisão de preços, caso ocorra, deverá ser feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado, publicações oficiais devendo, nos preços supracitados, estarem incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, transporte etc).

16 - DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e decreto nº 8.420/2015 e seus regulamentos e fazer-se cumpri-las. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.2. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- a) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e regulamentos, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;
- b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

16.3. A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país "Art. 4º do Termo de Integridade e Ética competente para as providências cabíveis".

17 - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

17.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das Informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato/ata registro de preços ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.3. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

- 17.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 17.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 17.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado ou Município.
- 17.8. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.
- 17.9. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.
- 17.10. Não cabe à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens e quanto à quitação financeira da negociação realizada.
- 17.11. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Ribeirão do Pinhal - PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.
- 17.12. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

Ribeirão do Pinhal, 16 de janeiro de 2024.


Fayçal Melhem Chamma Junior
Pregoeiro Oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Aquisição de dietas enterais conforme solicitação da Secretaria de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências, nos termos da tabela abaixo.

ITEM	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VR UNIT.	TOTAL
1.	453027	Nova Source Sênior 01 litro. Dieta Enteral. Aspecto Físico: Líquido. Uso: Enteral Ou Oral. Componentes Adicionais: Vitaminas E Minerais. Características: Hiperproteico. Fonte De Proteína: Concentrado Proteico Leite. Fonte De Carboidrato: Maltodextrina,Lactose,Sacarose. Fonte De Lipídios: Óleos Vegetais. Características Adicionais: Isento De Glúten. Sabor: C/Sabor. Paciente: Eduardo Sene De Oliveira.	456	Litro	46,00	20.976,00
2.	442856	Nutren 1.0 400gr. Aspecto Físico: Pó. Uso: Enteral Ou Oral. Componentes Adicionais: Vit.,Min.E Fibras. Adicionais: C/ Lc Pufas. Fonte De Proteína: Ptn Soro Leite E Caseinato. Fonte De Carboidrato: Maltodextrina. Fonte De Lipídios: Óleos Vegetais. Características Adicionais: Isento Glúten. Paciente: Sara Paula De Oliveira. Ordem Judicial: 2.015/2007	288	Lata	75,00	21.600,00
3.	442688	Dieta Infantil Novamil Rice 400gr. Aspecto Físico: Pó. Uso: Enteral Ou Oral. Indicação: 0 A 36 Meses. Componentes Adicionais: Aa'S,Vit.,Minerais. Fonte De Proteína: Ptn Hidrolísada De Arroz. Fonte De Carboidrato: Maltodextrina E Amido De Milho. Fonte De Lipídios: Óleos Vegetais. Características Adicionais: Isento Glt.,Lac.,Sacar. Paciente: Arthur Henrique Do Nascimento. Ordem Judicial: 0001384-61.2022.8.16.0145.	144	Lata	229,00	32.976,00
4.	453646	APTAMIL AR 800gr. Aspecto Físico: Pó. Uso: Enteral Ou Oral. Indicação: 0 A 12 Meses. Componentes Adicionais: Vitaminas E Minerais. Adicionais: C/ Lecitina Soja. Fonte De Proteína: Soro Leite E Caseína. Fonte De Carboidrato: Maltodextrina E/Ou Lactose E/Ou Amido. Fonte De Lipídios: Óleos Vegetais. Características Adicionais: Isento Glúten. Paciente: Aylla Emanuely Bóbio Da Silva. Ordem Judicial: 0001384-61.2022.8.16.0145	72	Lata	75,00	5.400,00
		Total				80.952,00

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência será de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O prazo de entrega será de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da autorização de fornecimento.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ **80.952,00** (oitenta mil novecentos e cinquenta e dois reais), conforme tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

2.1 A presente contratação tem por objetivo atender a demanda da secretaria solicitante visando o fornecimento dos produtos, garantindo a suplementação alimentar aos pacientes, visto que trata-se de decisão judicial, e para que a falta dos produtos em questão não venham a comprometer a assistência prestada aos usuários tal contratação é de suma importância para não comprometer as condições de saúde.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

3.1 Pretende-se com a aquisição atender aos pacientes diagnosticado incapacidade de deglutição que fazem uso contínuo dos suplementos acima conforme ETP.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por tratar-se de aquisição comum, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.

4.3 A entrega deverá ser agendada com antecedência, em dia e horário devidamente acordados com a pessoa responsável previamente indicada pela Secretaria solicitante e indicado na autorização de fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

- 4.4 A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Termo de Referência;
- 4.5 A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- 4.6 A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste Termo de Referência;
- 4.7 Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto deste Termo de Referência qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;
- 4.8 A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- 4.9 Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 4.10 Manter, durante o fornecimento do objeto deste Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.11 Utilizar produtos solicitados neste termo de primeira qualidade, observando o registro nos órgãos competentes e o prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

5.1 Os produtos serão entregues em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento autorização de fornecimento, em remessa de 12 (doze) latas a cada 60 (sessenta) dias, na Secretaria de Saúde localizada na Rua Paraná n.º 940 – Centro – fone (43)3551-1204, de segunda a sexta feira no horário das 08:00 às 16:00 horas.

5.1.1. A entrega deverá ser agendada com a unidade requisitante pelo e-mail indicado na autorização de fornecimento.

5.1.2. Os produtos deverão ser entregues ao servidor indicado na autorização de fornecimento, estarem de acordo com as especificações e acompanhados da devida nota fiscal.

5.1.3. Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais contendo as seguintes informações: data de fabricação, lote e data de vencimento; número de registro emitido pela ANVISA; nome do responsável pela fabricação com respectivo número de classe; e no caso de medicamento genérico deverá constar “Lei 9.787/99”. As embalagens deverão apresentar a expressão PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO de acordo com a Portaria 2814/GM, de 29 de maio de 1998. **(quando for o caso)**.

5.1.4. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagem secundária, de papelão ou embalagem plástica de alta resistência, apropriadas ao produto, com a finalidade de facilitar a armazenagem e distribuição. Nelas contendo as especificações técnicas do produto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e as exigências do edital.

5.1.5 No momento da entrega todos os produtos deverão ter no mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) da validade total, quando o item exigir. Excepcionalmente quando constatado não atendimento da validade plena dos produtos, em favor e a critério da Administração, o fornecedor poderá apresentar, junto com a Nota Fiscal, Termo de Compromisso de Troca para garantir a cobertura da validade perdida, podendo o objeto, em caso de vencimento, ser devolvido para substituição, em cumprimento as cláusulas contratuais.

5.1.6 A empresa que efetuar a venda dos produtos é responsável pela sua qualidade e integridade durante o período de validade do mesmo. Caso seja constatado qualquer tipo de problema, cabe a empresa que efetuou a venda a troca dos produtos.

5.1.7 Caso não seja possível a entrega na data estabelecida, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (03) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.8. Os produtos deverão ser entregues em conformidade com todas as normas e obrigações ambientais vigentes se resguardando assim de possíveis impactos ambientais conforme Art. 5º da IN nº 01/2010, seguindo os critérios de sustentabilidade ambiental:

I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448- 2;

II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).

5.1.9. O não cumprimento do disposto nos itens anteriores do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

5.1.10. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

6.1. O contrato ou documento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.6. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 020/2023).

6.7. Serão passíveis de penalidades as seguintes condutas: inexecução dos serviços, erro na execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas e outras relativas a quaisquer cláusulas contratuais.

6.8. A CONTRATADA sujeitar-se-á a multa de 10% sobre o valor dos itens solicitados, em caso de recusa injustificada e demais sanções estabelecidas no edital, na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas que regem a matéria.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei n. 14.133/2021)

RECEBIMENTO DO OBJETO.

7.1 Os produtos serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO DO PINHAL – CNPJ: 09.654.201/0001-87**- Rua Paraná 940 – Centro, devendo constar na respectiva Nota Fiscal, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência, lote, prazo de validade.

7.3 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento provisório, nos termos do artigo 144, III do Decreto Municipal 020/2023.

7.5 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

7.6 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

7.7 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.8 O pagamento será realizado por meio de TED, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado em até 05 (cinco) dias úteis, com a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.9 A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento em hipótese alguma.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por item.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município sendo atendidas pelas seguintes dotações: 1660-303/1670-303-3390300000.

10. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

10.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

10.1.1 Os produtos a serem entregues deverão ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

Ribeirão do Pinhal, 15 de janeiro de 2024.


NADIR SARA MELO FRAGA CUNHA
SECRETÁRIA DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

ANEXO 02 – MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 000/2024 – PR 003/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 014/2024.

Contrato que entre si celebram o Município de Ribeirão do Pinhal e a Empresa _____.

O Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, Inscrito sob CNPJ n.º 76.968.064/0001-42, com sede a Rua Paraná n.º 983 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 773.261-9 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede na _____ neste ato representado por seu sócio(a) administrativo(a), o(a) Senhor(a) _____, residente e domiciliado na _____ portador de Cédula de Identidade n.º _____ e inscrito sob CPF/MF n.º _____, neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato, que será regido pela Lei n. 14.133, de 01/04/2021, suas complementações e alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito público e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a aquisição de dietas enterais conforme solicitação da Secretaria de Saúde, obrigando-se o **CONTRATADO** a executar em favor da **CONTRATANTE** o serviço dos itens constantes nesse instrumento, conforme consta na proposta anexada ao Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico, registrado sob n.º 003/2024, a qual fará parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA, DO PREÇO DOS BENS E DAS QUANTIDADES

2.1 Os valores para aquisição do objeto do Processo são os que constam na proposta enviada pela **CONTRATADA**, os quais seguem transcritos abaixo:

2.2 Os produtos deverão ser entregues após a emissão de autorização de fornecimento devidamente assinada pelo Prefeito em até 10 (dez) dias úteis no endereço: UBS José Antonio de Moraes, situada na Rua Espírito Santo, 853 - Centro CEP 86.490-000 Fone (43)3551-2775, conforme Termo de Referência.

2.3 Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas hipóteses previstas no art. 25, I parágrafo 7, da Lei n. 14.133/2021.

2.4 O índice de reajuste deste instrumento será o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual também será usado em caso de atrasos de pagamento pelo Contratante.

2.5 A empresa deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de **requerimento**. 2.6 A revisão de preços, caso ocorra, deverá ser feita **nos moldes da Portaria 109/2023 e Decreto Municipal 020/2023**, devendo, nos preços supracitados, estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, transporte etc).

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 A presente ata terá início na data de sua assinatura e vigorará por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, dependendo do interesse da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

4.1 O pagamento será efetuado Transferência Eletrônica (TED) em **conta corrente** até o 15º dia útil do mês subsequente, contados da data da entrega da Nota Fiscal, devendo salientar que junto ao corpo da mesma, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, **o número da licitação, o número do Lote e do prazo de validade dos produtos, nos termos dos artigos 9º e 13, incisos VIII e X, da Portaria Anvisa 802/1998 c/c o artigo 1º, inciso I, da Resolução Anvisa RDC 320/2002 (SE FOR O CASO)**, bem como, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da Vencedora.

4.2 A nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO DO PINHAL – CNPJ: 09.654.201/0001-87-RUA PARANÁ 940 – CENTRO.**

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1 As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento da Dotação Orçamentária:

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, o CONTRATANTE se compromete a solicitar previamente à CONTRATADA, através de documento requisitório próprio, o fornecimento dos produtos; bem como efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula QUINTA.

6.1.1 Fiscalizar e controlar a entrega (conforme cláusula sétima), comunicando a CONTRATADA, qualquer irregularidade constatada no produto entregue;

6.1.2 Efetuar o (s) pagamento (s) segundo os prazos e condições estabelecidas nesta Ata;

6.1.3 Efetuar o pagamento em observância à forma tratada na cláusula quarta;

6.1.4 Conferir e atestar as notas fiscais (faturas) encaminhando-as, para pagamento;

6.1.5 Notificar ao representante da empresa a ocorrência de eventuais imperfeições relacionadas ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a **CONTRATADA** se compromete a:

7.1.1 Executar os fornecimentos dos produtos ora contratados de acordo com a solicitação do CONTRATANTE e proposta apresentada somente na quantidade solicitada e quando necessária até o final do prazo contratual.

7.1.2 Fornecer os produtos sem qualquer outro custo.

7.1.3 Zelar e garantir a qualidade dos produtos entregues;

7.1.4 Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar ao CONTRATANTE, principalmente em decorrência da má qualidade dos produtos entregues;

7.1.5 Manter em dia as obrigações concernentes à seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência deste contrato, sendo as mesmas peças fundamentais para o recebimento das Notas Fiscais / Faturas;

7.1.6 Substituir imediatamente os produtos que se apresentarem fora das especificações técnicas e se houver diferença entre as quantidades constantes na Autorização de Fornecimento e as efetivamente entregues, o signatário desta Ata deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contada do recebimento da notificação. Inexistindo urgência na substituição dos itens, o Município poderá, a seu exclusivo critério, solicitar a entrega em prazos maiores;

7.1.7 Entregar os produtos livres de frete e outras despesas e responsabilizar-se pelo carregamento e transporte até o local de entrega, inclusive quanto ao descarregamento e empilhamento, se for o caso, na sede dos Departamentos e Secretarias solicitantes, de segunda a sexta-feira nos horários de 08h:00min até as 16h;

7.1.8 Fornecer produtos de qualidade e de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal;

7.1.9 A(s) mercadoria(s) recebida(s) estará(ão) sujeita(s) à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações pactuadas no Edital e em seus Anexos, incluindo qualidade, quantidade e perfeito funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

7.1.10 O prazo de validade dos produtos não deverá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data da entrega do produto, e que os medicamentos sejam entregues com prazo equivalente a, no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação.

7.2 A recusa no fornecimento dos produtos, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando a **CONTRATADA**, à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até três anos, bem como as sanções que a Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:

7.2.1 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgulas nove por cento);

7.2.2 Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato/Ata Registro de Preços, exceto prazo de entrega que em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;

7.2.3 Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.

CLAUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização do presente contrato será exercida pelo senhor **JOSNEY RODRIGUES DA ROSA**.

8.2 A fiscalização será realizada nos moldes do artigo 125 do Decreto Municipal 020/2023.

8.3 A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** pelo fornecimento dos bens, ora licitados.

CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

9.1 A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

9.2 Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

9.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

9.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 O Contrato poderá ser rescindido:

- a) unilateralmente, pela Prefeitura, na forma do artigo 124, inciso I, "a, b" da Lei nº 14.133/2021;
- b) por acordo entre as partes, na forma do 124, inciso II, "a, b, c, d" da Lei nº 14.133/2021;
- c) nas hipóteses prevista no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Caso a detentora da melhor proposta não ofereça a totalidade do quantitativo disputado, será efetuado o registro de outros fornecedores habilitados, respeitando a ordem de classificação no certame, desde que os mesmos aceitem entregar o produtos nos valores propostos pelo primeiro colocado.
- e) Visando prevenir eventuais faltas da mercadoria em caso de algum acontecimento que acarrete a interrupção da entrega dos produtos pelo(s) primeiro(s) colocado(s), ficará a critério da municipalidade o registro de preços dos participantes habilitados, respeitando a ordem de classificação no certame, desde que os mesmos aceitem entregar os produtos nos valores propostos pelo detentor da melhor oferta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1 É vedado à empresa contratada:

- a) transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente, excetuando-se as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da contratada, a critério exclusivo da Prefeitura.

11.2 É vedado a contratante:

- a) À participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital do certame.

11.3 A presente ata poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30(trinta) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD.

12.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso, em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente da declaração ou de aceitação expressa.

12.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

12.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.7 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

eventual descarte realizado.
12.9 O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 174 e 175 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

14.1 Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de Ata Registro de Preços o Edital de Licitação - Modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2024, e a proposta final e adjudicada da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 14.133/2021 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma da Lei 14.133/2021.

Ribeirão do Pinhal, XXX de xxxxxxx de 2024.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

ADRIANA CRISTINA DE MATOS
CPF/MF 023.240.319-81

CARLOS ALEXANDRE BRAZ
CPF/MF 030.393.009-89

ALYSSON HENRIQUE VENÂNCIO ROCHA
ADVOGADO

FISCAL:

JOSNEY RODRIGUES DA ROSA
CPF/MF 085.012.089-65

GESTOR:

Nadir Sara Melo Fraga Cunha
NADIR SARA MELO FRAGA CUNHA
CPF/MF 822.171.909-97



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

ANEXO 03

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

1. QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), devidamente atualizado, com a descrição da atividade econômica compatível com o objeto da licitação e, em caso de alteração da atividade econômica; juntar também documentos comprovando a alteração;
- b) Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório do Serviço de Registro Civil e Títulos e Documentos, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;
 - 1) No caso da apresentação de alteração contratual consolidada, fica dispensada a apresentação das alterações anteriores à consolidação.
- c) Decreto de Autorização e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- d) Em se tratando de empresas MPE, a proponente deverá apresentar declaração de enquadramento (Certidão Simplificada), expedida pela Junta Comercial ou pelo Cartório do Serviço de Registro de Títulos e Documentos ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- e) Em se tratando de MEI – Micro Empreendedor Individual; apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI); emitido por meio do sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- f) Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, (ANEXO 02).
- g) Declaração de não Utilização de Mão de Obra Infantil, (ANEXO 04);
- h) Declaração de Inexistência de Parentes, (ANEXO 04);

2. QUANTO À REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social; Tributos Federais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais e demais tributos instituídos por lei, consiste na apresentação de:
 - d) - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - e) - CRF (Certidão de Regularidade Fiscal) do FGTS.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal nº 12.440/11;
- g) Alvará de Funcionamento emitido pelo Município Sede da Licitante e/ou Certificado de Regularidade de Situação – CRS, quando for o caso, dentro do seu prazo de validade.

3. QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida **nos últimos 30 (trinta) dias**;
- b) A exigência acima não se aplica no caso de recuperação judicial autorizada e homologada nos termos da legislação em vigor, neste caso deverão ser apresentados os documentos necessários a comprovação desta condição.

4. OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) DECLARAÇÃO UNIFICADA, de acordo com o modelo no ANEXO 04;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

- b) Apresentação do Certificado de Regularidade expedido pelo Conselho Regional de Farmácia, Autorização de Funcionamento emitido pela Anvisa e Cópia da Licença Sanitária Estadual ou Municipal. (SE FOR O CASO).

5. DA AUTENTICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os documentos necessários à habilitação da proponente poderão ser enviados por qualquer processo de cópia simples eletronicamente ou outro meio, de acordo com a legislação vigente. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério do pregoeiro solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, fica condicionada à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

ANEXO 04 – DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio
Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná.
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2024

OBJETO: Aquisição de dietas enterais conforme solicitação da Secretaria de Saúde, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

Nós da empresa _____, CNPJ: _____ declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Pregão Eletrônico N.º 003/2024, instaurado por este município, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de ME/EPP/MEI, para efeito do disposto na LC 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

**Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.*

01) Não estamos impedidos de licitar ou contratar com a administração pública, em qualquer de suas esferas.

02) Inexiste fato impeditivo, passado, atual ou superveniente, para licitar ou contratar com a administração pública.

03) Não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

04) Não consta em nosso quadro societário servidor público municipal efetivo ou em comissão ou possui parentesco até 3º grau com (cônjuge, companheiro, consanguíneo ou afins) com servidor público municipal efetivo ou em comissão ocupante de cargo (político, direção, chefia e assessoramento).

05) O fornecimento dos itens contratados perante nossa empresa de forma alguma deixarão de ser entregues e que após assinatura do contrato/Ata Registro de Preços nos responsabilizaremos pelo fornecimento dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório.

06) Que cumpre minuciosamente os requisitos da habilitação, se comprometendo a entregar produtos / prestar serviços tidos como de primeira qualidade.

07) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(LOCAL), ____ de _____ de 2024.

ASSINATURA
(NOME, RG E CPF/MF DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PROPONENTE)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

ANEXO 05 – CARTA-PROPOSTA (MODELO)

Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio
Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná.
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2024.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do(s) Itens _____ abaixo discriminados, conforme Anexo 01, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

01. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL
REPRESENTANTE E CARGO:
CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:
ENDEREÇO e TELEFONE:
AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA
ENDEREÇO ELETRÔNICO

02. CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

03. PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário e total, de acordo com o Anexo 01 do Edital. (Marca, Ano/Modelo)

A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

PROPOSTA: R\$ XXXXXXXXXXX (Por extenso).

O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como (obrigações sociais como impostos, fretes, encargos sociais e demais despesas e taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

Prazo para execução dos produtos: CONFORME TERMO DE REFERENCIA

(Local), ___ de _____ de 2024.

Assinatura
(Nome, RG e CPF/MF do representante legal da empresa Proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

ANEXO 06 – PROCURAÇÃO – NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE LEGAL

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL

Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)	
Razão Social:	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
E-mail:	CPF:
Telefone Celular:	
Whatsapp:	
Resp. Financeiro:	
E-mail Financeiro:	Telefone:
E-mail para informativo de edital	
ME/EPP: () SIM () Não	

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema de Pregão Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.
2. São responsabilidades do Licitante:
 - a) Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
 - b) Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
 - c) Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
 - d) Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo III.I
 - e) Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.
3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.
4. **O Licitante autoriza a BLL – Bolsa de Licitações do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.**
5. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil qualquer mudança ocorrida.

(Local), ___ de _____ de 2024.

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

ANEXO 06.1

ANEXO AO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DABLL – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL INDICAÇÃO DE USUÁRIO DO SISTEMA

Razão Social do Licitante:	
CNPJ/CPF:	
Operadores	
1	Nome:
	CPF:
	Função:
	Telefone:
	Celular:
	Fax:
	E-mail:
	Whatsapp
2	Nome:
	CPF:
	Função:
	Telefone:
	Celular:
	Fax:
	E-mail:
	Whatsapp
3	Nome:
	CPF:
	Função:
	Telefone:
	Celular:
	Fax:
	E-mail:
	Whatsapp

O Licitante reconhece que:

- i. A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- ii. O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
- iii. **A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil para o necessário bloqueio de acesso;**
- iv. O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e o não pagamento das taxas ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

(Local), ____ de _____ de 2024.

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

ANEXO 07 - CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA SOMENTE PARA O FORNECEDOR VENCEDOR.

Editais publicados pelo sistema de aquisição:

1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação – limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

Editais publicados pelo sistema de registro de preços:

1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento parcelado em parcelas mensais (equivalentes ao número de meses do registro) e sucessivas com emissão do boleto em 60(sessenta) dias após a adjudicação – com limitação do custo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

O não pagamento dos boletos acima mencionados sujeitam o usuário ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Em caso de cancelamento pelo órgão promotor (comprador) do pregão realizado na plataforma, o licitante vencedor receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo lote cancelado.

DA UTILIZAÇÃO DE CÉLULAS DE APOIO (CORRETORAS) ASSOCIADAS

A livre contratação de sociedades CÉLULAS DE APOIO (corretoras) para a representação junto ao sistema de PREGÕES, não exime o licitante do pagamento dos custos de uso do sistema da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil. A corretagem será pactuada entre os o licitante e a corretora de acordo com as regras usuais do mercado.

DAS RESPONSABILIDADES COMO LICITANTE/FORNECEDOR

Como Licitante/Fornecedor, concordamos e anuímos com todos termos contidos neste anexo e nos responsabilizamos por cumpri-lo integralmente em seus expressos termos.

Local e data:

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ÚLTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).P



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -**

Ribeirão do Pinhal, 17 de janeiro de 2024.

Prezado Senhor,

Venho pelo presente solicitar de vossa senhoria Parecer sobre a **FASE INICIAL** do processo licitatório modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 003/2024**, cujo objeto é a aquisição de dietas enterais conforme solicitação da Secretaria de Saúde.

Atenciosamente,



**FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIOR
- PREGOEIRO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA 009/2024 -**

**Ilustríssimo Senhor
RAFAEL SANTANA FRIZON
OAB/PR N.º 89.542
ADVOGADO
Ribeirão do Pinhal – Paraná**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

PARECER JURÍDICO RSE Nº 18/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

SOLICITANTE: PREGOEIRO MUNICIPAL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE DIETAS ENTERAIS.

1. INTROITO.

Na data de hoje foi encaminhado a este departamento jurídico solicitação de parecer jurídico da fase inicial do processo licitatório modalidade PREGÃO ELETRÔNICO cujo objeto consiste na aquisição de dietas enterais.

A *Secretaria Municipal de Saúde* apresentou Documento de Formalização de Demanda (DFD) solicitando a aquisição das dietas enterais, justificando que "a fórmula indicada para o uso não consta na lista de fórmulas e dietas alimentares licitadas por meio do consórcio CISNOP". Também consta na justificativa que os produtos visam o cumprimento de decisões judiciais e ter como beneficiários Eduardo Sene de Oliveira, Arthur Henrique do Nascimento, Aylla Emanuely Bóbio da Silva, Sara Paula de Oliveira.

Também consta nos autos pesquisas de preços realizadas mediante consulta às empresas listadas: Merco - Soluções em Saúde; Nutriport Comercial LTDA. Também foram realizadas cotações no e-commerce google.com.

Há, ainda, consulta às atas de registros de preços dos Municípios de Céu Azul-Pr.

Por fim, foi realizada consulta no BPS - Banco de preços em saúde.

Por fim, estão presentes Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Gerenciamento de Riscos, Manifestação Orçamentária favorável e Parecer Financeiro Favorável.

Esclareça-se que será aplicada a lei 14.133/23 que regulará relação toda a jurídica superveniente.

2. DA FASE PREPARATÓRIA.

O artigo 18 e incisos da Lei nº 14.133/2021 estabelece todos os elementos que devem ser compreendidos nos autos do processo de contratação pública, senão vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas

RATIEL SANTANA FRIZON
Departamento Jurídico

RP



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação; V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tanto como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento de licitação, observado o art. 24 desta Lei.

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração

SANTANA FRIZON
Departamento Jurídico
DABIPR 80.542



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

- III - requisitos da contratação;
- IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
- VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
- XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
- XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refulgos, quando aplicável;
- XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

Por isso, é possível aferir que os autos do processo encontram-se devidamente instruído, atendendo as exigências mínimas legais, ficando evidenciada a solução mais adequada para o atendimento da necessidade pública.

Ass.ª. Municipal
SISTANA FRIZON
Secretaria Municipal de Licitação
12/05/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

Ademais, registra-se a existência do plano anual de contratações nesta Municipalidade, evidenciando a compatibilidade da contratação com o referido plano, e se encontra disponível no site do Município:

<https://www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/transparencia-filter/2/105>.

Seguindo a análise, verifica-se que o termo de referência elaborado a partir do estudo técnico preliminar, contém os seguintes itens: definição do objeto, justificativa e objetivo da licitação, descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto; requisitos da contratação; execução contratual; gestão do contrato; critérios de medição e pagamento; liquidação e pagamento; formas e critérios de seleção do fornecedor; adequação orçamentária.

Além disso, o estudo técnico preliminar apresentado nos autos possuem os seguintes elementos, especialmente a descrição da necessidade, área requisitante, requisitos da contratação; estimativa das quantidades, levantamento de mercado, estimativa do preço da contratação, descrição da solução como um todo, justificativa pelo não parcelamento, demonstrativo dos resultados pretendidos, impactos ambientais, viabilidade da contratação, portanto, encontra-se em perfeita harmonia ao mínimo exigido em lei e disposto no §1º e incisos do artigo 18 da NLLC, senão vejamos: I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público; IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação; VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação; XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Ante o posto, é possível aferir que a fase preparatória do certame encontra-se em consonância com as exigências mínimas exigidas pela NLLC para fins de contratação nesta nova sistemática de licitações públicas.

3. DA MINUTA DO EDITAL E CRITÉRIO DA SELEÇÃO.

A elaboração da minuta do edital é um dos elementos que devem ser observados na fase interna da licitação pública, tendo aquele sido submetido à análise jurídica contendo oito anexos, quais sejam: o termo de referência, **minuta da ata de registro de preços**, exigências para habilitação, declaração unificada, modelo de carta proposta, procuração, termo de adesão, e declaração sobre custo pela utilidade do sistema.

AF
SANTANA FRIZON
Adv. em Exercício
OAB/PR 20.512



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

Ademais, a minuta do Edital veio com os seguintes itens discriminados: sessão pública, definição do objeto, recursos orçamentários, condições de participação, encaminhamento e elementos da proposta, formulação dos lances, aceitabilidade e classificação da proposta, habilitação, recurso, adjudicação e homologação do certame, pedido de esclarecimentos e impugnação ao edital, disposições finais e foro de julgamento.

Diante do apresentado, afere-se que os itens da minuta do Edital estão definidos de forma clara e com a devida observância do determinado no artigo 25 da Lei nº 14.133/2021.

Isto posto, o critério de seleção da proposta como sendo o "menor preço" e o modo de disputa "aberto", do mesmo modo, mostram-se adequados para a modalidade determinada pelo legislador.

4. PNCP.

Por derradeiro, quanto às possíveis dificuldades que possam se apresentar ante à publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, registra-se que a minuta do Edital apresenta como local da sessão pública o site www.bll.org.br.

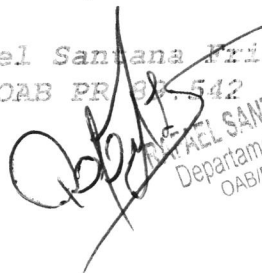
5. CONCLUSÃO.

Ante a todo o exposto, conclui-se pela devida aprovação e opina-se pelo prosseguimento do processo, recomendando-se a observância das publicações e do prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis para a abertura da sessão pública, conforme determinado pelo artigo 55, inciso I, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021.

s.m.j.

Ribeirão do Pinhal-Pr, 17 de janeiro de 2024.

Rafael Santana Frizon
OAB PR 89.542


RAFAEL SANTANA FRIZON
Departamento Jurídico
OAB/PR 89.542

Edital

Edital nº 3/2024

Última atualização 17/01/2024

Local: Ribeirão do Pinhal/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE RIBEIRAO DO PINHAL **Unidade compradora:** 42 - Departamento de Saude

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital **Modo de Disputa:** Aberto **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 17/01/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP **Data de início de recebimento de propostas:** 31/01/2024 09:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 31/01/2024 09:30 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 76968064000142-1-000005/2024 **Fonte:** Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

Objeto:

aquisicao de dietas enterais conforme solicitacao da Secretaria de Saude

Informação complementar:

Inexistente

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 80.952,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	DIETA ENTERAL LIQUIDA NOVA SOURCE SENIOR 01 LITRO	456	R\$ 46,00	R\$ 20.976,00	
2	DIETA ENTERAL NUTREN 1.0 400GR ACIMA 10 ANOS	288	R\$ 75,00	R\$ 21.600,00	
3	DIETA INFANTIL NOVAMIL RICE 400MG 0-36 MESES	144	R\$ 229,00	R\$ 32.976,00	
4	FORMULA INFANTIL APTAMIL AR 800GR 0-12 MESES	72	R\$ 75,00	R\$ 5.400,00	

Exibir: 1-4 de 4 itens

Página

[Voltar](#)



Constituída pela Lei nº 14.133/2021, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é a plataforma de acesso público à informação sobre licitações e contratos administrativos, com o objetivo de garantir maior transparência e eficiência no processo de contratação pública.

O Edital nº 3/2024 foi publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas, em conformidade com o artigo 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e está disponível no endereço eletrônico mencionado no item 1.1 deste Edital.

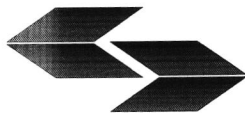
O interessado em participar do Edital deve acessar o site do PNCP e realizar o registro de preço, conforme as instruções contidas no item 1.2 deste Edital.

Para mais informações, consulte o Edital ou contate o suporte técnico do PNCP pelo telefone 0800 978 9001 ou pelo e-mail suporte@pncp.gov.br.

<https://portal.nacionaldecontratacoes.gov.br/>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



BLL COMPRAS

Extrato de publicação

PREGÃO ELETRÔNICO - 003/2024

Nº PROC. ADM. 014/2024

Extrato de licitação gerado automaticamente pelo sistema BLLCOMPRAS torna público para conhecimento dos interessados que o órgão MUNICIPIO DE RIBEIRAO DO PINHAL, de acordo com a regulamentação LEI 14.133/2021 realizará PREGÃO ELETRÔNICO sendo conduzido pelo condutor FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIOR e tendo como autoridade DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ.

PUBLICAÇÃO: 17/01/2024 15:37
INÍCIO REC. PROPOSTA: 18/01/2024 00:00
FIM REC. PROPOSTA: 31/01/2024 09:00
INÍCIO DISPUTA: 31/01/2024 09:30
TIPO DE LANCE: MENOR LANCE
TIPO ENCERRAMENTO: ABERTO
EXCLUSIVO ME: SIM
VALOR TOTAL DO PROCESSO: R\$ 80.952,0000

OBJETO DO PROCESSO

AQUISIÇÃO DE DIETAS ENTERAIS CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Para demais informações contato via e-mail: pmrpinal@uol.com.br, telefone: 4335518300 ou acesso pelo link: https://bllcompras.com/Process/ProcessView?param1=%5Bgkz%5DXl5kwIWuLGM3Z1QXydWUMCUd6nkOPWr2Mt_Ouly2JcewUmRzZPPfElckFdpdJ8yqrOmrkB%2FKeu1FhUvl7zMC4HZKjf9eXzPJ9nCHuA0JboY%3D

FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIOR

RIBEIRÃO DO PINHAL-PR - 17/01/2024

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VII | Edição n.º 1211 - Quarta-feira, 17 de janeiro de 2024.

Pág. 05

Art. 1º: Aprovar o Plano de Ação para co-financiamento do Governo Federal referente ao ano de 2024;
Art. 2º: Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal, 17 de Janeiro de 2024.

Isabella Maria da Silva
Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 022/2023 – P.A N.º 313/2023

A Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal – Paraná comunica a quem possa interessar que o processo licitatório na modalidade DISPENSA (GARANTIA TÉCNICA), visando a Contratação de Serviços de revisão automotiva programada com empresa autorizada visando manter a garantia técnica em duas ambulâncias marca RENAULT modelo MASTER NIKS placa SEO-9E28 e SEO-9E31, teve como vencedor a empresa FÓRMULA COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA CNPJ 01.304.124/0008-08. VALOR: R\$ 3.216,30. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: ARTIGO 75 IV “a”. RATIFICAÇÃO DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ – 05/01/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 002/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 012/2024.

RESERVA DE COTA PARA MEI/ME/EPP (LC 147/2014). Encontra-se aberto na PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL – ESTADO DO PARANÁ, processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global por lote, cujo objeto é o registro de preços para possível aquisição de pneus novos, câmaras de ar e protetores para os veículos, maquinários e equipamentos da frota municipal, conforme solicitação da Secretaria de Transportes e Viação, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos. A realização do Pregão Eletrônico será no dia 30/01/2024 com recebimento das propostas até as 09h00min, abertura das propostas das 09h01min às 09h29min e início da sessão de disputa de preços 09h30min. O valor total estimado para tal contratação será de R\$ 2.430.694,00 (dois milhões quatrocentos e trinta mil seiscentos e noventa e quatro reais). O edital na íntegra estará disponível para consulta no endereço supra, junto ao Setor de Compras e Licitações, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h45min às 11h45min e das 13h00min às 17h00min e no endereço eletrônico www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br. Informações e consultas através do e-mail pmrpinhal@uol.com.br ou compras.pmrpinhal@gmail.com ou através dos Telefones (43) 35518301 / 35518320. DÚVIDAS SOBRE O SISTEMA BLL COMPRAS: poderão ser esclarecidas através dos canais de atendimento da BLL COMPRAS (Bolsa de Licitações do Brasil) informados no site www.bll.org.br ou pelo telefone (41) 3097-4600 - Central de Atendimento em Curitiba. Ribeirão do Pinhal, 16 de janeiro de 2024. Fayçal Melhem Chamma Junior - Pregoeiro Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 014/2024.

EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP(LC 147/2014). Encontra-se aberto na PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL – ESTADO DO PARANÁ, processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VII | Edição n.º 1211 - Quarta-feira, 17 de janeiro de 2024.

Pág. 06

tipo menor preço global por item, cujo objeto é a aquisição de dietas enterais conforme solicitação da Secretaria de Saúde, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos. A realização do Pregão Eletrônico será no dia 31/01/2024 com recebimento das propostas até as 09h00min, abertura das propostas das 09h01min às 09h29min e início da sessão de disputa de preços 09h30min. O valor total estimado para tal contratação será de R\$ 80.952,00 (oitenta mil novecentos e cinquenta e dois reais). O edital na íntegra estará disponível para consulta no endereço supra, junto ao Setor de Compras e Licitações, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h45min às 11h45min e das 13h00min às 17h00min e no endereço eletrônico www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br. Informações e consultas através do e-mail pmrpinh@uol.com.br ou compras.pmrpinhal@gmail.com ou através dos Telefones (43) 35518301 / 35518320. DÚVIDAS SOBRE O SISTEMA BLL COMPRAS: poderão ser esclarecidas através dos canais de atendimento da BLL COMPRAS (Bolsa de Licitações do Brasil) informados no site www.bll.org.br ou pelo telefone (41) 3097-4600 - Central de Atendimento em Curitiba. Ribeirão do Pinhal, 17 de janeiro de 2024. Fayçal Melhem Chamma Junior - Pregoeiro Municipal.

Assinatura Digital

JULIANO
ZACARIAS

FERREIRA:0501
4610943

Assinado de forma
digital por JULIANO
ZACARIAS
FERREIRA:05014610943
Dados: 2024.01.17
21:42:54 -03'00'

Atas & Editais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 002/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 012/2024. RESERVA DE COTA PARA ME/ME/EPP (LC 147/2014). Encontra-se aberto na PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL – ESTADO DO PARANÁ, processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global por lote, cujo objeto é o registro de preços para possível aquisição de pneus novos, câmaras de ar e protetores para os veículos, maquinários e equipamentos da frota municipal, conforme solicitação da Secretaria de Transportes e Viação, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos. A realização do Pregão Eletrônico será no dia 30/01/2024 com recebimento das propostas até as 09h00min, abertura das propostas das 09h01min às 09h29min e início da sessão de disputa de preços 09h30min. O valor total estimado para tal contratação será de R\$ 2.430.694,00 (dois milhões quatrocentos e trinta mil seiscentos e noventa e quatro reais). O edital na íntegra estará disponível para consulta no endereço supra, junto ao Setor de Compras e Licitações, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h45min às 11h45min e das 13h00min às 17h00min e no endereço eletrônico www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br. Informações e consultas através do e-mail ppmpinhal@uol.com.br ou compras.pmpinhal@gmail.com ou através dos Telefones (43) 35518301 / 35518320. DÚVIDAS SOBRE O SISTEMA BLL COMPRAS poderão ser esclarecidas através dos canais de atendimento da BLL COMPRAS (Bolsa de Licitações do Brasil) informados no site www.bll.org.br ou pelo telefone (41) 3097-4600 - Central de Atendimento em Curitiba. Ribeirão do Pinhal, 16 de janeiro de 2024. Fayçal Melhem Chamma Junior - Pregoeiro Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 014/2024. EXCLUSIVO PARA ME/ME/EPP(LC 147/2014). Encontra-se aberto na PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL – ESTADO DO PARANÁ, processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global por item, cujo objeto é a aquisição de dietas enterais conforme solicitação da Secretaria de Saúde, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos. A realização do Pregão Eletrônico será no dia 31/01/2024 com recebimento das propostas até as 09h00min, abertura das propostas das 09h01min às 09h29min e início da sessão de disputa de preços 09h30min. O valor total estimado para tal contratação será de R\$ 80.952,00 (oitenta mil novecentos e cinquenta e dois reais). O edital na íntegra estará disponível para consulta no endereço supra, junto ao Setor de Compras e Licitações, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h45min às 11h45min e das 13h00min às 17h00min e no endereço eletrônico www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br. Informações e consultas através do e-mail ppmpinhal@uol.com.br ou compras.pmpinhal@gmail.com ou através dos Telefones (43) 35518301 / 35518320. DÚVIDAS SOBRE O SISTEMA BLL COMPRAS poderão ser esclarecidas através dos canais de atendimento da BLL COMPRAS (Bolsa de Licitações do Brasil) informados no site www.bll.org.br ou pelo telefone (41) 3097-4600 - Central de Atendimento em Curitiba. Ribeirão do Pinhal, 17 de janeiro de 2024. Fayçal Melhem Chamma Junior - Pregoeiro Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL – PR

CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 022/2023 – P.A Nº. 313/2023
A Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal – Paraná comunica a quem possa interessar que o processo licitatório na modalidade DISPENSA (GARANTIA TÉCNICA), visando a Contratação de Serviços de revisão autônoma programada com empresa autorizada visando manter a garantia técnica em duas ambulâncias marca RENAULT modelo MASTER NIKS placa SE0-9E28 e SE0-9E31, teve como vencedor a empresa FÓRMULA COMERCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA CNPJ 01.304.124/0008-08. VALOR R\$ 3.216,30. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: ARTIGO 75 IV "a". RATIFICAÇÃO DARTAGNAN GALITTO FRAIZ – 05/01/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

Estado do Paraná -
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Departamento de Licitações e Contratos
Rua Osvaldo Aranzal de Oliveira, 585 - Centro - Ribeirão Claro - PR
CEP 86410-000 - Telefone: (43) 3536.1300
E-mail: licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br



AVISO DE LICITAÇÃO LEILÃO PÚBLICO Nº 001/2024 (PMRC) PROCESSO Nº 002/2024

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às 08:50 (oto e cinquenta) horas do dia 01 (um) de fevereiro de 2024, no Salão Nobre Municipal, sito à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, em Ribeirão Claro, Estado do Paraná, **SESSÃO PÚBLICA DE LEILÃO PÚBLICO**, sob o regime de MAIOR LANCE OU OFERTA, objetivando a **venda de veículos e equipamentos considerados inservíveis, pertencentes ao Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, conforme descrição no Edital de Leilão nº 001/2024 (PMRC) e seus anexos.**

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 17 de janeiro de 2024 no horário comercial, e solicitada mediante Requerimento pelo e-mail licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br ou acessando pelo site: www.ribeiraoclaro.pr.gov.br.

Ribeirão Claro-PR, 16 de janeiro de 2024.

Daniela Cristina Ribeiro
Liceleira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ – ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO Nº 03/2024 NA FORMA ELETRÔNICA.

A Prefeitura do Município de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, torna público que fará realizar-se no dia 01/02/2024, em sua sede à Rua Rui Barbosa, 96, na sala de Sessão do Pregão Eletrônico da Prefeitura para a seleção de propostas mais vantajosa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS EM JORNAL DE ABRANGÊNCIA REGIONAL, conforme especificação descritas no Anexo-1 e termo de referência, do edital.

Valor Total: R\$ 40.800,00 (Quarenta Mil e Oitocentos Reais).
Os recursos financeiros para custear as despesas objetivas deste PREGÃO, estão anexados no processo.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h00min do dia 22/01/2024 às 08h30min do dia 01/02/2024.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: Das 08h30min do dia 01/02/2024 às 08h59min do dia 01/02/2024.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h00min do dia 01/02/2024.

LOCAL: www.barradojacare.pr.gov.br - "Acesso Identificado no link - Licitação"
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
O Edital Nº 03/2024, com detalhes do Pregão Eletrônico do tipo MENOR PREÇO por item estará à disposição dos interessados a partir do dia 18/01/2024, diariamente no site e no portal de transparência da Prefeitura Municipal. Informações através do ppj@barradojacare.pr.gov.br ou pelo fone (43) 3537-1212.

Barra do Jacaré-PR, 17/01/2024.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETTI
Prefeito Municipal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Paraná - Comarca de Cambaá
Município Tezolin
Agente Delegado Inteiro

SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua Monsenhor João Becker, 746 - Fone: (43) 3532-3138
e-mail: reg.mouveiscamba@terra.com.br - Caixa Postal: 41 - CEP: 86.390-400

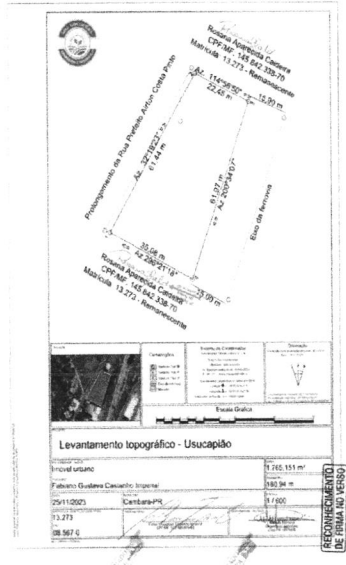
EDITAL USUCAPILIO EXTRAJUDICIAL

MAURÍCIO TEZOLIN, Agente Delegado Inteiro deste Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Cambaá, Estado do Paraná.

FAZ SABER aos que o presente edital tiverem ou dele tomarem conhecimento que, em cumprimento ao determinado pelo § 1º do art. 716-A e seus parágrafos, da Lei de Registros Públicos (Lei 6.015, de 31/12/1973), que reza a Serventia, situada na Rua Monsenhor João Becker, 746, acham-se depositadas PARA EXAME DOS INTERESSADOS, os documentos relativos ao Requerimento de RECONHECIMENTO EXTRAJUDICIAL DE USUCAPILIO, requerido por FABIANO GUSTAVO CASTANHO IMPERIAL, e sua cônjuge JESSICA TRINDADE TELIX IMPERIAL, do casal de posse com 1.763,151 m², situado no Prolegamento da Rua Prefeito Astor Costa Pinto, do bairro de bairro: Matucada nº 13.273, Lote 2, Registro Geral, desta Serventia, em desfavor de ROSANA APARECIDA CALDEIRA, sença proprietária, requerido através de posse mansa e pacífica.

O presente edital está publicado para ciência de terceiros eventualmente interessados, podendo cada ser impugnado neste Cartório no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação, interpretando o silêncio como concordância. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cambaá, nos dias do mês de janeiro do ano da dose mil e vinte e quatro (19/01/2024).

Maurício Tezolin
Agente Delegado Inteiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

QUARTO ADITAMENTO DE PRAZO EXTRATO DE Contrato Nº 02/2020

Contratado: G.L ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA LTDA, CNPJ: 80.890.502/0001-74.

Pregão Presencial Nº: 49/2019.
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação serviços de assessoria, implantação e Manutenção de Sistemas de Informática para Banco de Dados Existente em Formato DBF, a serem utilizados pela Divisão de Agricultura do Município de Tomazina, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (anexo I) do edital.

Valor: R\$ 34.956,90 (trinta e quatro mil novecentos e cinquenta e seis reais e noventa centavos).
Vigência: 21/01/2024 a 21/01/2025.
Tomazina, 17 de janeiro de 2024.

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

QUARTO ADITAMENTO DE PRAZO EXTRATO DE Contrato Nº 02/2020

Contratado: G.L ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA LTDA, CNPJ: 80.890.502/0001-74.

Pregão Presencial Nº: 49/2019.
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação serviços de assessoria, implantação e Manutenção de Sistemas de Informática para Banco de Dados Existente em Formato DBF, a serem utilizados pela Divisão de Agricultura do Município de Tomazina, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (anexo I) do edital.

Valor: R\$ 34.956,90 (trinta e quatro mil novecentos e cinquenta e seis reais e noventa centavos).
Vigência: 21/01/2024 a 21/01/2025.
Tomazina, 17 de janeiro de 2024.

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

QUARTO ADITAMENTO DE PRAZO EXTRATO DE Contrato Nº 02/2020

Contratado: G.L ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA LTDA, CNPJ: 80.890.502/0001-74.

Pregão Presencial Nº: 49/2019.
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação serviços de assessoria, implantação e Manutenção de Sistemas de Informática para Banco de Dados Existente em Formato DBF, a serem utilizados pela Divisão de Agricultura do Município de Tomazina, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (anexo I) do edital.

Valor: R\$ 34.956,90 (trinta e quatro mil novecentos e cinquenta e seis reais e noventa centavos).
Vigência: 21/01/2024 a 21/01/2025.
Tomazina, 17 de janeiro de 2024.

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

QUARTO ADITAMENTO DE PRAZO EXTRATO DE Contrato Nº 02/2020

Contratado: G.L ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA LTDA, CNPJ: 80.890.502/0001-74.

Pregão Presencial Nº: 49/2019.
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação serviços de assessoria, implantação e Manutenção de Sistemas de Informática para Banco de Dados Existente em Formato DBF, a serem utilizados pela Divisão de Agricultura do Município de Tomazina, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (anexo I) do edital.

Valor: R\$ 34.956,90 (trinta e quatro mil novecentos e cinquenta e seis reais e noventa centavos).
Vigência: 21/01/2024 a 21/01/2025.
Tomazina, 17 de janeiro de 2024.

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO

PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Ata 12/2024 ID 9312067

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ – 75.442.756/0001-90
E.R. COMERCIO DE PECAS LTDA- CNPJ 00.097.340/0001-82
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO VISANDO A AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA A FROTA MUNICIPAL
VALOR: R\$195.791,00 (cento e noventa e cinco mil, setecentos e noventa e um reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) MESES.
Cambará, 17 de janeiro de 2024 - PP197/2023

JOSE SALIM HAGGI NETO – PREFEITO

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

HOMOLOGAÇÃO PP 197/2023

Homologo para todos os fins de direito, o objeto do procedimento licitatório sob Pregão nº197/2023, cujo objeto: REGISTRO DE PREÇO VISANDO A AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA A FROTA MUNICIPAL a(s) empresa(s) ANTONIO PEREIRA CAMARGO AUTO PEÇAS CAMBARA - CNPJ 51.212.928/0001-70, com o valor R\$139.960,00 (cento e trinta e nove mil, novecentos e sessenta reais); E.R. COMERCIO DE PECAS LTDA- CNPJ 00.097.340/0001-82, com valor de R\$195.791,00 (cento e noventa e cinco mil, setecentos e noventa e um reais) e EDER FRANCISQUINI EIRELI- CNPJ 82.212.333/0001-49, com valor de R\$198.273,85 (cento e noventa e oito mil, duzentos e setenta e três reais e oitenta e cinco centavos).

Cambará, 17 de janeiro de 2024

JOSE SALIM HAGGI NETO – PREFEITO

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Ata 12/2024 ID 9312066

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ – 75.442.756/0001-90
ANTONIO PEREIRA CAMARGO AUTO PEÇAS CAMBARA- CNPJ 51.212.928/0001-70
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO VISANDO A AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA A FROTA MUNICIPAL
VALOR: R\$139.960,00 (cento e trinta e nove mil, novecentos e sessenta reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) MESES.
Cambará, 17 de janeiro de 2024 - PP197/2023

JOSE SALIM HAGGI NETO – PREFEITO